



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11595 | 97 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

Sumário

Poder Legislativo

Poder Legislativo 03

Poder Executivo

Poder Executivo 04

Casa Civil 09

Procuradoria Geral do Estado 10

Controladoria Geral do Estado 10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 11

Secretaria da Agricultura e Abastecimento 12

Secretaria das Cidades 12

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 13

Secretaria da Cultura 17

Secretaria da Comunicação 18

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 51

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 52

Secretaria da Educação 55

Secretaria da Fazenda 79

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços 80

Secretaria de Infraestrutura e Logística 80

Secretaria da Justiça e Cidadania 81

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 81

Secretaria do Planejamento 82

Secretaria da Saúde 82

Secretaria da Segurança Pública 83

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 94

Receita Estadual do Paraná 96

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 96



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slavieiro Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Jessica Thais leger	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 21.871, de 6 de fevereiro de 2024

Determina a igualdade do valor de premiações a homens e mulheres em competições esportivas organizadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Governo do Estado do Paraná, Autarquias, Agências Reguladoras, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou similares.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 264/2022:

Art. 1º As competições esportivas organizadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Governo do Estado do Paraná, Autarquias, Agências Reguladoras, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou similares deverão promover a igualdade de premiação entre atletas homens e mulheres.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo entende-se por:

I - patrocínio: a transferência de recurso público ou fornecimento de material para viabilizar a realização de competição esportiva, condicionado ao direito da patrocinadora fazer constar em qualquer meio de publicidade de divulgação do evento o seu nome ou a sua logomarca;

II - apoio: a permissão de uso ou o comodato de qualquer bem, móvel ou imóvel, necessários para realização da competição esportiva, condicionado ao direito da patrocinadora fazer constar em qualquer meio de publicidade de divulgação do evento o seu nome ou a sua logomarca.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica organizadora de competição esportiva recebedora de patrocínio ou de apoio das entidades descritas no *caput* do art. 1º desta Lei deverá apresentar comprovante de que cumpriu com a obrigação nela contida, no prazo de trinta dias, a contar do último dia da competição esportiva.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, a pessoa física ou jurídica organizadora da competição esportiva deverá equiparar, em até sessenta dias, o pagamento igualitário da premiação aos atletas homens e mulheres, sob pena de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento da multa prevista no *caput* deste artigo não dispensa a pessoa física ou jurídica organizadora da competição esportiva de promover o pagamento igualitário da premiação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputada MABEL CANTO
Autora

11029/2024

Lei nº 21.872, de 6 de fevereiro de 2024

Altera o art. 1º da Lei nº 11.265, de 21 de dezembro de 1995, para corrigir as divisas entre os Municípios de Coronel Domingos Soares e Bituruna.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 186/2022:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.265, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o Município de Coronel Domingos Soares, com território desmembrado do Município de Palmas, com as seguintes divisas e confrontações:

Começa na confluência do Rio Iguaçu com o Rio Butiá, seguindo pelo Rio Butiá até a sua cabeceira, daí em reta alcança a cabeceira do Rio Rancho Grande, segue pelo Rio Rancho Grande até encontrar o Rio Chopin, seguindo pelo Rio Chopin até encontrar o Córrego Manchorra ou da Divisa, segue pelo Córrego Manchorra ou da Divisa até sua cabeceira, daí por uma reta atinge a cabeceira do Lajeado do Veadão, desce por este até sua foz no Rio São Lourenço, desce por este até sua foz no Rio Iratim, divisa intermunicipal com Bituruna. Segue a jusante pelo Rio Iratim até a foz do Ribeirão Escada no ponto P01 (E: 417909,378 m; N: 7103175,744 m), pelo qual segue a montante até a foz do Córrego Chico André no ponto P02 (E: 422752,638 m; N: 7100993,446 m), segue a montante pelo referido córrego até sua nascente no ponto P03 (E: 425971,673 m; N: 7105467,070 m), por uma reta alcança uma estrada rural no ponto P04 (E: 426004,273 m; N: 7105538,042 m), pela qual segue sentido oeste até o ponto P05 (E: 422515,242 m; N: 7106143,660 m), nas proximidades do Parque Ambiental Natural Municipal Lino Cherubini e Elsa Terrasconi

Cherubini, em linha reta alcança a Unidade de Conservação no P06 (E: 422665,216 m; N: 7106526,365 m), segue pela divisa do parque passando pelos pontos P07 (E: 423003,538 m; N: 7107867,246 m), P08 (E: 422990,616 m; N: 7108576,715 m) até o ponto P09 (E: 424845,396 m; N: 7108567,994 m), de onde alcança em reta, sentido norte, uma estrada rural no ponto P10 (E: 424844,958 m; N: 7108823,666 m), segue pela respectiva estrada, sentido norte, até o ponto P11 (E: 424480,143 m; N: 7110576,403 m), deste ponto, sentido leste, segue pela mesma estrada até o ponto P12 (E: 428625,807 m; N: 7110569,525 m), e alcança em reta a nascente do Lajeado Saltinho ou Ribeirão da Canela no ponto P13 (E: 430252,062 m; N: 7111690,719 m). Desce por este até sua foz no Rio Iguaçu, segue pelo Rio Iguaçu até encontrar o ponto de partida da confluência do Rio Butiá. As coordenadas foram obtidas através das imagens de 2012 do satélite WorldView, resolução espacial de 2 m, georreferenciadas na Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 22 sul, no Datum Horizontal SIRGAS2000. Os nomes geográficos utilizados para descrever as feições geográficas possuem como fonte o Mapeamento Sistemático do Paraná na escala 1:50.000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

11030/2024

Lei nº 21.873, de 6 de fevereiro de 2024

Altera a Lei nº 11.252, de 20 de dezembro de 1995, que cria o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do Município de Paranaguá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 444/2023:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.252, de 20 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do Município de Paranaguá, com sede em Praia de Leste e com a seguinte delimitação:

Começa na ponte sobre o Rio Fortuna, na PR-407; seguindo pela PR-407 até alcançar a ponte sobre o Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu abaixo até sua foz na Orla Marítima, confrontando com a Baía de Paranaguá; pela Orla Marítima, confrontando com o Oceano Atlântico, até alcançar o Balneário de Monções na divisa intermunicipal com Matinhos; deste ponto da Orla Marítima seguindo o azimuth 297°58'08" até P01 (E 753052,42 m; N 7153688,89 m) na Avenida Atlântica, deste ponto segue pela divisa entre os loteamentos Jardim Monções do Município de Matinhos e Praia das Monções do Município de Pontal do Paraná, passando pelos pontos de coordenadas P02 (E 752939,07 m; N 7153749,08 m), P03 (E 752723,02 m; N 7153860,70 m), P04 (E 752516,71 m; N 7153971,60 m), a partir deste ponto segue pelo azimuth 298°15'35" até o Canal da Água Amarela, segue pelo azimuth 208°15'35" até defrontar o eixo da Rua Jocelina São Bonatto, do canal em linha reta até o eixo da referida rua no P05 (E 752455,53 m; N 7153947,94 m), segue o eixo da rua passando pelo P06 (E 752316,84 m; N 7154032,44 m) até o P07 (E 752130,34 m; N 7154140,18 m) na divisa da Chácara São Pedro, segue defletindo a esquerda por esta divisa até o P08 (E 752096,38 m; N 7154076,69 m), deste ponto pela divisa da Chácara São Pedro até o P09 (E 751417,66 m; N 7154372,28 m), em reta até o ponto P10 (E 751279,56 m; N 7154442,25 m), defletindo a esquerda até o P11 (E 751266,85 m; N 7154413,36 m), segue em linha reta até o P12 (E 750865,84 m; N 7154600,32 m), daí pelo azimuth 295°53'48" até o canal do Rio Pery, segue por este canal até alcançar o Rio Guaraguaçu, por este rio a montante até a foz do Rio Cambará e sobe por este até a ponte da estrada municipal PA-304; pela estrada PA-304 até a ponte sobre o Rio das Pombas; pelo Rio das Pombas abaixo até encontrar o caminho de ligação PR-407, Rio das Pombas; pelo referido caminho até a ponte sobre o Rio Fortuna na PR-407, ponto inicial. As coordenadas foram obtidas através de par de receptores leica viva (GS15), processadas no Leica Geo Office, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado ANIBELLI NETO
Autor

11031/2024

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.810

Transforma cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-1, da Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-7, da Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-12, da Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-4, da Casa Militar; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-4, da Secretaria de Estado das Cidades.	em	- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-2, para Casa Militar; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-2, para Secretaria de Estado das Cidades; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-6, para Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-9, para Casa Civil; - 2 (dois) Cargo de Assessor - CCE-11, para Casa Civil.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - FCE-3, da Casa Civil.	em	- 1 (um) Cargo de Assessor - FCE-6, para Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - FCE-11, para Casa Civil.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11507/2024

DECRETO Nº 4.811

Homologa situação de emergência no Município de São João do Ivaí em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de São João do Ivaí, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.693.414-8,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 31, de 6 de fevereiro de 2024, exarado pela Prefeita de São João do Ivaí, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo

vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

11508/2024

DECRETO Nº 4.812

Exoneração de ALESSANDRO CHEMIN de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ALESSANDRO CHEMIN, RG nº 6.209.414-1, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11509/2024

DECRETO Nº 4.813

Nomeação de KAILAINE APARECIDA RIBEIRO KOSSOSKI para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAILAINE APARECIDA RIBEIRO KOSSOSKI RG 14.349.922-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11512/2024

DECRETO Nº 4.814

Nomeação de GABRIEL WOLFART LOPES para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIEL WOLFART LOPES, RG nº 12.557.410-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11513/2024

DECRETO Nº 4.815

Transferência de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família para a Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família para a Secretaria de Estado da Saúde, um cargo em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-12, com a respectiva titular RAFAELA CRISTINA VAZ ARESTA, RG nº 8.330.483-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11515/2024

11523/2024

DECRETO Nº 4.822

Exonerações e nomeações da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.686.213-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de fevereiro de 2024:

CLEVERSON VIEIRA RODRIGUES, RG nº 12.404.860-5, Assessor – Símbolo CCE-12;

CLAUDINEI CAMARGO, RG nº 4.908.913-9, Assessor – Símbolo CCE-6.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de fevereiro de 2024:

CLEVERSON VIEIRA RODRIGUES, RG nº 12.404.860-5, Diretor – Símbolo CCE-DD;

CLAUDINEI CAMARGO, RG nº 4.908.913-9, Assessor – Símbolo CCE-3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

11525/2024

DECRETO Nº 4.823

Nomeação dos membros do Conselho Estadual da Juventude, para o exercício 2024-2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.755, de 25 de abril de 2017, bem como o contido no protocolado sob nº 21.674.636-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual da Juventude – CEJUV/PR, para o biênio 2024-2026, os seguintes representantes governamentais:

I - Coordenação Estadual da Política da Juventude:

Titular: SILVIA CRISTINA DE LIMA, RG nº 7354023-2;

Suplente: ISIS SIQUEIRA SOUZA, RG nº 14686613-1.

II - Secretaria do Estado da Educação:

Titular: CIDARLEY GRECCO FERNANDES COELHO, RG nº 6.199.717-2;

Suplente: REGINA CÉLIA VITÓRIO, RG nº 7.113.481-4.

III - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Titular: STHEFANY WALBER, RG nº 13.235.164-3;

Suplente: ANDRESSA SILVA OLIVEIRA, RG nº 10.460.719-5.

IV - Secretaria de Estado da Saúde:

Titular: SIRLENY BRITO DOS SANTOS DA SILVA, RG nº 6.181.405-1;

Suplente: CRISTIANE BAECKER AVILA, RG nº 10.546.826-1.

V - Secretaria de Estado de Esporte:

Titular: FÁBIO CRISTIAN DE SOUZA JARDIM, RG nº 9.741.385-1;

Suplente: MURILO LUIZ LAZAROTTO, RG nº 9.428.882-7.

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família:

Titular: TICIANA PAULA BEGNINI, RG nº 6.180.666-0;

Suplente: LARISSA GENTILA DE MELLO ARRAES, RG nº 6.974.705-1.

VII - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

Titular: ALEX SANDRO DA SILVA, RG nº 7.244.651-8;

Suplente: VIVIANE DA PAZ DE CARVALHO, RG nº 5.334.975-7.

VIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública:

Titular: ANA ALICE SANTOS BUENO, RG nº 8.843.591-5;

Suplente: ROBISON DE CASTRO, RG nº 6.000.754-3.

IX - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

Titular: VALDENIR BATISTA VELOSO, RG nº 7.676.269-4;

Suplente: THIAGO DE MARCHI DA SILVA, RG nº 102.328.396-0.

X - Secretaria de Estado da Cultura:

Titular: EMANUELLE CATHERINE VALERIANO, RG nº 10.215.140-2;

Suplente: VICTOR HAVRO DE SÁ GREIN, RG nº 9.434.096-9.

XI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável:

Titular: DENISE GODOI RIBEIRO SANCHES, RG nº 6.029.025-3;

Suplente: GUSTAVO NUNES MOURÃO, RG nº 6.813.000-0.

XII - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Titular: JOÃO VICTOR OLIVEIRA E SILVA, RG nº 13.192.129-2;

Suplente: PEDRO BASSO DE FIGUEIREDO, RG nº 10.346.824-8.

Art. 2º Nomeia para integrar o Conselho Estadual Juventude - CEJUV/PR, para o biênio 2024-2026, os seguintes representantes da Sociedade Civil:

I - Cadeira de Movimentos Estudantis:

Entidade Titular: UPE - União Paranaense dos Estudantes

Titular: JOÃO ANTONIO SCANDOLARA, RG nº 138177912;

Suplente: MARIA EDUARDA GREGÓRIO DA SILVA, RG nº 144055160.

II - Cadeira de Juventudes de Partidos Políticos:

Entidade Titular: UJS - União da Juventude Socialista do Paraná

Titular: RULIANNA SHAYRA CALDEIRA DE LIMA, RG nº 14.361.226-0;

Suplente: LARISSA SILVA SOUZA, RG nº 50.718.742-8.

III - Cadeira dos Movimentos de Empreendedorismo, Geração de Trabalho e Renda:

Entidade Titular: Instituto Constrói

Titular: FLÁVIA BEATRIZ CALDEIRA DE FARIA, RG nº 14.361.272-4.

IV - Cadeira do Movimento Étnico Racial e Promoção à Igualdade Racial:

Entidade Titular: Rede de Mulheres Negras

Titular: MARYLLIA HELENNE DOS REIS DOS SANTOS, RG nº 13.736.019-5;

Suplente: ANDRIELI DE PAULA PEREIRA, RG nº 12.408.536-65.

V - Cadeira do Movimento de Gênero e Diversidade Sexual:

Entidade Titular: Grupo Dignidade

Titular: LUIZ EMANOEL PONCE, CPF: 10200173928;

Suplente: LUCAS SIQUEIRA DIONISIO, CPF: 097847409.

VI - Cadeira dos Movimentos Comunitários:

Entidade Titular: Entidade Bom Jesus

Titular: MAICON APARECIDO DOS SANTOS, RG nº 13.696.584-0;

Suplente: LÍVIA BIANCA OLIVEIRA DARIVA, RG nº 13.761.667-0.

VII - Cadeira da Regional de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral:

Entidade Titular: SINSEP

Entidade Suplente: União dos Escoteiros

Titular: WELLINGTON TIAGO DE LIMA, RG nº 13.689.142-1;

Suplente: RONALD BUENO WINDMULLER, RG nº 15451785-5.

VIII - Cadeira da Regional de Maringá:

Entidade Titular: JSB

Titular: BRENDA ROMPATTO, RG nº 10.872.068-9;

Suplente: MARIANNE RIBEIRO DA SILVA FRANÇA, RG nº 14.255.255-8.

IX - Cadeira da Regional de Londrina:

Entidade Titular: Juventude Cidadania

Nome completo da instituição: CIDADANIA 23

Titular: GUSTAVO HENRIQUE CHAGAS, RG nº 14.464.112-4;

Suplente: JOÃO EDUARDO CAMARGO RIBEIRO, RG nº 15.453.450-6.

X - Cadeira da Regional Sul, Sudeste e Centro Oriental:

Entidade Titular: CIEE/PR - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná

Titular: SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULLI, RG nº 5.100.200-8;

Suplente: GERTRUDES DIAS SABINO STANISLAUKI, RG nº 4.921.947-4.

XI - Cadeira da Regional Oeste, Sudoeste e Laranjeiras:

Entidade Titular: APAE

Entidade Suplente: Instituto Virtus

Titular: DIEGO ANDERSON PANHO, RG nº 9.523.498-4;

Suplente: BRENO HENRIQUE RIBEIRO, RG nº 13.3013.559-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

11526/2024

DECRETO Nº 4.824

Substituição de representantes governamentais para a composição do Conselho Estadual de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.656.857-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, nos termos do inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 1.482, de 29 de maio de 2019, DEISI KUSZTRA, RG nº 776.025/PC-PR, para compor o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Paraná – CEDES, na função de Membro-indicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

11534/2024

DECRETO Nº 4.831

Exoneração de JEAN CARLO ANSELMO RIBEIRO, de função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera JEAN CARLO ANSELMO RIBEIRO, RG nº 3.657.859-9, da função comissionada executiva de Chefe de Divisão – Símbolo FCE-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Transfere, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Casa Civil, uma função comissionada de Chefe de Divisão – Símbolo FCE-5, alterando a denominação da função comissionada executiva para Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11536/2024

DECRETO Nº 4.832

Homologa situação de emergência no Município de Ivaiporã em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Ivaiporã, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.696.327-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 14.622, de 7 de fevereiro de 2024, exarado pelo Prefeito de Ivaiporã, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio complementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

11538/2024

DECRETO Nº 4.833

Exoneração de ALGACIR JANJAO de cargo em comissão da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ALGACIR JANJAO, RG nº 3.980.968-0, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
Controladora-Geral do Estado

11539/2024

DECRETO Nº 4.834

Exonerações, nomeações e designações para cargos em comissão e funções comissionadas executivas de órgãos do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ocupantes de cargos em comissão, de órgãos do Poder Executivo Estadual:

I - da Casa Militar:

JOSE HENRIQUE CAMPANER DIAS, RG nº 13.114.644-2, Assessor – Símbolo CCE-4.

II - da Secretaria de Estado da Cidades:

WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, RG nº 5.214.576-7, Assessor – Símbolo CCE-4.

III - da Casa Civil:

DAYANE CAMILLO DA SILVA, RG nº 4.605.535-7, Assessor – Símbolo CCE-7;

SUZANA APARECIDA SAMPAIO, RG nº 7.544.957-7, Assessor – Símbolo CCE-12.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas de órgãos do Poder Executivo Estadual:

I - na Casa Militar:

JOSE HENRIQUE CAMPANER DIAS, RG nº 13.114.644-2, Assessor – Símbolo CCE-2.

II - na Secretaria de Estado da Cidades:

WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, RG nº 5.214.576-7, Assessor – Símbolo CCE-2.

III - na Casa Civil:

DAYANE CAMILLO DA SILVA, RG nº 4.605.535-7, Assessor – Símbolo CCE-6;

SUZANA APARECIDA SAMPAIO, RG nº 7.544.957-7, Assessor – Símbolo CCE-11;

JOSÉ CARLOS HISSAGI KIKUCHI, RG nº 1.601.916-0, Assessor – Símbolo CCE-11;

LUANA PORTO, RG nº 8.184.036-9, Assessor – Símbolo FCE-6;

CARLOS HENRIQUE CARNIETTO, RG nº 5.052.705-0, Assessor - Símbolo FCE-11.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11541/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 564

Institui Grupo de Trabalho para estudos de revisão do Contrato de Cessão sob regime de aforamento da Ilha do Mel ao Estado do Paraná.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.685.804-2, e ainda;

Considerando a Lei nº 16.037, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe que a Ilha do Mel, situada na baía de Paranaguá, Município de Paranaguá, constitui região de especial interesse ambiental e turístico do Estado do Paraná, conforme especifica;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho tendo por objeto avaliar, debater e elaborar estudos que tratam dos procedimentos de revisão do Contrato de Cessão sob regime de aforamento da Ilha do Mel ao Estado do Paraná.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - um representante titular e um suplente, da Casa Civil;

II - um representante titular e um suplente, da Superintendência do Patrimônio da União no Paraná;

III - um representante titular e um suplente, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável;

IV - um representante titular e um suplente, do Instituto Água e Terra.

§1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante titular da Casa Civil, cabendo-lhe o apoio administrativo e logístico ao desenvolvimento das atividades a que se refere o art. 1º desta Resolução, bem como a adoção das providências necessárias à realização das reuniões.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Poderão ser convidados e incluídos outros(as) instituições, organizações e órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo do Grupo de Trabalho, bem como, em caráter temporário, técnicos de outras instituições.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

11343/2024

RESOLUÇÃO nº 565

Designa JEFFERSON JOSÉ PIRES para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor JEFFERSON JOSÉ PIRES, RG nº 3.073.056-9, nomeado pelo Decreto nº 4.799, de 6 de fevereiro de 2024, na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para exercer, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

11344/2024

RESOLUÇÃO nº 566

Designa MEGGIE BERLEIS TOMBINI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora MEGGIE BERLEIS TOMBINI, RG nº 9.445.848-0, nomeada pelo Decreto nº 4.804, de 6 de fevereiro de 2024, na Casa Civil, para exercer, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

11345/2024

RESOLUÇÃO nº 567

Designa SIMONI APARECIDA DE ANDRADE MARCON para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP-Corpo de Bombeiros/Campo Largo e revoga a Resolução nº 474, de 25 de outubro de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora SIMONI APARECIDA DE ANDRADE MARCON, RG nº 6.273.025-0, nomeada pelo Decreto nº 3.829, de 27 de outubro de 2023 e reconduzida pelo art. 2º do Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP-Corpo de Bombeiros/Campo Largo, ficando revogada sua designação para o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, efetivada pela Resolução nº 474, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

11346/2024

RESOLUÇÃO nº 568

Designa MOHANA SILVA VELOSO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora MOHANA SILVA VELOSO, RG nº 12.558.191-9, nomeada pelo Decreto nº 4.781, de 6 de fevereiro de 2024, na Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

11347/2024



DETRAN**PORTARIA n.º 115/24 – DP**

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 086/24 – DP, que aplicou a penalidade de suspensão ao servidor FELIPE CABRAL DALLA VECCHIA SAUER – RG n.º 7.994.249-9;

Onde se lê: por 90 (noventa) dias, no período de 01/02 a 30/04/2024.

Leia-se: por 90 (noventa) dias, no período de 02/02 a 01/05/2024.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024

assinado e datado digitalmente

Ismael de Oliveira

Diretor-Presidente, em exercício

Assinatura autorizada pela Portaria n.º 082/24 – DP

9904/2024

PORTARIA N.º 099/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DO TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 21.323.130-8, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, BEATRIZ CAROLINA KELLER, inscrita no CNPJ n.º 49.224.624/0001-81, localizada na Rua Trajano Gracia, n.º 1436, Sala 01, Bairro Jardim Virgínia – Município de Irati/PR - CEP 84.507-181, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais. PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 082/2024-DP

9472/2024

PORTARIA N.º 084/2024-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 21.344.137-0, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - O endereço do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DIREÇÃO LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 86.812.260/0001-87, para Rua Antônio Carlos Suplicy de Lacerda, n.º 10, Bairro Uberaba – Curitiba/PR – CEP 81.590-011.

Art. 2º A classificação de classe da empresa, da classe A/B(Teórico/Prático) para B (Prático)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Ismael de Oliveira

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 1592/2023-DP

10119/2024

Procuradoria Geral do Estado**Resolução n.º 021/2024-PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **RENATO ANDRADE KERTEN**, RG 5.964.173-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias, durante 10 (dez) dias, no período de 19/02/2024 a 28/02/2024, referente as férias do exercício de 2022, do titular, Procurador do Estado Adnilton José Caetano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

10099/2024

Resolução N.º 023/2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS**, RG 13.545.244-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal, durante 12 (doze) dias, no período de 26/02/2024 a 08/03/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2023, da titular, Procuradora do Estado Fabiane Cristina Seniski

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

10104/2024

Resolução N.º 023/2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS**, RG 13.545.244-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal, durante 12 (doze) dias, no período de 26/02/2024 a 08/03/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2023, da titular, Procuradora do Estado Fabiane Cristina Seniski

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

10106/2024

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****RESOLUÇÃO CGE N.º 11/2024**

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo §2º do art. 10 da Lei n.º 17.745 de 30 de outubro de 2013, e pelo inciso III, do artigo 7º do Anexo I do Decreto Estadual n.º 2.741, de 19 de

setembro de 2019,

de férias, conforme protocolo n.º 21.676.447-1.

RESOLVE:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Designar o servidor IVO FERREIRA NETO, RG n.º 6.763.384-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas da Controladoria-Geral do Estado, no período de 05/02/2024 a 15/02/2024, em substituição ao titular do cargo MEHDI MOUAZEN, RG n.º 15.881.226-6, por motivo

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

10243/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3540 05/02/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7459 DE 14/10/2021 O NOME DE LUCIA PEREIRA GLOVATSKI
R.G. 41078723 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3541 05/02/2024
ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 989 DE 31/05/1991 O NOME DE ROGERIO DISTEFANO
R.G. 6217753 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3542 05/02/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1837 DE 05/06/2019 O NOME DE ELDRA CRISTINA GONCALVES DE FREITAS SEQUINEL
R.G. 42929417 LF - 97
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1845 DE 05/06/2019 O NOME DE SANDRA REGINA OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA
R.G. 57932520 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6939 DE 04/07/2016 O NOME DE LEONOR ALONSO MERIQUE ALVES PANHO
R.G. 104943470 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18311 DE 27/08/2009 O NOME DE ADRIANA CRISTINA BORGES
R.G. 49399642 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23136 DE 20/09/2006 O NOME DE ROSINEIDE GOMES VIANA
R.G. 43885871 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3543 05/02/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1499 DE 28/06/2023 O NOME DE LUCIANE GENTILIN
R.G. 44529351 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7592 DE 27/09/2016 O NOME DE ROSE MARI FANHANI JORGE
R.G. 33209630 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9445 DE 26/10/2004 O NOME DE ANTONIO CARLOS MACENA
R.G. 36385553 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17252 DE 07/07/2009 O NOME DE MARILENA PORTELA MEDEIROS
R.G. 57669748 LF - 90
EXCLUIR DA PORTARIA N. 20490 DE 21/01/2010 O NOME DE REGINA GOSS VELTER DO PRADO
R.G. 59732633 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22683 DE 23/06/1998 O NOME DE LUCIANE CORTIANO LIOTTI
R.G. 44760100 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3544 05/02/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8097 DE 03/11/2016 O NOME DE KATIA REGINA FIGUEIREDO LEMOS
R.G. 39683580 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14212 DE 02/02/2009 O NOME DE SILVIA ADRIANA GARCIA
R.G. 43509896 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16967 DE 10/07/2014 O NOME DE LUIZA TEREZINHA BOROX MOREIRA
R.G. 48493750 LF - 92

9705/2024

RESOLUÇÃO SEAP Nº 4354/2024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Memorando nº 20/2024 – DG/PJ/DER/SEIL, e contido no protocolado nº 21.636.773-1, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0031001-52.2022.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o anexo único da Resolução nº 3.749 de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498 de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Titulação, ao servidor, inativo, Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF.	CL	REF.	
DER	AE	OSNI DOS SANTOS RODRIGUES	33828993	1	I	11	I	12	30/04/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

10187/2024

Resolução SEAP nº 4377/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 4468 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para responderem como Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial e Chefe de Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/NAS.

Nome	RG	Responder como:
Marlon Antônio Alves	10.571.813-6	Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/NAS, a partir de 01/02/2024.
João Pedro Moreira Bernardes	10.442.884-3	Assessor Técnico do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/NAS, a partir de 02/02/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
10274/2024

DESPACHO Nº: 188/2024

Protocolo nº: 21.179.314-7

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PREG-E nº 600/2023 – SRP – adjudica e homologa

Data: 05/02/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PREG-E 600/2023 - SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, visando a futura e eventual aquisição de PÃO FRANCÊS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 281/327a – mov. 99), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, sediados em Cascavel e Santa Tereza do Oeste, conforme descrição no Anexo VI do Edital (fls. 309/310 – mov. 99).

2. Após o trâmite das fases do procedimento licitatório, foi declarada vencedora a empresa abaixo relacionada:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
FRANKE & ZIMMER LTDA. – ME.	02.867.342/0001-39	01 e 02

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 17.727,40** (dezessete mil, setecentos e vinte e sete mil e quarenta centavos), obtendo-se o desconto de 10,14% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 8/2024 da Assessoria Técnica do DECON (fls. 415/417a – mov. 124), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 7º e art. 13, incisos VII e VIII, e art. 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliendo que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

10140/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 012, de 6 de fevereiro de 2024.

Designa servidor para substituir o Chefe do Deagro durante férias regulares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **José Antônio Garcia Baena**, RG nº 3.353.705-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Deagro, durante 16 (dezesesseis) dias, no período de 14/02/2024 a 29/02/2024, referente a férias regulares do exercício de 2024, do titular **Márcio da Silva**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,

10321/2024

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 015/2024-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 17.989.851-9,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 23/6854, celebrado com a empresa Construtora Martinazzo Ltda-ME, no valor de R\$ 141.879,00, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Engenharia de Reparos nas Instalações Elétricas da Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA de Medianeira, localizada na Av. Soledade, nº 1640, São Cristóvão, ADAPAR/PR, no Município de Medianeira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Fiscal Titular da Obra: Leandro Salomão Piana, CREA: 70.313-D/PR;

Art. 3º Fiscal Suplente: Lucas Felipe Garippo Peixoto, CREA: 133.375-D/PR; o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º Gestor do Contrato: Ricardo Ceola, CAU: A 107.252-8;

Art. 5º Gestor Suplente: Leandro Salomão Piana, CREA: 70.313-D/PR o qual atuará no caso de impossibilidade do gestor titular;

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

10132/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – SETI, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a dilação do prazo de renovação de reconhecimento, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022, e a cessação gradativa do Curso de Graduação em Letras - Português/Francês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, ofertado no *Campus* Central, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 204/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 108/23, e o contido no protocolado n.º 20.651.365-9,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a dilação do prazo de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras-Português/Francês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022, ofertado no *Campus* Central, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizada a cessação gradativa do Curso de Graduação em Letras -Português/Francês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, ofertado no *Campus* Central, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024

(assinado eletronicamente)
Jamil Abdanur Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO
EM EXERCÍCIO

9933/2024

RESOLUÇÃO Nº 010/2024 – SETI, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Reconhece o Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 230/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 117/23, e o contido no protocolado n.º 20.789.345-5,

RESOLVE

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, Modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória, com sede no município de União da Vitória, mantido pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Instituição que, por ocasião da renovação de reconhecimento, apresente ao CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024

(assinado eletronicamente)
Jamil Abdanur Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO
EM EXERCÍCIO

9960/2024

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 84/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 56/2024 Chamamento Público nº2/2021

Contratada: Vinicius Rodrigues Baldin

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos de Radiologia Para O Hospital Universitário e Hospital Veterinário - Uel.

GESTOR
Servidor Bianca Gregorio da Silva Goncalves Matricula 0202004 E-mail biancagregorio@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Servidor Nelson Alfredo Almeman Selini Matricula 1404839 E-mail nselini@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 05 Fevereiro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 85/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 55/2024 Chamamento Público nº2/2021

Contratada: Paulo Felipe Pelloia Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos de Radiologia Para O Hospital Universitário e Hospital Veterinário - Uel.

GESTOR
Servidor Bianca Gregorio da Silva Goncalves Matricula 0202004 E-mail biancagregorio@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Servidor Nelson Alfredo Almeman Selini Matricula 1404839 E-mail nselini@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 05 Fevereiro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 86/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em

especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 54/2024 Chamamento Público nº2/2021

Contratada: Keliton Rogerio Barbosa Santana

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos de Radiologia Para O Hospital Universitário e Hospital Veterinário - Uel.

GESTOR
Servidor Bianca Gregorio da Silva Goncalves Matricula 0202004 E-mail biancagregorio@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Servidor Nelson Alfredo Almeman Selini Matricula 1404839 E-mail nselini@uel.br

Hospital Universitário de Londrina, 05 Fevereiro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/ UEL.

10193/2024

UEM

Portaria nº 097/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS O DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Edital nº 229/2023-PRH, a Portaria nº 051/2024-PRH e o protocolo nº 21.638.082-7.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Banca Examinadora do concurso público aberto pelo Edital no 229/2023-PRH para o cargo de Professor de Ensino Superior, especificamente para a Área de Conhecimento (03) CONTABILIDADE GERAL.

Art. 2º Designar, para compor a Banca, os seguintes membros.

Nome	Função	Instituição
Prof.Dr.Claudinei de Lima Nascimento	Presidente	UEM
Prof.Dr.Aladio Zanchet	Membro	UNIOESTE
Prof.Dr.João Francisco Morozini	Membro	UNICENTRO
Prof.Dr.Marcelo Soncini Rodrigues	Suplente	UEM
Prof.Dr. Glaucius André França	Suplente	UNESPAR

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 051/2024-PRH no que se refere a Área de Conhecimento (03) CONTABILIDADE GERAL.

Maringá, 02 de fevereiro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

10031/2024

Portaria nº 101/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Edital nº 187/2023-PRH, a Portaria nº 941/2023-PRH e o protocolo nº 21.674.871-9.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Banca Examinadora do concurso público aberto pelo Edital nº 187/2023-PRH para o cargo de Professor de Ensino Superior, especificamente para a Área de Conhecimento (13) FÍSICO-QUÍMICA.

Art. 2º Designar, para compor a Banca, os seguintes membros

Nome	Função	Instituição
Prof. Dr. Aguinaldo Robinson de Souza	Presidente	UNESP
Prof. Dr. Luiz Gustavo Possato	Membro	UNESP
Profa. Dra. Margarida Juri Saeki	Membro	UNESP
Prof. Dr. Bernardo Lages Rodrigues	Suplente	UFMG

Profa. Dra. Marystela Ferreira

Suplente UFSCar

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 941/2023-PRH no que se refere a Área de Conhecimento (13) FÍSICO-QUÍMICA.

Maringá, 05 de fevereiro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

10186/2024

PORTARIA Nº 098/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Edital nº 209/2023-PRH, a Portaria nº 025/2024-PRH e o protocolo nº 21.588.005-2.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Banca Examinadora do concurso público aberto pelo Edital no 209/2023-PRH para o cargo de Professor de Ensino Superior, especificamente para a Área de Conhecimento (09) EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR.

Art. 2º Designar, para compor a Banca, os seguintes membros.

Nome	Função	Instituição
Profª. Dra. Cláudia Valéria Doná Hila	Presidente	UEM
Profª. Dra. Sandra Regina D' Antonio Verrengia	Membro	UEM
Profª. Dra. Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma	Membro	UEL
Profª. Dra. Paula Marçal Natali	Suplente	UEM
Prof. Dr. Sergio Roberto Chaves Júnior	Suplente	UFPR

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 025/2024-PRH no que se refere a Área de Conhecimento (09) EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR.

Maringá, 02 de fevereiro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

10026/2024

Portaria nº 102/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Edital nº 209/2023-PRH, a Portaria nº 025/2024-PRH e o protocolo nº 21.588.005-2.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Banca Examinadora do concurso público aberto pelo Edital nº 209/2023-PRH para o cargo de Professor de Ensino Superior, especificamente para a Área de Conhecimento (14) SAÚDE DA COMUNIDADE II.

Art. 2º Designar, para compor a Banca, os seguintes membros.

Nome-Função-Instituição

Profa. Dra. Fernanda de Freitas Mendonça-Presidente -UEL
Profa. Dra. Emiliania Cristina Melo-Membro -UENP
Profa. Dra. Fernanda Nishida-Membro -UEM
Profa. Dra. Cely Cristina Gonçalves-Suplente -UEM
Profa. Dra. Edileuza de Fátima Rosina Nardi-Suplente -UEM

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 025/2024-PRH no que se refere a Área de Conhecimento (14) SAÚDE DA COMUNIDADE II.

Maringá, 06 de fevereiro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

10371/2024

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2024.30

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2022.216, de 04 de maio de 2022; a Portaria R. no 2023.828, de 16 de novembro de 2023; a Portaria R. no 2023.892, de 18 de dezembro de 2023; e, considerando

mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000004292-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a professora Ivana de Freitas Barbola, RG no 7.007.269-6, lotada no Departamento de Biologia Geral, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Eugênio Maurício da Silva Neto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 05 de fevereiro de 2024.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

10117/2024

PORTARIA R. - Nº 2024.33

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000001107-1,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento do Contrato no 265/2022, Processo Licitatório referente à modalidade Credenciamento no 004/2021, pela empresa Clínica Médica Franzato & Galli Ltda, caracterizando, em tese, a violação do Art. 117, estando sujeito às sanções previstas no Art. 150, dispositivos previstos na Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Janaina de Paula do Espírito Santo, RG no 6.011.999-6, lotada no Departamento de História - Presidente;

II – João Luiz Domingues Ribas, RG no 2.180.227-1, lotado no Departamento de Matemática e Estatística - Secretário;

III – João Ricardo Alves Pereira, RG no 8.500.498-0, lotado no Departamento de Zootecnia.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 05 de fevereiro de 2024.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

10107/2024

PORTARIA R. - Nº 2024.35

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000080370-1,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa a fim de apurar possível vazamento de dados sigilosos dos prontuários de pacientes do Hospital Universitário Materno Infantil, conforme peças integrantes do Processo no 23.000080370-1.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Ivan Elizeu Bomfim Pereira, RG no 15.468.175-2, lotado no Departamento de Jornalismo - Presidente;

II – José Roberto de Vasconcelos Galdino, RG no 1.520.814-7, lotado no Departamento de História - Secretário;

III – Gelson Biscaia de Souza, RG no 5.518.593-0, lotado no Departamento de Física.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 05 de fevereiro de 2024.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

10089/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.29 – 05/02/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000004077-2) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2023.796, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA - SUPORTE DE REDES	
NOME	CARGA HORÁRIA
Egon Henrique Antunes Borges	40 horas
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Maria Luisa de Souza Haas	40 horas
FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Vanessa Andreia Matkovski Alves	40 horas

FUNÇÃO: PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Vanessa Mascareli Piedade Casaro	40 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

10205/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 026/2024 de 04/01/2024. Art. 1º Nomear o agente universitário, **Sandro Roberto Prado**, RG nº 12.xxx.575-0, para o cargo de Chefe da Divisão de Administração e Finanças do *Campus* de União da Vitória, simbologia FA-2, **a partir de 02 de janeiro de 2024.**

Art. 2º Atribuir o regime de dedicação exclusiva, ao agente universitário, a partir de 02 de janeiro de 2024, com a respectiva gratificação correspondente a cinquenta e cinco por cento sobre o vencimento base do referido servidor, enquanto perdurar a designação constante nesta Portaria.

Parágrafo único: O Regime de Dedicação Exclusiva de que trata o *caput* deste artigo decorre do exercício de atividades de caráter estratégico, interesse público e institucional.

Portaria nº 027/2024 de 04/01/2024. Art. 1º Nomear o agente universitário, **Sérgio Werle**, RG nº 10.xxx.402-1, para o cargo de Assessor Técnico de Compras e Licitações do *Campus* de União da Vitória, simbologia DA-4, **a partir de 02 de janeiro de 2024.**

I. Analisar, avaliar, orientar, organizar, coordenar e acompanhar os processos de compras e contratações do *campus*;

II. Orientar e dar suporte operacional aos procedimentos de compras e contratações;

III. Coordenar os procedimentos de aquisição de material ou contratação de serviços realizados em processos de compras e contratações conjuntas;

IV. Sugerir, analisar e coordenar a integração de políticas e ações administrativas relacionadas aos procedimentos de compras e contratações, elaborando estudos e planejamento das atividades;

V. Estipular prazos para o recebimento de documentos relativos a compras e contratações;

VI. Elaborar editais e anexos dos processos licitatórios, de acordo com as exigências legais vigentes de cada modalidade;

VII. Orientar a elaboração do termo de referência, de acordo com as informações da requisição de material ou contratação de serviço, atendendo a legislação vigente em cada caso;

VIII. Executar os procedimentos licitatórios de todas as modalidades, incluindo pregões.

IX. Acompanhamento, manutenção e atualização do sistema de Gestão Materiais, Obras e Serviços (GMS) em tempo real dos processos de licitação, Compras Diretas e Contratos do *Campus* de União da Vitória.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

9942/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 105 de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Designa Paulo Wichnoski, CPF 066.XXX.439-37, como representante docente do PRPGEM no Conselho de *Campus* de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 106 de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Designar Gestores e Fiscais ao Contrato 018/2022 - GMS 2041/2022, firmado entre a Empresa GO ATACADISTA LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme segue abaixo:

NOME	N.º CPF	FUNÇÃO
Celso Santo Grigoli	XXX.866.559-XX	Gestor
João Antonio Chaves Miquilini	XXX.706-749-X	Fiscal
Marcos Rogério Senger Specalski	XXX.764-779-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino — **REITORA**

10120/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 092/2024 de 05/02/2024. Art. 1º Conceder à servidora Emerli Schlogl, RG nº 3.XXX.509-3/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Associado, lotada no Campus de Curitiba I, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 21/12/2010 a 20/01/2015 e fruição em 08/04/2024 a 06/07/2024.

Portaria nº 093/2024 de 05/02/2024. Art. 1º Conceder à servidora Consuelo Froehner, RG nº 4.XXX.658- 0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, lotada no Campus de Curitiba I, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 13/07/1994 a 12/07/1994 e fruição em 01/04/2024 a 29/06/2024.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

10134/2024

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 004/2024-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO:

- nº 070/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, de 17 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11422 de 19 de maio de 2023, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 130/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, os candidatos abaixo relacionados por não terem cumprido o Edital de Convocação nº 001/2024-DIRDES/UNICENTRO, de 2 de janeiro de 2024, uma vez que deixaram de apresentar os requisitos de ingresso, exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME	RG	FUNÇÃO	UNIDADE
ANNA FLÁVIA DE FREITAS LOIOLA	133003*** * - PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
TÂNIA DE CÁSSIA FERRAZ	610**** - SC	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	IRATI

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 6 de fevereiro de 2024.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento
de Recursos Humanos

10182/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES

OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.231,60

DATA DE ADMISSÃO: 5-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 31-5-2024

CONTRATADO: ANA FLÁVIA CZUI, ANA PAULA BAIL, BÁRBARA CANALI DALLA CORTE HORST, CAMILA SCHAEFER MARTINS, CLEVERSON DE GEUS MARTINS, CYLAINE MARIA DAS NEVES AULER, DIEGO FIALKOSKI, FERNANDA RIBAS, GABRIELA APARECIDA FRANÇA FONTANA, GUILHERME ANTONIO FERREIRA, JANAINÉ APARECIDA KUXLA TERNOSKI, JAQUELINE ANDRESSA MAROCHI IANISKI, JOSIELY HEMILY DE OLIVEIRA, PAULA ALINE SILVÉRIO, PAULA CABRERA CLARO, THIAGO CARDOSO

MARCELINO, VICTOR ANDREY DO PRADO, VITOR MELEKI DE SOUZA.

10280/2024

UNIOESTE

PORTARIA Nº 0438/2024-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Art. 23, Inciso XI, do Estatuto da Unioeste; considerando a tramitação do processo, bem como a penalidade aplicada conforme a Resolução nº 046/2008-COU; considerando o Processo nº 19.176.461-7, de 06 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data para aplicação da **penalidade disciplinar** prevista no Art. 12, Inciso III, do Código Disciplinar da Unioeste, na forma de **SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias, sem percepção do vencimento**, ao Professor RICARDO LUIZ BARROS DE FREITAS, RG nº 14.346.765-1, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas no Campus de Foz do Iguaçu, por infringir o Artigo 9º, incisos I, IV, V, VI e VII e Artigo 10 incisos I, VIII, XIV, XXV e XXXVIII do Código Disciplinar da Unioeste, de: a partir de 01 de fevereiro de 2024; **para: a partir de 10 de fevereiro de 2024**, em virtude do Professor estar usufruindo período de férias.

Art. 2º Fica determinado à Pró-Reitoria de Recursos Humanos a suspensão do pagamento por 90 dias, registrando a penalidade no Histórico funcional do Professor em questão, bem como, a Divisão de Recursos Humanos do Campus de Foz do Iguaçu, o registro na pasta funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

9972/2024

PORTARIA Nº 0394/2024-GRE, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor JADIR ANTUNES, RG nº 9.929.578-3, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 24-06-2010 a 23-06-2017, a ser usufruída no período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 0399/2024-GRE, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença Especial Remuneratória, para fins de Aposentadoria, a Servidora SANDRA REGINA BELOTTO, RG nº 4.183.344-0, lotada no Campus de Toledo, a ser usufruída a contar de 25 de janeiro de 2024 até a finalização do processo de aposentadoria.

PORTARIA Nº 0403/2024-GRE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, ao Professor HELOIR APARECIDO MONTANHER, RG nº 6.482.492-9, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, por um período de 02(dois) anos, compreendidos entre 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 0404/2024-GRE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional do Professor PAULO HUMBERTO PORTO BORGES, RG nº 9.584.436-7, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a ITAIPU Binacional, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0408/2024-GRE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Tornar sem efeito a Portaria nº 0096/2024-GRE, de 08 de janeiro de 2024, que concedeu Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ANA PAULA DEVES RUFINO, RG nº 4.696.950-2, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 04-07-2002 a 03-07-2007, a serem usufruídos no período de 02 de fevereiro a 01 de maio de 2024, em virtude de designação de cargo junto a Pró-Reitoria de Graduação.

PORTARIA Nº 0447/2024-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, ao Servidor JONNES VALENTIM DE OLIVEIRA, RG nº 8.561.030-9, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por um período de 02(dois) anos, compreendidos entre 16 de março de 2024 a 15 de março de 2026.

PORTARIA Nº 0448/2024-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designar GABRIELA MARTINS HAUS DA SILVA, RG nº 10.460.980-5, para responder pelas atividades de gestão dos contratos de Obras na Diretoria de Planejamento Físico, no período de 05 a 20 de fevereiro de 2024, em substituição ao titular em férias.

PORTARIA Nº 0449/2024-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designar com fundamento no art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022 -PRAF, o servidor abaixo relacionado, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Cooperação Técnica nº 123/2023, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a FPTI, conforme registro no e-Protocolo nº 20.759.626-4. **Gestor/Fiscal:** CLODIS BOSCARIOLI, CPF nº 787.311.359-00. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação nº 23064.03248/2023-11 (UTFP) e 20.759.626-4 (Unioeste), com início em 20.11.2023 a 19.11.2024, e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 0453/2024-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designar com fundamento no art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o artigo 700 e 701 do

Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unioeste e a Sesa, conforme registro no e-Protocolo 21.682.520-9. **Gestor:** FERNANDA GIACOMINI BUENO, CPF nº 041.254.809-74. **Fiscal:** SUZANE VIRTUOSO, CPF nº 020.908.589-40. **PORTARIA Nº 0454/2024-GRE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos Servidora TEREZINHA APARECIDA DA ROCHA, RG nº 3.904.875-2, admitida na Unioeste em data de 01 de fevereiro de 1988, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico Administrativo, Linha Funcional 01, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: **30% (trinta por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-02-2013 a 31-01-2019, a contar de 01 de fevereiro de 2019. **35% (trinta e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-02-2019 a 31-01-2020 (ANO EXCEDENTE), a contar de 01 de fevereiro de 2020. **40% (quarenta por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 01-02-2020 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 03-09-2022 (ANO EXCEDENTE), a contar de 04 de setembro de 2022. **45% (quarenta e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 04-09-2022 a 03-09-2023 (ANO EXCEDENTE), a contar de 04 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 0457/2024-GRE, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autorizar o sobrestamento, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 3589/2023-GRE, em razão do período de férias.

10194/2024

PORTARIA Nº 002/2024 - CCSA

DATA: 05 de fevereiro de 2024

SÚMULA: Torna sem efeito a Portaria 034/2023 – CCSA, de 25 de outubro de 2023.

O Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, Considerando a Resolução nº 210/2013 – CEPE, de 05 de dezembro de 2013; Considerando o E-mail enviado ao CCSA, pela docente Jucelia Appio Frizon, datado de 19 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria 034/2023 – CCSA, de 25 de outubro de 2023, que autoriza o afastamento para o exterior da docente Jucelia Appio Frizon, RG nº 13.763.167-9, para participar do evento intitulado: “Asia-

Pacific Symposium on Sustainable Development in Higher Education”, a ser realizado na cidade de Hirshima – Japão, com período de afastamento compreendido entre 01 e 08 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de março de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIOESTE CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO.

Publique-se

Jaime Antonio Stoffel

Diretor do CCSA

Portaria nº 0021/2024 - GRE

10313/2024

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC

Portaria n. 006/2024 – GS

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 006/2024 – protocolo n.º 21.179.362-7

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Gustavo Godke, portador do RG n. 06.153.864-0/ PR, para atuar como gestor do contrato administrativo n.º 10/2024;

Art. 2º Designar a servidora Marcela Llorente Aguilera, portadora do RG n. 06.243.548-8/ PR, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 10/2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

10035/2024

Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@cccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Secretaria da Comunicação

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – DEZEMBRO 2023

INVESTIMENTOS EM MÍDIA

MÍDIA	
ÓRGÃO	VALOR
APPA	R\$ 264.315,83
SANEPAR	R\$ 2.178.430,58
SECOM	R\$ 5.948.349,43
FOMENTO PARANÁ	R\$ 18.050,01
DETRAN	R\$ 1.043.841,92
FUNSAÚDE	R\$ 1.043.722,55
LOTEPAR	R\$ 1.447.954,75
UEPG	R\$ 26.600,00
SEIMT	R\$ 408.548,03
SETU	R\$ 3.787.808,57
TOTAL	R\$ 16.167.621,67

ÓRGÃO	SERVIÇO	VALOR
APPA	Internet	R\$ 30.629,90
APPA	Jornal	R\$ 63.901,76
APPA	Mídia Exterior	R\$ 2.375,00
APPA	Rádio	R\$ 35.719,98
APPA	TV	R\$ 131.689,19
SANEPAR	Internet	R\$ 73.565,63
SANEPAR	Rádio	R\$ 621.596,16
SANEPAR	TV	R\$ 1.483.268,79
SECOM	Internet	R\$ 1.058.912,32
SECOM	Jornal	R\$ 1.357.519,46
SECOM	Mídia Exterior	R\$ 520.799,39
SECOM	Rádio	R\$ 693.800,96
SECOM	TV	R\$ 2.087.754,17
SECOM	Revista	R\$ 19.364,80
SECOM	Carro de Som	R\$ 127.947,33
SECOM	Mobiliário Urbano	R\$ 82.251,00
FOMENTO PARANÁ	Internet	R\$ 18.050,01
DETRAN	Internet	R\$ 59.497,55
DETRAN	Mídia Exterior	R\$ 198.002,57
DETRAN	Rádio	R\$ 374.669,10
DETRAN	TV	R\$ 411.672,70
FUNSAÚDE	Rádio	R\$ 410.050,09
FUNSAÚDE	TV	R\$ 605.830,42
FUNSAÚDE	Mídia Indoor	R\$ 27.842,04
LOTEPAR	Internet	R\$ 234.440,71
LOTEPAR	Rádio	R\$ 1.213.514,04
UEPG	Internet	R\$ 17.100,00
UEPG	Revista	R\$ 9.500,00
SEIMT	Rádio	R\$ 408.548,03
SETU	TV	R\$ 3.787.808,57
TOTAL		R\$ 16.167.621,67

ÓRGÃO	SERVIÇO	FORNECEDOR	CNPJ
APPA	Internet	CLAUDINO PEREIRA NUNES	27.850.951/0001-06
APPA	Internet	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP	16.619.945/0001-26
APPA	Internet	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
APPA	Internet	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
APPA	Jornal	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82

APPA	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP	16.619.945/0001-26
APPA	Jornal	JOSE ROBERTO AFFOLTER	01.979.767/0001-77
APPA	Jornal	PONTAL DO PARANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	01.393.752/0001-22
APPA	Jornal	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
APPA	Mídia Exterior	STRATEGIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	03.279.552/0001-79
APPA	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014/0001-26
APPA	Rádio	RÁDIO FM ILHA DO MEL LTDA	76.531.011/0001-60
APPA	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769/0001-00
APPA	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883/0001-55
APPA	Rádio	DFM RADIO DIFUSÃO LTDA - ME	27.023.030/0001-70
APPA	TV	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93
APPA	TV	CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA	01.815.092/0001-20
SANEPAR	Internet	CYBBA BRASIL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	33.302.793/0001-52
SANEPAR	Rádio	RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA	77.714.061/0001-45
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113/0001-12
SANEPAR	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
SANEPAR	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166/0001-49
SANEPAR	Rádio	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA	78.600.855/0001-40
SANEPAR	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467/0001-60
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
SANEPAR	Rádio	RADIONORTE LTDA	75.551.622/0001-07
SANEPAR	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0002-59
SANEPAR	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0001-78
SANEPAR	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0003-30
SANEPAR	Rádio	TVM COMUNICACAO LTDA	13.982.165/0002-39
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75
SANEPAR	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438/0001-09
SANEPAR	Rádio	COLINAS FM LTDA	02.598.078/0001-85
SANEPAR	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471/0001-01
SANEPAR	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95
SANEPAR	Rádio	ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.754.742/0001-09
SANEPAR	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104/0001-42
SANEPAR	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0001-39
SANEPAR	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673/0001-44
SANEPAR	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA	04.961.373/0001-80
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	03.232.222/0002-09
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097/0001-10
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526/0001-65
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621/0001-90
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265/0001-76
SANEPAR	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868/0001-18
SANEPAR	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825/0001-02
SANEPAR	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753/0001-10
SANEPAR	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160/0001-39

SANEPAR	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904/0001-92
SANEPAR	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735/0001-04
SANEPAR	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060/0001-47
SANEPAR	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997/0001-57
SANEPAR	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44
SANEPAR	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483/0001-17
SANEPAR	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289/0001-03
SANEPAR	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
SANEPAR	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030/0001-08
SANEPAR	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91
SANEPAR	Rádio	RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA	75.656.355/0001-32
SANEPAR	Rádio	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92
SANEPAR	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319/0001-62
SANEPAR	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932/0001-79
SANEPAR	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
SANEPAR	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948/0001-73
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
SANEPAR	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540/0002-34
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CASTRO LTDA. - ME	76.106.772/0001-74
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152/0001-02
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293/0001-11
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58
SANEPAR	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00
SANEPAR	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLET LTDA	81.063.372/0001-69
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME	77.298.313/0001-00
SANEPAR	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79
SANEPAR	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085/0001-13
SANEPAR	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47
SANEPAR	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90
SANEPAR	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882/0001-17
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715/0001-20
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240/0001-00
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431/0001-37
SANEPAR	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493/0001-50
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
SANEPAR	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531/0001-28
SANEPAR	Rádio	RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009/0001-85
SANEPAR	Rádio	RADIO DIFUSORA APUCARANA LTDA	75.263.616/0001-54
SANEPAR	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
SANEPAR	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251/0001-52
SANEPAR	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837/0001-59
SANEPAR	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA	77.895.308/0001-77
SANEPAR	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
SANEPAR	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84
SANEPAR	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00

SANEPAR	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952/0001-83
SANEPAR	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71
SANEPAR	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00
SANEPAR	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720/0001-18
SANEPAR	Rádio	RÁDIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085/0001-17
SANEPAR	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP	80.389.083/0001-91
SANEPAR	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804/0001-26
SANEPAR	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME	80.187.149/0001-60
SANEPAR	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554/0001-20
SANEPAR	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994/0001-37
SANEPAR	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332/0001-77
SANEPAR	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
SANEPAR	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54
SANEPAR	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736/0001-40
SANEPAR	Rádio	RÁDIO GUARANIAÇU LTDA	77.591.345/0001-91
SANEPAR	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09
SANEPAR	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951/0001-35
SANEPAR	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
SANEPAR	Rádio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME	76.263.730/0001-47
SANEPAR	Rádio	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
SANEPAR	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718/0001-14
SANEPAR	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478/0001-72
SANEPAR	Rádio	RÁDIO LONTRENSÊ FM LTDA	02.702.194/0001-00
SANEPAR	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37
SANEPAR	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391/0003-00
SANEPAR	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600/0001-71
SANEPAR	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116/0001-37
SANEPAR	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0002-90
SANEPAR	Rádio	RADIO NOVA FM LTDA	03.982.138/0001-21
SANEPAR	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517/0001-63
SANEPAR	Rádio	RÁDIO PARANAVAÍ LTDA	79.688.891/0001-70
SANEPAR	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09
SANEPAR	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977/0001-42
SANEPAR	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
SANEPAR	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002/0001-02
SANEPAR	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453/0001-19
SANEPAR	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
SANEPAR	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
SANEPAR	Rádio	RÁDIO STEREO FM TELLES LTDA	80.020.761/0001-44
SANEPAR	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
SANEPAR	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127/0001-27
SANEPAR	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145/0001-74
SANEPAR	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
SANEPAR	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090/0001-86
SANEPAR	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA	79.859.583/0001-60
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39
SANEPAR	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161/0001-18
SANEPAR	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682/0001-52
SANEPAR	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983/0001-43
SANEPAR	Rádio	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.902.205/0001-50
SANEPAR	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282/0001-17

SANEPAR	Rádio	SBC- SISTEMA BARROS DE COMUNICAÇÃO EIRELI -ME	08.068.465/0001-96
SANEPAR	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397/0001-39
SANEPAR	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651/0001-13
SANEPAR	Rádio	SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA	77.812.220/0001-44
SANEPAR	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347/0001-01
SANEPAR	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44
SANEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637/0001-10
SANEPAR	Rádio	RADIO COBRA FM LTDA	80.909.849/0001-11
SANEPAR	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895/0001-40
SANEPAR	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
SANEPAR	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668/0001-19
SANEPAR	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29
SANEPAR	Rádio	RÁDIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA	80.220.874/0001-93
SANEPAR	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820/0001-09
SANEPAR	Rádio	LEONARDO VRENN ANACLETO COMUNICAÇÕES	34.677.527/0001-77
SANEPAR	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055/0001-71
SANEPAR	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573/0001-81
SANEPAR	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48
SANEPAR	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946/0001-00
SANEPAR	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316/0001-94
SANEPAR	Rádio	MÚLTIPLA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	80.284.490/0001-34
SANEPAR	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
SANEPAR	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
SANEPAR	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404/0001-98
SANEPAR	Rádio	RADIO FM SISTEMA CLUBE E COMUNICAÇÃO LTDA	02.521.886/0001-44
SANEPAR	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262/0001-50
SANEPAR	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381/0001-64
SANEPAR	Rádio	RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA	78.381.894/0001-02
SANEPAR	Rádio	RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - EPP	75.635.425/0001-76
SANEPAR	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SANEPAR	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0002-26
SANEPAR	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21
SANEPAR	TV	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA	79.135.760/0001-66
SANEPAR	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21
SANEPAR	TV	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA	80.242.720/0001-00
SANEPAR	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0001-53
SANEPAR	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
SANEPAR	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
SANEPAR	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SANEPAR	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145/0001-20
SANEPAR	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34
SANEPAR	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SANEPAR	TV	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70
SANEPAR	TV	TELEVISAO TIBAGI LTDA	76.554.757/0001-99
SANEPAR	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657/0001-63
SANEPAR	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94
SANEPAR	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0001-84

SANEPAR	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
SANEPAR	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994/0001-84
SANEPAR	TV	TV MARINGÁ LTDA	79.469.813/0001-85
SECOM	Internet	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
SECOM	Internet	PRISMA PRODUÇÕES LTDA	13.931.578/0001-03
SECOM	Internet	REDE PARANA NOTÍCIAS LTDA	18.826.244/0001-93
SECOM	Internet	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	Internet	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SECOM	Internet	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SECOM	Internet	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
SECOM	Internet	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
SECOM	Internet	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SECOM	Internet	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
SECOM	Internet	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SECOM	Internet	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442/0001-90
SECOM	Internet	BG9 ENTRETENIMENTO LTDA	40.434.406/0001-05
SECOM	Internet	EDITORA O PRESENTE EIRELI	84.812.049/0001-39
SECOM	Internet	AGENCIA LENILSON MUNHOZ LTDA	24.509.475/0001-76
SECOM	Internet	B1G DIGITAL LTDA	42.524.731/0001-86
SECOM	Internet	CCF MARKETING DIGITAL LTDA	35.400.376/0001-78
SECOM	Internet	CIDADE PORTAL AGENCIA DE NOTÍCIAS LTDA	24.350.534/0001-06
SECOM	Internet	CLAUDINEI APARECIDO COGO 78090032915	12.538.667/0001-21
SECOM	Internet	D'PONTA MÍDIAS E CONSULTORIA LTDA	07.136.697/0001-71
SECOM	Internet	E J FARIAS COMUNICACOES ME	12.916.388/0001-54
SECOM	Internet	EDITORA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047/0001-29
SECOM	Internet	EDITORA GRAMPO LTDA - ME	03.481.088/0001-07
SECOM	Internet	EXPIDIA GROUP WEB E EDIÇÕES GRAFICAS LTDA	09.225.425/0001-73
SECOM	Internet	GAZETA CENTRO SUL LTDA	04.826.592/0001-56
SECOM	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915/0001-90
SECOM	Internet	IZABEL CRISTINA ESTECHE ME	13.660.357/0001-48
SECOM	Internet	J W SOARES - AGENCIA DE NOTÍCIAS	11.389.296/0001-09
SECOM	Internet	JORNAL A SEMANA LTDA	08.707.885/0001-75
SECOM	Internet	L. R. N. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.431.568/0001-34
SECOM	Internet	L.C. DE SOUZA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ME	03.106.856/0001-34
SECOM	Internet	LUIZ FERNANDO AMARAL TUPAN 31824510900	36.933.586/0001-94
SECOM	Internet	M.K.M.- PORTAL BANDA B LTDA.	82.189.689/0001-09
SECOM	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS - ME	28.858.807/0001-89
SECOM	Internet	MM JORNALE PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA	39.761.692/0001-26
SECOM	Internet	POMODORO COMUNICAÇÃO SOCIAL - LEONEL GROUP LTDA	27.518.807/0001-77
SECOM	Internet	PORTAL CIDADE FOZ LTDA	37.000.018/0001-01
SECOM	Internet	PORTAL DE NOTÍCIAS COSTA OESTE LTDA	24.300.120/0001-72
SECOM	Internet	PORTAL NOSSO DIA LTDA	43.062.301/0001-52
SECOM	Internet	PORTAL PARANÁ NEWS LTDA	23.473.535/0001-85
SECOM	Internet	R M ARMSTRONG E CIA LTDA	09.644.192/0001-43
SECOM	Internet	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS SERVIÇOS DE T.I	18.856.563/0001-41
SECOM	Internet	RIC MAIS PARANA LTDA	16.800.966/0001-43
SECOM	Internet	RIGON COMUNICACAO LTDA	03.622.439/0001-44
SECOM	Internet	RONALDO ALVES SENES - ME	27.188.083/0001-40
SECOM	Internet	RONILDO PIMENTEL 61608009904	33.278.222/0001-20

SECOM	Internet	SIRLEI BENETTI SORBARA	39.541.312/0001-48
SECOM	Internet	CYBBA BRASIL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	33.302.793/0001-52
SECOM	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
SECOM	Internet	27.096.278 LTDA	27.096.278/0001-60
SECOM	Internet	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.	06.990.590/0001-23
SECOM	Internet	WELLYNGTON JHONIS VALENTIM	29.983.622/0001-69
SECOM	Internet	CONTRAPONTO COMUNICAÇÃO DIGITAL - LTDA	19.363.352/0001-30
SECOM	Internet	SC2 COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO	29.449.705/0001-72
SECOM	Internet	FS DE AZEVEDO PORTAL UMUARAMA NEWS LTDA	33.156.390/0001-42
SECOM	Internet	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	39.833.676/0001-00
SECOM	Internet	40.892.700 LAUDINEI RIBEIRO	40.892.700/0001-52
SECOM	Internet	FIVE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	49.599.695/0001-69
SECOM	Internet	EDITORIA DS LTDA	50.917.953/0001-97
SECOM	Internet	EDITORIA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA	07.691.357/0001-02
SECOM	Internet	MARINGA POST NOTICIAS LTDA	28.608.564/0001-20
SECOM	Internet	PORTAL AGORA AGENCIA DE PUBLICIDADE E NOTICIAS LTDA	50.056.445/0001-61
SECOM	Internet	SPOT COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	37.794.547/0001-16
SECOM	Internet	35.976.278 FRANCISCO DAS CHAGAS BALBINO	35.976.278/0001-83
SECOM	Internet	44.583.480 DILTON LEANDRO CAMELO VAZ	44.583.480/0001-36
SECOM	Internet	P. DALCOL FILHO LTDA	32.157.508/0001-94
SECOM	Internet	RT COMUNICAÇÕES LTDA	30.084.426/0001-31
SECOM	Internet	35.447.264 MERLIN TEHLEN SOUZA	35.447.264/0001-72
SECOM	Internet	PORTAL BNT ONLINE LTDA	18.156.891/0001-35
SECOM	Internet	SAIBA JA NEWS - COMUNICACOES LTDA	27.776.015/0001-00
SECOM	Internet	FOLHA DE CURITIBA LTDA	22.475.938/0001-09
SECOM	Internet	ADVERGE MIDIA E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	27.368.317/0001-31
SECOM	Internet	EDITORIA 247 LTDA	12.867.382/0001-34
SECOM	Internet	PODER360 IDEIAS JORNALISMO E COMUNICAÇÃO LTDA	26.744.737/0001-02
SECOM	Internet	S/A O ESTADO DE S. PAULO	61.533.949/0001-41
SECOM	Internet	MÍDIA SUDOESTE LTDA	40.519.708/0001-78
SECOM	Internet	PARANÁ PORTAL LTDA.	24.629.720/0001-89
SECOM	Internet	EDITORIA MERCADO E EVENTOS LTDA	30.747.157/0001-46
SECOM	Internet	PREMIUM PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	24.633.759/0001-70
SECOM	Jornal	EDITORIA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
SECOM	Jornal	EDITORIA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
SECOM	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP	16.619.945/0001-26
SECOM	Jornal	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	20.676.778/0001-22
SECOM	Jornal	A FOLHA DO SUDOESTE LTDA	08.815.942/0001-30
SECOM	Jornal	ANTONIO FRANCISCO BOBROWEC ME	14.139.336/0001-44
SECOM	Jornal	BRUCI JORDÃO EDITORA	11.331.547/0001-96
SECOM	Jornal	C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME	26.450.654/0001-00
SECOM	Jornal	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
SECOM	Jornal	CLAYTON ARISTOCRATES MOLINARI BURGATH ME	05.763.176/0001-19
SECOM	Jornal	CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - ME	73.205.239/0001-71
SECOM	Jornal	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
SECOM	Jornal	EDITORIA AZL LTDA	07.185.029/0001-34
SECOM	Jornal	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SECOM	Jornal	EDITORIA CAMARGO LTDA - ME	02.046.286/0001-71

SECOM	Jornal	EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA	01.276.217/0001-91
SECOM	Jornal	EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA	81.109.399/0001-45
SECOM	Jornal	EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA ME	09.399.259/0001-21
SECOM	Jornal	EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME	06.163.583/0001-58
SECOM	Jornal	EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÉ LTDA	05.672.010/0001-97
SECOM	Jornal	EDITORA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	77.624.922/0001-02
SECOM	Jornal	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
SECOM	Jornal	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SECOM	Jornal	EDITORA MML LTDA	13.656.146/0001-31
SECOM	Jornal	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688/0001-12
SECOM	Jornal	EDITORA NOVO RUMO LTDA	24.363.820/0001-06
SECOM	Jornal	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
SECOM	Jornal	EDITORA O POPULAR DO PARANÁ LTDA - EPP	07.846.774/0001-87
SECOM	Jornal	EDITORA OKAVANGO LTDA	39.583.156/0001-88
SECOM	Jornal	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE PALOTINA LTDA	81.680.688/0001-08
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA PRIMEIRA LINHA LTDA	81.185.530/0001-53
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04.233.582/0001-07
SECOM	Jornal	FOLHA DA TERRA LTDA	04.488.194/0001-77
SECOM	Jornal	FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA	23.808.617/0001-33
SECOM	Jornal	GENESIS MACHADO & CIA LTDA	26.272.797/0001-70
SECOM	Jornal	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
SECOM	Jornal	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442/0001-90
SECOM	Jornal	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
SECOM	Jornal	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SECOM	Jornal	IRATI HOJE LTDA	04.183.250/0001-65
SECOM	Jornal	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
SECOM	Jornal	JORNAL EXTRA GUARAPUAVA LTDA	23.803.480/0001-24
SECOM	Jornal	JORNAL NOROESTE AGORA LTDA - ME	02.196.872/0001-00
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0003-06
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0002-17
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SECOM	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979/0001-42
SECOM	Jornal	L A BARBOSA JORNAL	05.075.496/0001-86
SECOM	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME	10.846.416/0001-89
SECOM	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0003-40
SECOM	Jornal	O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA	77.958.882/0002-08
SECOM	Jornal	PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA	95.687.000/0001-18
SECOM	Jornal	PB COMUNICAÇÕES LTDA	23.343.115/0001-84
SECOM	Jornal	PUBLIQUE EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/C LTDA	04.269.755/0001-47
SECOM	Jornal	RCO COMUNICAÇÕES LTDA	68.821.735/0001-10
SECOM	Jornal	SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	28.740.492/0001-70
SECOM	Jornal	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI	28.454.259/0001-21
SECOM	Jornal	Z. K. PRODUÇÕES LTDA ME	09.474.683/0001-93
SECOM	Jornal	AGENCIA MAGAIVER DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO LTDA ME	08.876.066/0001-51
SECOM	Jornal	AGÊNCIA VOZ PROPAGANDA LTDA	09.001.243/0001-19
SECOM	Jornal	ANDREA APARECIDA NOGAROLLI DE CAMARGO 81979169934	32.140.443/0001-74
SECOM	Jornal	EDITORA FEMOCLAM & FECAMPAR LTDA	07.598.908/0001-98

SECOM	Jornal	EDITORA GRANDES SERTÕES VEREDAS LTDA.	04.321.967/0001-26
SECOM	Jornal	EDITORA O PRESENTE EIRELI	84.812.049/0001-39
SECOM	Jornal	EDITORA SOL NASCENTE LTDA	86.965.332/0001-26
SECOM	Jornal	JORNAL O PIONEIRO LTDA ME	09.377.800/0001-09
SECOM	Jornal	JORNAL O REPORTER LTDA	36.445.706/0001-04
SECOM	Jornal	MARGARETE C. S. AUGUSTO SA - ME	24.499.830/0001-73
SECOM	Jornal	REDE MIX DE COMUNICACAO LTDA	12.012.145/0001-91
SECOM	Jornal	S R DE SOUZA E CIA LTDA	07.291.606/0001-72
SECOM	Jornal	EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA	00.064.742/0001-80
SECOM	Jornal	SILVA & RODRIGUES EDITORA LTDA	05.929.678/0001-77
SECOM	Jornal	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
SECOM	Jornal	PARANA OESTE COMUNICAÇÃO LTDA	13.180.506/0001-71
SECOM	Jornal	AGRO REGIONAL LTDA	28.157.341/0001-94
SECOM	Jornal	DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA LTDA	31.722.654/0001-52
SECOM	Jornal	GARBIM - JORNAIS E FOTOGRAFIAS LTDA - ME	08.826.222/0001-70
SECOM	Jornal	EDITORA SPAGNOLLO LTDA	10.715.141/0001-44
SECOM	Jornal	AGÊNCIA JORNAL DO BAIRRO ALTO LTDA	02.053.946/0001-41
SECOM	Jornal	ALESSANDRO DIONISIO PEREIRA SANTI 87458195991	20.860.658/0001-80
SECOM	Jornal	BANDEIRA UM AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA ME	07.314.682/0001-56
SECOM	Jornal	FABIO KIIL FERREIRA	27.261.034/0001-96
SECOM	Jornal	GRB RADIO BRAZIL LTDA	40.837.272/0001-65
SECOM	Jornal	IVETE DE SOUZA PARNOFF - ME	28.749.614/0001-90
SECOM	Jornal	JORNAL O MORADOR PUBLICIDADES E EVENTOS S/S	77.794.550/0001-54
SECOM	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO BOQUEIRAO LTDA	08.754.106/0001-92
SECOM	Jornal	PROSPERA - COMUNICACAO, MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA	11.066.106/0001-04
SECOM	Jornal	SIRLEI TEREZINHA KRASINSKI 86355457968	38.082.136/0001-60
SECOM	Jornal	DAYSE TOLENTINO DE SOUZA 35690011991	13.511.041/0001-94
SECOM	Jornal	CARLOS CESAR MICHALISZEN - JORNAL INTERBAIRROS	12.464.943/0001-54
SECOM	Jornal	DSDCX INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	50.682.006/0001-64
SECOM	Jornal	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SECOM	Jornal	ADILSON DA COSTA MOREIRA	12.698.306/0001-42
SECOM	Jornal	FELIPE FAGANELLO BAHIA 07109268985	31.667.763/0001-14
SECOM	Jornal	GCC DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI ME	17.837.348/0001-30
SECOM	Jornal	JORNAL NOVO TEMPO LTDA	03.525.366/0001-72
SECOM	Jornal	M. ALENCAR DOS SANTOS TV WEB LTDA	32.225.327/0001-58
SECOM	Jornal	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
SECOM	Jornal	46.113.101 MARCOS ELIESER ALVES DE SOUZA	46.113.101/0001-70
SECOM	Jornal	CELINA SUSY PIRES RIBELLO	07.478.063/0001-05
SECOM	Jornal	NEIDE FERREIRA SECO SCHVABE	00.564.217/0001-24
SECOM	Jornal	COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA	05.430.495/0002-93
SECOM	Jornal	ENRIQUE ALLIANA	37.189.127/0001-00
SECOM	Jornal	NELMO EDITORA LTDA - ME	01.334.884/0001-83
SECOM	Mídia Exterior	GIGANTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS LTDA	14.163.873/0001-20
SECOM	Mídia Exterior	PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA	08.472.203/0001-92
SECOM	Mídia Exterior	MIDIALAND SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO OUT OF HOME LTDA	13.545.032/0001-14
SECOM	Mídia Exterior	ELETROMIDIA S.A.	09.347.516/0011-53
SECOM	Mídia Exterior	HELLO MÍDIA BRASIL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	23.701.166/0001-30
SECOM	Mídia Exterior	LRC MÍDIA OUT OF HOME LTDA	14.707.203/0001-27

SECOM	Mídia Exterior	S MDF PAINEIS LTDA	17.277.545/0001-42
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014/0001-26
SECOM	Rádio	RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA	77.714.061/0001-45
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113/0001-12
SECOM	Rádio	RÁDIO FM ILHA DO MEL LTDA	76.531.011/0001-60
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
SECOM	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166/0001-49
SECOM	Rádio	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA	78.600.855/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
SECOM	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769/0001-00
SECOM	Rádio	RADIONORTE LTDA	75.551.622/0001-07
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0002-59
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0001-78
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0003-30
SECOM	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883/0001-55
SECOM	Rádio	TVM COMUNICACAO LTDA	13.982.165/0002-39
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75
SECOM	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438/0001-09
SECOM	Rádio	COLINAS FM LTDA	02.598.078/0001-85
SECOM	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471/0001-01
SECOM	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95
SECOM	Rádio	ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.754.742/0001-09
SECOM	Rádio	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21
SECOM	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104/0001-42
SECOM	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0002-10
SECOM	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673/0001-44
SECOM	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA	04.961.373/0001-80
SECOM	Rádio	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	03.232.222/0002-09
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097/0001-10
SECOM	Rádio	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526/0001-65
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621/0001-90
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265/0001-76
SECOM	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868/0001-18
SECOM	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825/0001-02
SECOM	Rádio	IVAÍ EMISSORA FM LTDA	80.565.625/0001-30
SECOM	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753/0001-10
SECOM	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160/0001-39
SECOM	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904/0001-92
SECOM	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735/0001-04
SECOM	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060/0001-47
SECOM	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997/0001-57
SECOM	Rádio	ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	03.883.032/0001-70
SECOM	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44
SECOM	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483/0001-17

SECOM	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289/0001-03
SECOM	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
SECOM	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030/0001-08
SECOM	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91
SECOM	Rádio	RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA	75.656.355/0001-32
SECOM	Rádio	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92
SECOM	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319/0001-62
SECOM	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932/0001-79
SECOM	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80
SECOM	Rádio	RÁDIO CABIÚNA LTDA	75.622.308/0001-78
SECOM	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948/0001-73
SECOM	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
SECOM	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
SECOM	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540/0002-34
SECOM	Rádio	RÁDIO CASTRO LTDA. - ME	76.106.772/0001-74
SECOM	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152/0001-02
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA	77.938.801/0001-27
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293/0001-11
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLETT LTDA	81.063.372/0001-69
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME	77.298.313/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79
SECOM	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085/0001-13
SECOM	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70
SECOM	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47
SECOM	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90
SECOM	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882/0001-17
SECOM	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715/0001-20
SECOM	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
SECOM	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431/0001-37
SECOM	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493/0001-50
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
SECOM	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531/0001-28
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009/0001-85
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA APUCARANA LTDA	75.263.616/0001-54
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251/0001-52
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126/0001-51
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837/0001-59
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA	77.895.308/0001-77
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84
SECOM	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71

SECOM	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720/0001-18
SECOM	Rádio	RÁDIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085/0001-17
SECOM	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP	80.389.083/0001-91
SECOM	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804/0001-26
SECOM	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554/0001-20
SECOM	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994/0001-37
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332/0001-77
SECOM	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
SECOM	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54
SECOM	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892/0001-12
SECOM	Rádio	RADIO GRAUNA LTDA	76.126.903/0001-85
SECOM	Rádio	RÁDIO GUARANIAÇU LTDA	77.591.345/0001-91
SECOM	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09
SECOM	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951/0001-35
SECOM	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
SECOM	Rádio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME	76.263.730/0001-47
SECOM	Rádio	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
SECOM	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718/0001-14
SECOM	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478/0001-72
SECOM	Rádio	RÁDIO LONTRENSÊ FM LTDA	02.702.194/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37
SECOM	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391/0003-00
SECOM	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600/0001-71
SECOM	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116/0001-37
SECOM	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0002-90
SECOM	Rádio	RADIO NOVA FM LTDA	03.982.138/0001-21
SECOM	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517/0001-63
SECOM	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09
SECOM	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977/0001-42
SECOM	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002/0001-02
SECOM	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453/0001-19
SECOM	Rádio	RADIO RIO VERDE LTDA	05.349.869/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
SECOM	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
SECOM	Rádio	RÁDIO STEREO FM TELLES LTDA	80.020.761/0001-44
SECOM	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127/0001-27
SECOM	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145/0001-74
SECOM	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
SECOM	Rádio	RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008/0002-37
SECOM	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090/0001-86
SECOM	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
SECOM	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA	79.859.583/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39
SECOM	Rádio	RÁDIO YARA LTDA	80.367.121/0001-05
SECOM	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161/0001-18
SECOM	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682/0001-52
SECOM	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983/0001-43
SECOM	Rádio	REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	77.816.205/0001-74
SECOM	Rádio	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.902.205/0001-50

SECOM	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282/0001-17
SECOM	Rádio	SBC- SISTEMA BARROS DE COMUNICAÇÃO EIRELI -ME	08.068.465/0001-96
SECOM	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397/0001-39
SECOM	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651/0001-13
SECOM	Rádio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA - ME	80.251.366/0001-72
SECOM	Rádio	SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA	77.812.220/0001-44
SECOM	Rádio	SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA	75.034.439/0001-34
SECOM	Rádio	TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	81.650.665/0001-42
SECOM	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347/0001-01
SECOM	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.726.029/0001-06
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637/0001-10
SECOM	Rádio	RADIO COBRA FM LTDA	80.909.849/0001-11
SECOM	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
SECOM	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668/0001-19
SECOM	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29
SECOM	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820/0001-09
SECOM	Rádio	LEONARDO VRENNA ANACLETO COMUNICAÇÕES	34.677.527/0001-77
SECOM	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055/0001-71
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573/0001-81
SECOM	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946/0001-00
SECOM	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316/0001-94
SECOM	Rádio	MÚLTIPLA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	80.284.490/0001-34
SECOM	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
SECOM	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404/0001-98
SECOM	Rádio	ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ	76.205.756/0001-39
SECOM	Rádio	RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51
SECOM	Rádio	RADIO FM SISTEMA CLUBE E COMUNICAÇÃO LTDA	02.521.886/0001-44
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42
SECOM	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262/0001-50
SECOM	Rádio	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA	00.545.881/0001-26
SECOM	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - EPP	75.635.425/0001-76
SECOM	TV	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93
SECOM	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0002-26
SECOM	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21
SECOM	TV	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA	79.135.760/0001-66
SECOM	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21
SECOM	TV	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA	80.242.720/0001-00

SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0001-53
SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
SECOM	TV	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	01.880.112/0001-47
SECOM	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
SECOM	TV	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733/0002-50
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SECOM	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145/0001-20
SECOM	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34
SECOM	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SECOM	TV	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70
SECOM	TV	TELEVISAO TIBAGI LTDA	76.554.757/0001-99
SECOM	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657/0001-63
SECOM	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0001-84
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994/0001-84
SECOM	TV	TV MARINGA LTDA	79.469.813/0001-85
SECOM	TV	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40
SECOM	TV	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93
SECOM	TV	FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28
SECOM	TV	TV DIFUSORA LTDA - EPP	00.863.216/0001-80
SECOM	TV	TV NOVA CONEXAO LTDA	04.510.389/0001-76
SECOM	TV	TV SANTAREM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA	37.453.996/0002-81
SECOM	TV	FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA	04.166.662/0001-97
SECOM	TV	MJK TAMIYA LTDA	08.281.136/0001-29
SECOM	TV	EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA	19.374.161/0001-73
SECOM	TV	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	27.865.757/0001-02
SECOM	TV	REGIONAL PRODUÇÕES LTDA	36.411.719/0001-62
SECOM	TV	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90
SECOM	TV	COMPANHIA RIO BONITO - COMUNICAÇÕES	06.017.510/0001-58
SECOM	TV	DIGITAL SEVEN PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	56.137.979/0001-07
SECOM	TV	NOVUS MIDIA S.A.	32.161.939/0001-24
SECOM	TV	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	02.344.518/0001-78
SECOM	Revista	EDITORA NOVAPRESS LTDA	80.192.537/0001-30
SECOM	Revista	13 M EDITORA LTDA	84.915.289/0001-69
SECOM	Carro de Som	MIDIA 12 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	46.007.988/0001-11
SECOM	Mobiliário Urbano	BRASIL OUTDOOR LTDA	03.689.099/0004-11
FOMENTO PARANÁ	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
FOMENTO PARANÁ	Internet	DM MARKETING LTDA ME	06.959.335/0001-18
DETRAN	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
DETRAN	Mídia Exterior	REDE BRASIL DE MIDIA OOH LTDA	45.765.687/0001-94
DETRAN	Mídia Exterior	EBF MIDIA RODOVIARIA LTDA	10.568.116/0001-85
DETRAN	Mídia Exterior	FRONTEIRA OUTDOOR LTDA	74.063.058/0001-10
DETRAN	Mídia Exterior	H & H LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE S/A	40.175.034/0001-31
DETRAN	Mídia Exterior	LONDRINA MIDIA EXTERIOR LTDA	06.006.330/0001-70
DETRAN	Mídia Exterior	REDE MIDIA EXTERIOR LTDA	07.733.003/0001-83

DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014/0001-26
DETRAN	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113/0001-12
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM ILHA DO MEL LTDA	76.531.011/0001-60
DETRAN	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
DETRAN	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166/0001-49
DETRAN	Rádio	RÁDIO PAQUERÊ LTDA	78.600.855/0001-40
DETRAN	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467/0001-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
DETRAN	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769/0001-00
DETRAN	Rádio	RADIONORTE LTDA	75.551.622/0001-07
DETRAN	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0002-59
DETRAN	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0001-78
DETRAN	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0003-30
DETRAN	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883/0001-55
DETRAN	Rádio	TVM COMUNICACAO LTDA	13.982.165/0002-39
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75
DETRAN	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438/0001-09
DETRAN	Rádio	COLINAS FM LTDA	02.598.078/0001-85
DETRAN	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471/0001-01
DETRAN	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95
DETRAN	Rádio	ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.754.742/0001-09
DETRAN	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104/0001-42
DETRAN	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0002-10
DETRAN	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673/0001-44
DETRAN	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA	04.961.373/0001-80
DETRAN	Rádio	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	03.232.222/0002-09
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097/0001-10
DETRAN	Rádio	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526/0001-65
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621/0001-90
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265/0001-76
DETRAN	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868/0001-18
DETRAN	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825/0001-02
DETRAN	Rádio	IVAI EMISSORA FM LTDA	80.565.625/0001-30
DETRAN	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753/0001-10
DETRAN	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160/0001-39
DETRAN	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904/0001-92
DETRAN	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735/0001-04
DETRAN	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060/0001-47
DETRAN	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997/0001-57
DETRAN	Rádio	ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	03.883.032/0001-70
DETRAN	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44
DETRAN	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483/0001-17
DETRAN	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289/0001-03
DETRAN	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
DETRAN	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030/0001-08
DETRAN	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91

DETRAN	Rádio	RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA	75.656.355/0001-32
DETRAN	Rádio	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92
DETRAN	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319/0001-62
DETRAN	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932/0001-79
DETRAN	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
DETRAN	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80
DETRAN	Rádio	RÁDIO CABIÚNA LTDA	75.622.308/0001-78
DETRAN	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948/0001-73
DETRAN	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
DETRAN	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
DETRAN	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540/0002-34
DETRAN	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152/0001-02
DETRAN	Rádio	RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29
DETRAN	Rádio	RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA	77.938.801/0001-27
DETRAN	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293/0001-11
DETRAN	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58
DETRAN	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00
DETRAN	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLET LTDA	81.063.372/0001-69
DETRAN	Rádio	RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME	77.298.313/0001-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79
DETRAN	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085/0001-13
DETRAN	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70
DETRAN	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47
DETRAN	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90
DETRAN	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882/0001-17
DETRAN	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715/0001-20
DETRAN	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240/0001-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
DETRAN	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431/0001-37
DETRAN	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
DETRAN	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493/0001-50
DETRAN	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
DETRAN	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531/0001-28
DETRAN	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862/0001-80
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009/0001-85
DETRAN	Rádio	RADIO DIFUSORA APUCARANA LTDA	75.263.616/0001-54
DETRAN	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251/0001-52
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126/0001-51
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837/0001-59
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA	77.895.308/0001-77
DETRAN	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
DETRAN	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84
DETRAN	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952/0001-83
DETRAN	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71
DETRAN	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720/0001-18
DETRAN	Rádio	RÁDIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085/0001-17
DETRAN	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP	80.389.083/0001-91

DETRAN	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804/0001-26
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME	80.187.149/0001-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554/0001-20
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994/0001-37
DETRAN	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332/0001-77
DETRAN	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736/0001-40
DETRAN	Rádio	RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892/0001-12
DETRAN	Rádio	RADIO GRAUNA LTDA	76.126.903/0001-85
DETRAN	Rádio	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	76.478.940/0001-52
DETRAN	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09
DETRAN	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951/0001-35
DETRAN	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
DETRAN	Rádio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME	76.263.730/0001-47
DETRAN	Rádio	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
DETRAN	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718/0001-14
DETRAN	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478/0001-72
DETRAN	Rádio	RÁDIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37
DETRAN	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391/0003-00
DETRAN	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600/0001-71
DETRAN	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116/0001-37
DETRAN	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0002-90
DETRAN	Rádio	RADIO NOVA FM LTDA	03.982.138/0001-21
DETRAN	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517/0001-63
DETRAN	Rádio	RÁDIO PARANAVAÍ LTDA	79.688.891/0001-70
DETRAN	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09
DETRAN	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977/0001-42
DETRAN	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
DETRAN	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002/0001-02
DETRAN	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453/0001-19
DETRAN	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
DETRAN	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
DETRAN	Rádio	RÁDIO STEREO FM TELLES LTDA	80.020.761/0001-44
DETRAN	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127/0001-27
DETRAN	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145/0001-74
DETRAN	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
DETRAN	Rádio	RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008/0002-37
DETRAN	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090/0001-86
DETRAN	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
DETRAN	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83
DETRAN	Rádio	RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA	79.859.583/0001-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39
DETRAN	Rádio	RÁDIO YARA LTDA	80.367.121/0001-05
DETRAN	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161/0001-18
DETRAN	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682/0001-52
DETRAN	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983/0001-43
DETRAN	Rádio	REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	77.816.205/0001-74
DETRAN	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282/0001-17
DETRAN	Rádio	SBC- SISTEMA BARROS DE COMUNICAÇÃO EIRELI -ME	08.068.465/0001-96
DETRAN	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397/0001-39

DETRAN	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651/0001-13
DETRAN	Rádio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA - ME	80.251.366/0001-72
DETRAN	Rádio	SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA	77.812.220/0001-44
DETRAN	Rádio	SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA	75.034.439/0001-34
DETRAN	Rádio	TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	81.650.665/0001-42
DETRAN	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347/0001-01
DETRAN	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.726.029/0001-06
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447/0001-22
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637/0001-10
DETRAN	Rádio	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.412.465/0001-85
DETRAN	Rádio	RADIO COBRA FM LTDA	80.909.849/0001-11
DETRAN	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895/0001-40
DETRAN	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
DETRAN	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29
DETRAN	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820/0001-09
DETRAN	Rádio	LEONARDO VRENNANACLETO COMUNICAÇÕES	34.677.527/0001-77
DETRAN	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573/0001-81
DETRAN	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48
DETRAN	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946/0001-00
DETRAN	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316/0001-94
DETRAN	Rádio	MÚLTIPLA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	80.284.490/0001-34
DETRAN	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
DETRAN	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
DETRAN	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404/0001-98
DETRAN	Rádio	BTN INFORMACAO DO TRANSITO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA	14.006.629/0008-20
DETRAN	Rádio	RADIO FM SISTEMA CLUBE E COMUNICAÇÃO LTDA	02.521.886/0001-44
DETRAN	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262/0001-50
DETRAN	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381/0001-64
DETRAN	Rádio	RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - EPP	75.635.425/0001-76
DETRAN	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
DETRAN	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0002-26
DETRAN	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21
DETRAN	TV	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA	79.135.760/0001-66
DETRAN	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21
DETRAN	TV	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA	80.242.720/0001-00
DETRAN	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0001-53
DETRAN	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
DETRAN	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
DETRAN	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
DETRAN	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145/0001-20
DETRAN	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34
DETRAN	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
DETRAN	TV	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70

DETRAN	TV	TELEVISAO TIBAGI LTDA	76.554.757/0001-99
DETRAN	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657/0001-63
DETRAN	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94
DETRAN	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0001-84
DETRAN	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
DETRAN	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994/0001-84
DETRAN	TV	TV MARINGA LTDA	79.469.813/0001-85
FUNSAÚDE	Rádio	COLUMBIA FM LTDA	01.858.762/0001-96
FUNSAÚDE	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014/0001-26
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA	77.714.061/0001-45
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113/0001-12
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166/0001-49
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA	78.600.855/0001-40
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467/0001-60
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
FUNSAÚDE	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769/0001-00
FUNSAÚDE	Rádio	RADIONORTE LTDA	75.551.622/0001-07
FUNSAÚDE	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0002-59
FUNSAÚDE	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0001-78
FUNSAÚDE	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0003-30
FUNSAÚDE	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883/0001-55
FUNSAÚDE	Rádio	TVM COMUNICACAO LTDA	13.982.165/0002-39
FUNSAÚDE	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75
FUNSAÚDE	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438/0001-09
FUNSAÚDE	Rádio	COLINAS FM LTDA	02.598.078/0001-85
FUNSAÚDE	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471/0001-01
FUNSAÚDE	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95
FUNSAÚDE	Rádio	ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.754.742/0001-09
FUNSAÚDE	Rádio	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21
FUNSAÚDE	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104/0001-42
FUNSAÚDE	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0002-10
FUNSAÚDE	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673/0001-44
FUNSAÚDE	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
FUNSAÚDE	Rádio	FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA	04.961.373/0001-80
FUNSAÚDE	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	03.232.222/0002-09
FUNSAÚDE	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097/0001-10
FUNSAÚDE	Rádio	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11
FUNSAÚDE	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526/0001-65
FUNSAÚDE	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621/0001-90
FUNSAÚDE	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265/0001-76
FUNSAÚDE	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868/0001-18
FUNSAÚDE	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825/0001-02
FUNSAÚDE	Rádio	IVAI EMISSORA FM LTDA	80.565.625/0001-30
FUNSAÚDE	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753/0001-10
FUNSAÚDE	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160/0001-39
FUNSAÚDE	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904/0001-92
FUNSAÚDE	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735/0001-04

FUNSAÚDE	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060/0001-47
FUNSAÚDE	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997/0001-57
FUNSAÚDE	Rádio	ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	03.883.032/0001-70
FUNSAÚDE	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44
FUNSAÚDE	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483/0001-17
FUNSAÚDE	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289/0001-03
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030/0001-08
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA	75.656.355/0001-32
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319/0001-62
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932/0001-79
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CABIÚNA LTDA	75.622.308/0001-78
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948/0001-73
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540/0002-34
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CASTRO LTDA. - ME	76.106.772/0001-74
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152/0001-02
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293/0001-11
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLET LTDA	81.063.372/0001-69
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME	77.298.313/0001-00
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085/0001-13
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882/0001-17
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715/0001-20
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240/0001-00
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431/0001-37
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493/0001-50
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531/0001-28
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862/0001-80
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009/0001-85
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251/0001-52
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126/0001-51
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837/0001-59
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA	77.895.308/0001-77

FUNSAÚDE	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952/0001-83
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA	76.401.884/0001-58
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720/0001-18
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085/0001-17
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP	80.389.083/0001-91
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804/0001-26
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME	80.187.149/0001-60
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554/0001-20
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994/0001-37
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332/0001-77
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736/0001-40
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO GRAUNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892/0001-12
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO GRAUNA LTDA	76.126.903/0001-85
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO GUARANIAÇU LTDA	77.591.345/0001-91
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951/0001-35
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO INTERNACIONAL FM 107.9 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA	76.531.052/0001-56
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME	76.263.730/0001-47
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718/0001-14
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478/0001-72
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391/0003-00
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600/0001-71
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116/0001-37
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0002-90
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO NOVA FM LTDA	03.982.138/0001-21
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517/0001-63
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO PARANAVAÍ LTDA	79.688.891/0001-70
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977/0001-42
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002/0001-02
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	80.795.925/0001-05
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453/0001-19
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO RIO VERDE LTDA	05.349.869/0001-60
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO STEREO FM TELLES LTDA	80.020.761/0001-44
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127/0001-27
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145/0001-74

FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008/0002-37
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090/0001-86
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA	79.859.583/0001-60
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO YARA LTDA	80.367.121/0001-05
FUNSAÚDE	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161/0001-18
FUNSAÚDE	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682/0001-52
FUNSAÚDE	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983/0001-43
FUNSAÚDE	Rádio	REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	77.816.205/0001-74
FUNSAÚDE	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282/0001-17
FUNSAÚDE	Rádio	SBC- SISTEMA BARROS DE COMUNICAÇÃO EIRELI -ME	08.068.465/0001-96
FUNSAÚDE	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397/0001-39
FUNSAÚDE	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651/0001-13
FUNSAÚDE	Rádio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA - ME	80.251.366/0001-72
FUNSAÚDE	Rádio	SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA	77.812.220/0001-44
FUNSAÚDE	Rádio	TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	81.650.665/0001-42
FUNSAÚDE	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347/0001-01
FUNSAÚDE	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44
FUNSAÚDE	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.726.029/0001-06
FUNSAÚDE	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447/0001-22
FUNSAÚDE	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637/0001-10
FUNSAÚDE	Rádio	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.412.465/0001-85
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO COBRA FM LTDA	80.909.849/0001-11
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895/0001-40
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
FUNSAÚDE	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668/0001-19
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820/0001-09
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055/0001-71
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573/0001-81
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946/0001-00
FUNSAÚDE	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316/0001-94
FUNSAÚDE	Rádio	MÚLTIPLA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	80.284.490/0001-34
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO FM SISTEMA CLUBE E COMUNICAÇÃO LTDA	02.521.886/0001-44
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO ATALAIA DE MARINGÁ LTDA - ME	61.488.698/0001-20
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262/0001-50
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA	00.545.881/0001-26
FUNSAÚDE	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381/0001-64
FUNSAÚDE	Rádio	RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - EPP	75.635.425/0001-76

FUNSAÚDE	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
FUNSAÚDE	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0002-26
FUNSAÚDE	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21
FUNSAÚDE	TV	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA	79.135.760/0001-66
FUNSAÚDE	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21
FUNSAÚDE	TV	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA	80.242.720/0001-00
FUNSAÚDE	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0001-53
FUNSAÚDE	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
FUNSAÚDE	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
FUNSAÚDE	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
FUNSAÚDE	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145/0001-20
FUNSAÚDE	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34
FUNSAÚDE	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
FUNSAÚDE	TV	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70
FUNSAÚDE	TV	TELEVISAO TIBAGI LTDA	76.554.757/0001-99
FUNSAÚDE	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657/0001-63
FUNSAÚDE	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94
FUNSAÚDE	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0001-84
FUNSAÚDE	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
FUNSAÚDE	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994/0001-84
FUNSAÚDE	TV	TV MARINGA LTDA	79.469.813/0001-85
FUNSAÚDE	Mídia Indoor	MIDIALAND SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO OUT OF HOME LTDA	13.545.032/0001-14
FUNSAÚDE	Mídia Indoor	ELETROMIDIA S.A.	09.347.516/0011-53
LOTEPAR	Internet	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
LOTEPAR	Internet	PRISMA PRODUÇÕES LTDA	13.931.578/0001-03
LOTEPAR	Internet	REDE PARANA NOTICIAS LTDA	18.826.244/0001-93
LOTEPAR	Internet	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
LOTEPAR	Internet	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
LOTEPAR	Internet	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
LOTEPAR	Internet	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
LOTEPAR	Internet	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
LOTEPAR	Internet	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
LOTEPAR	Internet	B1G DIGITAL LTDA	42.524.731/0001-86
LOTEPAR	Internet	E J FARIAS COMUNICACOES ME	12.916.388/0001-54
LOTEPAR	Internet	EDITORA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047/0001-29
LOTEPAR	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915/0001-90
LOTEPAR	Internet	IZABEL CRISTINA ESTECHE ME	13.660.357/0001-48
LOTEPAR	Internet	J W SOARES - AGENCIA DE NOTICIAS	11.389.296/0001-09
LOTEPAR	Internet	JORNAL A SEMANA LTDA	08.707.885/0001-75
LOTEPAR	Internet	L. R. N. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.431.568/0001-34
LOTEPAR	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS - ME	28.858.807/0001-89
LOTEPAR	Internet	MM JORNALE PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA	39.761.692/0001-26
LOTEPAR	Internet	PORTAL CIDADE FOZ LTDA	37.000.018/0001-01
LOTEPAR	Internet	PORTAL NOSSO DIA LTDA	43.062.301/0001-52
LOTEPAR	Internet	PORTAL PARANÁ NEWS LTDA	23.473.535/0001-85
LOTEPAR	Internet	RIC MAIS PARANA LTDA	16.800.966/0001-43
LOTEPAR	Internet	RONALDO ALVES SENES - ME	27.188.083/0001-40
LOTEPAR	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
LOTEPAR	Internet	CONTRAPONTO COMUNICAÇÃO DIGITAL - LTDA	19.363.352/0001-30
LOTEPAR	Internet	FS DE AZEVEDO PORTAL UMUARAMA NEWS LTDA	33.156.390/0001-42

LOTEPAR	Internet	SPOT COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	37.794.547/0001-16
LOTEPAR	Internet	44.583.480 DILTON LEANDRO CAMELO VAZ	44.583.480/0001-36
LOTEPAR	Internet	SAIBA JA NEWS - COMUNICACOES LTDA	27.776.015/0001-00
LOTEPAR	Internet	E D C PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	85.462.869/0001-00
LOTEPAR	Internet	LOGANMEDIA BRASIL LOCACAO E SOFTWARE LTDA.	22.359.281/0001-06
LOTEPAR	Internet	PARANÁ PORTAL LTDA.	24.629.720/0001-89
LOTEPAR	Rádio	COLUMBIA FM LTDA	01.858.762/0001-96
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA	77.714.061/0001-45
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113/0001-12
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO FM ILHA DO MEL LTDA	76.531.011/0001-60
LOTEPAR	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166/0001-49
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA	78.600.855/0001-40
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467/0001-60
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
LOTEPAR	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769/0001-00
LOTEPAR	Rádio	RADIONORTE LTDA	75.551.622/0001-07
LOTEPAR	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0002-59
LOTEPAR	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0001-78
LOTEPAR	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0003-30
LOTEPAR	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883/0001-55
LOTEPAR	Rádio	TVM COMUNICACAO LTDA	13.982.165/0002-39
LOTEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75
LOTEPAR	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438/0001-09
LOTEPAR	Rádio	COLINAS FM LTDA	02.598.078/0001-85
LOTEPAR	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471/0001-01
LOTEPAR	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95
LOTEPAR	Rádio	ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.754.742/0001-09
LOTEPAR	Rádio	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21
LOTEPAR	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104/0001-42
LOTEPAR	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0002-10
LOTEPAR	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673/0001-44
LOTEPAR	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
LOTEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA	04.961.373/0001-80
LOTEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097/0001-10
LOTEPAR	Rádio	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11
LOTEPAR	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868/0001-18
LOTEPAR	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825/0001-02
LOTEPAR	Rádio	IVAÍ EMISSORA FM LTDA	80.565.625/0001-30
LOTEPAR	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753/0001-10
LOTEPAR	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160/0001-39
LOTEPAR	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904/0001-92
LOTEPAR	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735/0001-04
LOTEPAR	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060/0001-47
LOTEPAR	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997/0001-57
LOTEPAR	Rádio	ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	03.883.032/0001-70
LOTEPAR	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44
LOTEPAR	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483/0001-17

LOTEPAR	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289/0001-03
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
LOTEPAR	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030/0001-08
LOTEPAR	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA	75.656.355/0001-32
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92
LOTEPAR	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319/0001-62
LOTEPAR	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CABIÚNA LTDA	75.622.308/0001-78
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948/0001-73
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
LOTEPAR	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540/0002-34
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CASTRO LTDA. - ME	76.106.772/0001-74
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152/0001-02
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA	77.938.801/0001-27
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293/0001-11
LOTEPAR	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00
LOTEPAR	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLET LTDA	81.063.372/0001-69
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME	77.298.313/0001-00
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085/0001-13
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70
LOTEPAR	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47
LOTEPAR	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90
LOTEPAR	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882/0001-17
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715/0001-20
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240/0001-00
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431/0001-37
LOTEPAR	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493/0001-50
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862/0001-80
LOTEPAR	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251/0001-52
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126/0001-51
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837/0001-59
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA	77.895.308/0001-77
LOTEPAR	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84
LOTEPAR	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952/0001-83
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA	76.401.884/0001-58
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085/0001-17
LOTEPAR	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP	80.389.083/0001-91
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804/0001-26

LOTEPAR	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME	80.187.149/0001-60
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554/0001-20
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994/0001-37
LOTEPAR	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332/0001-77
LOTEPAR	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736/0001-40
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892/0001-12
LOTEPAR	Rádio	RADIO GRAUNA LTDA	76.126.903/0001-85
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO GUARANIAÇU LTDA	77.591.345/0001-91
LOTEPAR	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951/0001-35
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO INTERNACIONAL FM 107.9 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA	76.531.052/0001-56
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56
LOTEPAR	Rádio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME	76.263.730/0001-47
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718/0001-14
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478/0001-72
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391/0003-00
LOTEPAR	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600/0001-71
LOTEPAR	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116/0001-37
LOTEPAR	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0002-90
LOTEPAR	Rádio	RADIO NOVA FM LTDA	03.982.138/0001-21
LOTEPAR	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517/0001-63
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO PARANAVAÍ LTDA	79.688.891/0001-70
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09
LOTEPAR	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977/0001-42
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002/0001-02
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	80.795.925/0001-05
LOTEPAR	Rádio	RADIO RIO VERDE LTDA	05.349.869/0001-60
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
LOTEPAR	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO STEREO FM TELLES LTDA	80.020.761/0001-44
LOTEPAR	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127/0001-27
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145/0001-74
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008/0002-37
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090/0001-86
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO YARA LTDA	80.367.121/0001-05
LOTEPAR	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161/0001-18
LOTEPAR	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682/0001-52
LOTEPAR	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983/0001-43
LOTEPAR	Rádio	REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	77.816.205/0001-74
LOTEPAR	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282/0001-17

LOTEPAR	Rádio	SBC- SISTEMA BARROS DE COMUNICAÇÃO EIRELI -ME	08.068.465/0001-96
LOTEPAR	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397/0001-39
LOTEPAR	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651/0001-13
LOTEPAR	Rádio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA - ME	80.251.366/0001-72
LOTEPAR	Rádio	SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA	77.812.220/0001-44
LOTEPAR	Rádio	SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA	75.034.439/0001-34
LOTEPAR	Rádio	TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	81.650.665/0001-42
LOTEPAR	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347/0001-01
LOTEPAR	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44
LOTEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447/0001-22
LOTEPAR	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637/0001-10
LOTEPAR	Rádio	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.412.465/0001-85
LOTEPAR	Rádio	RADIO COBRA FM LTDA	80.909.849/0001-11
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895/0001-40
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
LOTEPAR	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668/0001-19
LOTEPAR	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29
LOTEPAR	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820/0001-09
LOTEPAR	Rádio	LEONARDO VRENN A NACLETO COMUNICAÇÕES	34.677.527/0001-77
LOTEPAR	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055/0001-71
LOTEPAR	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573/0001-81
LOTEPAR	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48
LOTEPAR	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946/0001-00
LOTEPAR	Rádio	MÚLTIPLA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	80.284.490/0001-34
LOTEPAR	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
LOTEPAR	Rádio	RADIO FM SISTEMA CLUBE E COMUNICAÇÃO LTDA	02.521.886/0001-44
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO ATALAIA DE MARINGÁ LTDA - ME	61.488.698/0001-20
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262/0001-50
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA	00.545.881/0001-26
LOTEPAR	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381/0001-64
LOTEPAR	Rádio	RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - EPP	75.635.425/0001-76
UEPG	Internet	REDE PARANA NOTICIAS LTDA	18.826.244/0001-93
UEPG	Revista	D'PONTA MÍDIAS E CONSULTORIA LTDA	07.136.697/0001-71
SEIMT	Rádio	RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA	77.714.061/0001-45
SEIMT	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113/0001-12
SEIMT	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
SEIMT	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166/0001-49
SEIMT	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467/0001-60
SEIMT	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
SEIMT	Rádio	RADIONORTE LTDA	75.551.622/0001-07
SEIMT	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0002-59
SEIMT	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0001-78
SEIMT	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0003-30
SEIMT	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883/0001-55

SEIMT	Rádio	TVM COMUNICACAO LTDA	13.982.165/0002-39
SEIMT	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75
SEIMT	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438/0001-09
SEIMT	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471/0001-01
SEIMT	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95
SEIMT	Rádio	ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.754.742/0001-09
SEIMT	Rádio	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21
SEIMT	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104/0001-42
SEIMT	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0001-39
SEIMT	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673/0001-44
SEIMT	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
SEIMT	Rádio	FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA	04.961.373/0001-80
SEIMT	Rádio	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	03.232.222/0002-09
SEIMT	Rádio	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11
SEIMT	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526/0001-65
SEIMT	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621/0001-90
SEIMT	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265/0001-76
SEIMT	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868/0001-18
SEIMT	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825/0001-02
SEIMT	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753/0001-10
SEIMT	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160/0001-39
SEIMT	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904/0001-92
SEIMT	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735/0001-04
SEIMT	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060/0001-47
SEIMT	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997/0001-57
SEIMT	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44
SEIMT	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483/0001-17
SEIMT	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289/0001-03
SEIMT	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
SEIMT	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030/0001-08
SEIMT	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91
SEIMT	Rádio	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92
SEIMT	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932/0001-79
SEIMT	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
SEIMT	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80
SEIMT	Rádio	RÁDIO CABIÚNA LTDA	75.622.308/0001-78
SEIMT	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948/0001-73
SEIMT	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
SEIMT	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
SEIMT	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540/0002-34
SEIMT	Rádio	RÁDIO CASTRO LTDA. - ME	76.106.772/0001-74
SEIMT	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152/0001-02
SEIMT	Rádio	RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29
SEIMT	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58
SEIMT	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00
SEIMT	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLET LTDA	81.063.372/0001-69
SEIMT	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79
SEIMT	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47
SEIMT	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90

SEIMT	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882/0001-17
SEIMT	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
SEIMT	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431/0001-37
SEIMT	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
SEIMT	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493/0001-50
SEIMT	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
SEIMT	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531/0001-28
SEIMT	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
SEIMT	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251/0001-52
SEIMT	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126/0001-51
SEIMT	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837/0001-59
SEIMT	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA	77.895.308/0001-77
SEIMT	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
SEIMT	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84
SEIMT	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00
SEIMT	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952/0001-83
SEIMT	Rádio	RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA	76.401.884/0001-58
SEIMT	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71
SEIMT	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00
SEIMT	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720/0001-18
SEIMT	Rádio	RÁDIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085/0001-17
SEIMT	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP	80.389.083/0001-91
SEIMT	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804/0001-26
SEIMT	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVAI LTDA-ME	80.187.149/0001-60
SEIMT	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554/0001-20
SEIMT	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994/0001-37
SEIMT	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332/0001-77
SEIMT	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
SEIMT	Rádio	RÁDIO GUARANIAÇU LTDA	77.591.345/0001-91
SEIMT	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09
SEIMT	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951/0001-35
SEIMT	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
SEIMT	Rádio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME	76.263.730/0001-47
SEIMT	Rádio	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
SEIMT	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718/0001-14
SEIMT	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478/0001-72
SEIMT	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391/0003-00
SEIMT	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0002-90
SEIMT	Rádio	RADIO NOVA FM LTDA	03.982.138/0001-21
SEIMT	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517/0001-63
SEIMT	Rádio	RÁDIO PARANAVAI LTDA	79.688.891/0001-70
SEIMT	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977/0001-42
SEIMT	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
SEIMT	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002/0001-02
SEIMT	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453/0001-19
SEIMT	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
SEIMT	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
SEIMT	Rádio	RÁDIO STEREO FM TELLES LTDA	80.020.761/0001-44
SEIMT	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
SEIMT	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145/0001-74

SEIMT	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
SEIMT	Rádio	RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008/0002-37
SEIMT	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090/0001-86
SEIMT	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
SEIMT	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60
SEIMT	Rádio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39
SEIMT	Rádio	RÁDIO YARA LTDA	80.367.121/0001-05
SEIMT	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682/0001-52
SEIMT	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983/0001-43
SEIMT	Rádio	REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	77.816.205/0001-74
SEIMT	Rádio	SBC- SISTEMA BARROS DE COMUNICAÇÃO EIRELI -ME	08.068.465/0001-96
SEIMT	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397/0001-39
SEIMT	Rádio	SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA	77.812.220/0001-44
SEIMT	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347/0001-01
SEIMT	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44
SEIMT	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637/0001-10
SEIMT	Rádio	RADIO COBRA FM LTDA	80.909.849/0001-11
SEIMT	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895/0001-40
SEIMT	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
SEIMT	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668/0001-19
SEIMT	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29
SEIMT	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820/0001-09
SEIMT	Rádio	LEONARDO VRENNA ANACLETO COMUNICAÇÕES	34.677.527/0001-77
SEIMT	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055/0001-71
SEIMT	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573/0001-81
SEIMT	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48
SEIMT	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946/0001-00
SEIMT	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316/0001-94
SEIMT	Rádio	MÚLTIPLA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	80.284.490/0001-34
SEIMT	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
SEIMT	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
SEIMT	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404/0001-98
SEIMT	Rádio	RADIO FM SISTEMA CLUBE E COMUNICAÇÃO LTDA	02.521.886/0001-44
SEIMT	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262/0001-50
SEIMT	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381/0001-64
SEIMT	Rádio	RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - EPP	75.635.425/0001-76
SETU	TV	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93
SETU	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SETU	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0002-26
SETU	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21
SETU	TV	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA	79.135.760/0001-66
SETU	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21
SETU	TV	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA	80.242.720/0001-00
SETU	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0001-53
SETU	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
SETU	TV	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	01.880.112/0001-47
SETU	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
SETU	TV	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79

SETU	TV	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733/0002-50
SETU	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SETU	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145/0001-20
SETU	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34
SETU	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SETU	TV	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70
SETU	TV	TELEVISAO TIBAGI LTDA	76.554.757/0001-99
SETU	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657/0001-63
SETU	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94
SETU	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0001-84
SETU	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
SETU	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994/0001-84
SETU	TV	TV MARINGA LTDA	79.469.813/0001-85
SETU	TV	TV DIFUSORA LTDA - EPP	00.863.216/0001-80
SETU	TV	TV SANTAREM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA	37.453.996/0002-81
SETU	TV	BG9 ENTRETENIMENTO LTDA	40.434.406/0001-05
SETU	TV	FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA	04.166.662/0001-97
SETU	TV	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	27.865.757/0001-02
SETU	TV	COMPANHIA RIO BONITO - COMUNICAÇÕES	06.017.510/0001-58
SETU	TV	DIGITAL SEVEN PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	56.137.979/0001-07
SETU	TV	NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÃO LTDA	04.334.366/0001-58
SETU	TV	NOVUS MIDIA S.A.	32.161.939/0001-24
SETU	TV	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	02.344.518/0001-78

INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO

PRODUÇÃO	
ÓRGÃO	VALOR
SANEPAR	R\$ 124.215,00
SECOM	R\$ 1.358.454,79
FEMA	R\$ 5.700,00
FUNSAÚDE	R\$ 27.250,00
LOTEPAR	R\$ 9.000,00
SEIMT	R\$ 9.000,00
SETU	R\$ 717.253,00
PRESP	R\$ 112.950,00
TOTAL	R\$ 2.363.822,79

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
SANEPAR	CASE F G COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME	08.611.999/0001-17
SANEPAR	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SANEPAR	POMPEIA FILMES LTDA	36.279.205/0001-03
SANEPAR	HELLOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	85.057.529/0001-02
SANEPAR	TEMPLE FRAME PRODUÇÃO ELETRÔNICA LTDA	07.864.526/0001-69
SANEPAR	L S COMERCIO E SERVICOS	41.967.102/0001-68
SECOM	CANJA PRODUCOES MUSICAIS LTDA	22.787.656/0001-39
SECOM	GIGANTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS LTDA	14.163.873/0001-20
SECOM	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
SECOM	SINERGIA INFORMACAO E GESTAO LTDA	11.103.982/0001-63

SECOM	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	LYS FILMES LTDA.	29.795.260/0001-82
SECOM	SONIC BRAIN AUDIO LTDA	10.415.870/0001-85
SECOM	PICTORIAL LTDA	22.092.207/0001-76
SECOM	M R A ERNST	17.659.096/0001-05
SECOM	ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA	18.951.984/0001-51
SECOM	BEM IMPRESSO IMPRESSAO DIGITAL & GRAFICA EIRELI	29.135.989/0001-22
SECOM	STRIKER FILMES LTDA	44.963.986/0001-70
SECOM	AID VISUAL LTDA	42.589.939/0001-83
SECOM	OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA	01.704.110/0001-05
SECOM	TREAD MARKETING LTDA	36.380.213/0001-33
SECOM	L S COMERCIO E SERVICOS	41.967.102/0001-68
SECOM	MKT NXT ANALYTICS LTDA	52.272.712/0001-63
SECOM	CAROLINA BISCAIA SAPORSKI	30.317.833/0001-41
SECOM	IDENTFIX SERIGRAFIA E IMPRESSAO DIGITAL LTDA	29.068.280/0001-51
SECOM	SOMA PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA.	08.842.508/0001-49
SECOM	EXTERNA MIDIA AGENCIAMENTO FABRICACAO INSTALAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS EIRELI	25.382.890/0001-74
FEMA	AID VISUAL LTDA	42.589.939/0001-83
FEMA	ENJOY PERSONALIZACOES LTDA	18.964.773/0001-53
FUNSAÚDE	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
FUNSAÚDE	ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA	18.951.984/0001-51
FUNSAÚDE	HELLOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	85.057.529/0001-02
LOTEPAR	CANJA PRODUCOES MUSICAIS LTDA	22.787.656/0001-39
SEIMT	CAROLINA BISCAIA SAPORSKI	30.317.833/0001-41
SETU	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SETU	SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA	07.574.252/0001-73
SETU	STRIKER FILMES LTDA	44.963.986/0001-70
SETU	EDISON LUIS MARQUES	01.091.481/0001-50
SETU	CORGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA	00.330.966/0001-97
SETU	LISEGRAFF GRAFICA E EDITORA LTDA	81.894.172/0001-58
SETU	L S COMERCIO E SERVICOS	41.967.102/0001-68
SETU	ENJOY PERSONALIZACOES LTDA	18.964.773/0001-53
SETU	CAROLINA BISCAIA SAPORSKI	30.317.833/0001-41
SETU	108 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	27.515.728/0001-02
PRESP	EDISON LUIS MARQUES	01.091.481/0001-50
PRESP	ENJOY PERSONALIZACOES LTDA	18.964.773/0001-53

Relatório emitido em: 06/02/2024.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL – DEZEMBRO 2023

ÓRGÃO	VALOR
AGEPAR	R\$ 1.440,00
APPA	R\$ 14.515,80
CEASA	R\$ 679,58
CELEPAR	R\$ 3.396,00
COPEL	R\$ 7.100,00
DER	R\$ 1.050,26

DETRAN	R\$ 370,68
FERROESTE	R\$ 1.461,36
FOMENTO PARANÁ	R\$ 690,00
SANEPAR	R\$ 177.633,14
SEAP	R\$ 2.038,74
SECOM	R\$ 432,46
SEED	R\$ 1.000,00
SESP	R\$ 5.155,08
TECPAR	R\$ 2.781,36
UEL	R\$ 272,44
UEM	R\$ 1.329,50
UEPG	R\$ 2.404,32
UNESPAR	R\$ 2.335,20
UNIOESTE FOZ	R\$ 741,36
UNIOESTE HU	R\$ 901,00
UNIOESTE REITORIA	R\$ 311,36
TOTAL	R\$ 228.039,64

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
AGEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
APPA	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
APPA	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP	16.619.945/0001-26
APPA	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
CEASA	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
CEASA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
CELEPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
COPEL	Departamento Estadual de Imprensa	08.272.908/0001-66
DER	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
DER	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
DETRAN	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
FERROESTE	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
FERROESTE	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
FOMENTO PARANÁ	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
SANEPAR	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
SANEPAR	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
SANEPAR	EDITORA GAZETA DO PARANA EIRELI	16.902.731/0001-62
SANEPAR	EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010/0001-97
SANEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
SANEPAR	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
SANEPAR	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
SANEPAR	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688/0001-12
SANEPAR	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP	18.876.112/0001-76
SANEPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
SANEPAR	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
SANEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SEAP	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
SEAP	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70

SEAP	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SECOM	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SEED	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SESP	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SESP	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SESP	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04.233.582/0001-07
SESP	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
SESP	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	87.346.755/0001-20
SESP	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
TECPAR	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
TECPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
TECPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UEL	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UEM	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
UEM	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UEPG	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
UEPG	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
UEPG	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNESPAR	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UNIOESTE FOZ	EDITORA GAZETA DO PARANA EIRELI	16.902.731/0001-62
UNIOESTE FOZ	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
UNIOESTE HU	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
UNIOESTE REITORIA	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00

Relatório emitido em: 06/02/2024.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

10392/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 016/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023;

Art. 1º Informar a adesão dos municípios ao Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência - Expansão estabelecido na Deliberação nº 72/2023 do CEAS/PR, por meio da modalidade de transferência automática Fundo ao Fundo, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º Os seguintes municípios realizaram o aceite no Termo de Adesão de e elaboraram o Plano de Ação de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

MUNICÍPIO	PLANO DE AÇÃO E TERMO DE ADESAO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Colombo	Finalizado Aderido	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Curitiba	Finalizado Aderido	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Foz do Iguaçu	Finalizado Aderido	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Guarapuava	Finalizado Aderido	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Irati	Finalizado Aderido	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Ponta Grossa	Finalizado Aderido	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Rio Negro	Finalizado Aderido	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Total		R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00

Art. 3º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como, estar de acordo com a Deliberação nº 072/2023 do CEAS/PR

Art. 4º A análise das condições de pagamentos do município é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo a operacionalização pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

10017/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Súmula: Institui o Comitê de deliberação, gestão e avaliação dos requerimentos de projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos, referente a execução do "Projeto LIXO 5.0" e designa os seus representantes.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, nomeado pelo Decreto nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no sentido de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, de modo a buscar o avanço tecnológico junto ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e sua regulamentação por meio do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, gestão, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 19.261, de 8 de dezembro de 2017, e a política estadual de resíduos sólidos implementada no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 20.607, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 8.937, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná às campanhas globais "Race to Zero" e "Race to Resilience", da Organização das Nações Unidas – ONU, que visam a redução e mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à resiliência climática até 2050;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 09, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre incentivos ao aproveitamento energético de resíduos sólidos por rotas biológicas ou térmicas, buscando priorizar a hierarquia apresentada na PNRS de não geração, redução, reutilização e reciclagem, bem como incentivos e apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados por órgãos públicos, pela academia e sociedade civil organizada em temas relacionados a rotas tecnológicas de tratamento;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Protocolo nº. 18.738.202-5.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Comitê do "Projeto LIXO 5.0", visando a deliberação, gestão e avaliação dos requerimentos de projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos, na forma do art. 5º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 09, de 1º de junho de 2022.

Art. 2º O Comitê será composto por 3 (três) representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, e por 3 (três) representantes do Instituto Água e Terra - IAT, abaixo designados, cada qual com sua área de competência:

I - Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST:

- Evandro Razzoto - Coordenador de Saneamento Ambiental e Economia Circular da Diretoria de Economia Sustentável - DES;
- Reginaldo Joaquim de Souza - Chefe de Divisão de Inovação e Energia Renovável da Coordenação de Saneamento e Economia Circular da Diretoria de Economia Sustentável - DES;
- Vitor Hugo Oligini Wesling - Coordenação de Saneamento e Economia Circular da Diretoria de Economia Sustentável - DES;

II - Do Instituto Água e Terra:

- Alessandra Mayumi Nakamura - Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras;
- Lucas Voi Silva - Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras;
- José Amorim Vialich - Divisão de Licenciamento e Atividades Poluidoras.

Parágrafo único. Os representantes nomeados estão em conformidade com o art. 6º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 09/2022.

Art. 3º O Comitê de Deliberação será presidido pelo Coordenador de Saneamento Ambiental e Economia Circular da Diretoria de Economia Sustentável da SEDEST.

Art. 4º O desempenho das funções de membros da Comissão não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 4, de 04 de julho de 2023.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

ASSINADO ELETRONICAMENTE

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

10356/2024

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEA PAPEIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 314287 com validade até 05/02/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rua José Nicola Caliento, 620 no município de Rolândia/PR.

10004/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8477 com validade até 05/02/2029, para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada na Endereço: ESTRADA DO COLONO, EM FRENTE AO Nº 1135 Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA Cep: 80215900 Município: Piraí do Sul no município de Piraí do Sul/PR.

10055/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8476 com validade até 05/02/2026, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereço: ESTRADA TIMBURI E ESTRADA ÁGUA DO MACUCO Bairro: ZONA RURAL Cep: 87780000 Município: Paraíso do Norte no município de Paraíso do Norte/PR.

10053/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 314260 com validade até 05/02/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Hugo da Silva Pereira, 00 no município de Jaguapitã/PR.

10001/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE UBIRATA, a Licença de Instalação - LI nº 313145 com validade até 05/02/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Avenida João Medeiros, s/n no município de Ubitatã/PR.

9990/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 313867 com validade até 03/08/2024, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida Bento Rocha, s/n no município de Paranaguá/PR.

9991/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, a Licença de Operação - LO nº 314246 com validade até 05/02/2030, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, 700 no município de Maringá/PR.

9997/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIO LUIZ ALVES, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 213283 com validade até 10/12/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Vista Alegre, S/N no município de Céu Azul/PR.

9996/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 314248 com validade até 05/02/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na DSA - Santa Rita II, S/N no município de Reserva/PR.

9998/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREVER SERVICOS FUNERARIOS DE ASTORGA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 314235 com validade até 05/02/2025, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na R JOSE ABRAHAO KEIDE, 1445 no município de Astorga/PR.

9995/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, a Licença Prévia - LP nº 314295 com validade até 05/02/2025, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos a ser implantada na Avenida Tiradentes, 7100 no município de Londrina/PR.

10005/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 314267 com validade até 05/02/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RUA OCTAVIO CIRILLO OLIVEIRA, 75 no município de Ipiranga/PR.

10002/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Duplicação e Ampliação da PR-151 e implantação de nova variante entre PR-151 e BR-376, a Licença Prévia - LP nº 43696 com validade até 05/02/2026, para Rodovias a ser implantada na Endereco:PR-151 e BR-376 Bairro:Cará-Cará Cep:84043565 Município:Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

10054/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ CARLOS NAVARRO ZAFALON, a Licença Prévia - LP nº 314207 com validade até 05/02/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia BR 376, km 131 no município de Nova Esperança/PR.

9992/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECICLATECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 311866-R1 com validade até 05/02/2030, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Avenida Marginal José de Anchieta, 740 no município de Colombo/PR.

9988/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREVER SERVICOS FUNERARIOS DE PAICANDU LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 314232-R2 com validade até 05/02/2030, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados instalada na Rua João Luiz Barbosa, 557 no município de Paicandu/PR.

9993/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANTA CLARA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 314249-R1 com validade até 05/02/2029, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na Rua Correa, s/n no município de Ivaí/PR.

9999/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 314250-R4 com validade até 05/02/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na BR 369, KM 499 no município de Corbélia/PR.

10000/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OTC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE FUMOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 314303-R1 com validade até 05/02/2027, para Industrial - Ind. do fumo instalada na Rua Alberto Negro, 1400 no município de Ipiranga/PR.

10006/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INACIO PRATI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 314234-R1 com validade até 05/02/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Rio Treze, s/n no município de Céu Azul/PR.

9994/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 312562-R1 com validade até 05/02/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Marcos Nicolau Strapassoni, 1663 no município de Campina Grande do Sul/PR.

9989/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 314270-R2 com validade até 05/02/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Uruguai, 148 no município de Cascavel/PR.

10003/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 014/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 146157, ÉVERSON JOSÉ BATISTA CORRÊA/118.***.329-0, Protocolo 193006353, Município IRATI; AIA 146078, ENIO CARLOS TOMACHESKI/059.***.009-00, Protocolo 192747996, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 145883, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA/732.***.219-72, Protocolo 192065437, Município IVAÍ; AIA 141068, CARLOS ALBERTO MASSUCHETO/000.***.069-08, Protocolo 190878147, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 147402, LUIZ CARLOS FERRACINI/031.***.939-65, Protocolo 197662778, Município MARINGÁ; AIA 147374, JOAO FLORI DE BAIRROS MACHADO/440.***.109-10, Protocolo 197557117, Município SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; AIA 147399, ANDRÉ ZEPECHOUKA/562.***.169-72, Protocolo 197657529, Município MANDIRITUBA; AIA 138619, IVAIPORA PARTICIPAÇÕES LTDA/24.495.***/0001-67, Protocolo 166955467, Município BORRAZÓPOLIS; AIA 142292, CARLOS ALEXANDRE FACCIN/047.***.069-69, Protocolo 178981978, Município GUARAPUAVA; AIA 147126, ANTONIO GILBERTO DOS SANTOS/426.***.259-15, Protocolo 196647430, Município IMBITUVA; AIA 146933, MODESTO MICHALCZECHEN/869.***.989-34, Protocolo 196235248, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 144366, DIEGO HENRIQUE DIAS/083.***.699-01, Protocolo 184970740, Município ENGENSEIRO BELTRÃO; AIA 144365, DIEGO HENRIQUE DIAS/083.***.699-01, Protocolo 184970481, Município ENGENSEIRO BELTRÃO; AIA 147643, BENEDITO TIMOTEIO CORDEIRO/300.***.729-20, Protocolo 198587567, Município GUAIRACÁ; AIA 147136, VILSON BUDNIAK/051.***.549-75, Protocolo 196744274, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 147167, CLEITON DOS SANTOS/084.***.579-36, Protocolo 196898263, Município IMBITUVA; AIA 147321, CARLOS ROBERTO DA SILVA/007.***.469-60, Protocolo 200758382, Município MARINGÁ; AIA 147322, CARLOS ROBERTO DA SILVA/007.***.469-60, Protocolo 202758900, Município MARINGÁ; AIA 160207, DAIANE LORENZI/050.***.739-82, Protocolo 197396520, Município VITORINO; AIA 160204, VALMOR BADIA/427.***.709-91, Protocolo 197409525, Município VITORINO; AIA 160208, DANIEL

GHEDIN/077.***.439-84, Protocolo 197726687, Município VITORINO; AIA 141087, ACIR DE LIMA/796.***.799-72, Protocolo 174469580, Município ALTO PIQUIRI; AIA 141084, ACIR DE LIMA/796.***.799-72, Protocolo 174457218, Município ALTO PIQUIRI; AIA 127564, NOVA VIDA LAVANDERIA E TINTURARIA EIRELI/34.997.***/0001-05, Protocolo 196495967, Município TUNEIRAS DO OESTE; AIA 145290, RAFAEL BAGGIO PASCOAL/098.***.119-90, Protocolo 189425732, Município JACAREZINHO; AIA 132156, POSTO DE COMBUSTIVEL RAJAMEN LTDA/03.939.***/0001-77, Protocolo 192743672, Município PALOTINA; AIA 123105, RANSDONI DE SOUZA JUSEK/116.***.199-00, Protocolo 192506530, Município TELÊMACO BORBA; AIA 145961, RANSDONI DE SOUZA JUSEK/116.***.199-00, Protocolo 192507235, Município TELÊMACO BORBA; AIA 146096, ADRIANO DE PAULA/040.***.079-45, Protocolo 192764092, Município IMBITUVA; AIA 146158, JOÃO VICTOR KINGERSKI/115.***.209-58, Protocolo 193006523, Município IRATI; AIA 136649, LUCAS OLIMPIO DA SILVA/103.***.889-55, Protocolo 161598372, Município LONDRINA; AIA 136994, CICERO DE ALMEIDA FILHO/954.***.819-72, Protocolo 162564846, Município APUCARANA; AIA 160154, MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/76.995.***/0001-60, Protocolo 196064575, Município CHOPINZINHO; AIA 143974, SEBASTIÃO RODRIGUES/424.***.489-87, Protocolo 184181410, Município GUARATUBA; AIA 125877, CLEITON IDERALDO DOS SANTOS DIAS/113.***.109-62, Protocolo 187030714, Município TELÊMACO BORBA; AIA, /, Protocolo, Município;

10100/2024

Portaria nº 10427/2024/OD-GOUT. Prot. 20.388.176-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Indústria e Comércio de Doces Rural Ltda - CPF/CNPJ 03.937.664/0001-70. Rio Queixadas. Ivaí. Coordenadas UTM 7.353.468,00 N 439.157,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial, Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 1.42 m³/h 17:58 horas/dia 30 dias/mês. Município Borrazópolis.

10302/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 007/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Admir Manoel Lopes	Guaratuba	118125	14.669.104-8
Alcebiades Paes de Almeida	Ramilândia	16124	4.939.134-0
Anaurelino Dias Jobim	São Miguel	46519	8.498.513-9
Carlos da Silva	Campina Grande do Sul	76893	9.778.585-6
Cerâmica Schemmer LTDA	São Miguel do Iguaçu	57669	8.741.627-5
Claudio Antonio Sarturi	Reserva do Iguaçu	69220	9.084.050-9
Cristiano Miguel	Tapejara	118699	14.977.127-1
Diesel Bar LTDA	Ponta Grossa	18288	5.516.444-4
Edineia Aparecida Weba Winiarski	Inácio Martins	50318	8.359.437-3
Elecir Carlos Fiorentim	Matelândia	45231	8.064.551-1
Elecir Carlos Fiorentim	Matelândia	45230	8.064.550-3
Elias Jose Sfair	Paulo Frontin	90001193	7.718.014-1
Elias Jose Sfair	Paulo Frontin	90001194	7.717.809-0
Elias Jose Sfair	Paulo Frontin	9001195	7.717.810-4
Elias Jose Sfair	Paulo Frontin	90001196	7.717.811-2
Ezequiel Batista da Silva	Sertanópolis	40614	8.109.216-8
Fernando de Freitas Maceno	Paranaguá	83446	7.227.927-1
Francisco Fernando Mariano	São Miguel do Iguaçu	49645	8.272.896-1
Francisco José Royer	Missal	62970	9.352.602-3
Iraci Tereza Tamayoshi dos Santos	Paranaguá	117159	14.970.888-0
Jadson Jose de Lima	Lapa	59169	8.867.371-9
João Batista Ventura de Oliveira	Barbosa Ferraz	123321	15.767.311-4
Joel Henrique Vidal	Campo Largo	119713	14.927.897-4
Leonel de Almeida	Campo Magro	70695	8.949.483-4
Marcos Ferreira Lopes	Cruz Machado	91144	7.517.431-4
Marlene Santana	Curitiba	40495	8.234.484-5
Maxuel Moreira da Silva	Matelândia	46501	8.498.658-5
Mineração Mercantil Maracaju LTDA	Altônia	70992	9.138.715-8
Neusa Ribeiro da Silva	Guaratuba	119856	15.011.140-4
Noel Ribeiro de Bomfim	Campina Grande do Sul	90007311	7.894.330-0
Orlando Bettin	Engenheiro Beltrão	122816	15.747.343-3
Pedro Amorim Lopes	Guaraqueçaba	47136	8.329.780-8
Ronaldo Apolinário	Diamante do Norte	107475	11.919.858-5
Sebastião Dail dos Santos	Guarapuava	87945	9.353.918-4

Sebastião Dail dos Santos	Guarapuava	87946	9.353.919-2
Sergio Luiz Sucha	Rio Negro	79152	7.011.890-4
Silmara Aparecida Ribeiro	Quitandinha	89910	7.136.797-5
Star Blue Lavanderia Industrial LTDA	Tapejara	118698	14.977.119-0
Tânia Mara de Souza Cardoso	Itaipulândia	59724	7.338.363-3
Valdemiro Blasius	Boa Ventura de São Roque	80808	7.429.893-1
Vanderlei da Silva	Piraquara	82785	7.012.121-2

10330/2024



Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 42 DE 05/02/2024

ORGAO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
VILMA LUZIA DOLINSKI DE LIMA	37138592	1	NII11	216680375	05/02/2024	03/02/2026	730

9574/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 43 DE 05/02/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LEANDRO PEREIRA LEITE BAKUN	103993415	2	NII04	216575741	05/02/2024	03/02/2026	730
MARIA APARECIDA PEREIRA	31752876	1	NAXI	216512952	05/02/2024	03/02/2026	730
TEREZINHA SUELI BESERRA PEREIRA DE M	36711833	1	NII11	216650107	05/02/2024	03/02/2026	730
ERENITA BATISTI DRESCH	40961917	94	NII10	216524411	01/02/2024	30/01/2026	730
VALDIVÂNIA BARBOSA THOMAZ	41296070	2	NIII09	216328388	05/02/2024	03/02/2026	730
MONICA STORTO VALENTIN	60769699	1	NIII07	215661296	01/02/2024	30/01/2026	730
JOAO GOMES CARNEIRO NETO	61695400	1	NII02	216514556	01/02/2024	30/01/2026	730
MONICA LUCIANA DE OLIVEIRA	69671870	2	NAXII	216685938	01/02/2024	30/01/2026	730
VILMA GRZYBOWSKI	69720188	97	NII11	216550986	01/02/2024	30/01/2026	730
PRISCILA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	79548537	1	NII11	216504909	01/02/2024	30/01/2026	730

9573/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 44 DE 05/02/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CLAUDIA FERREIRA DE MELO	80244819	1	NII08	216596714	01/02/2024	30/01/2026	730
ANA PAULA PIZZI	80812221	96	NII09	216678915	05/02/2024	03/02/2026	730
MARIA INES JESUINO MENEGUETE	83296135	92	NII07	216664086	07/02/2024	05/02/2026	730
INDIANARA DECONTO FRIZON	84315125	1	NAXII	216046935	15/02/2024	13/02/2026	730
ADRIANA RATTINI CARDOSO	84587010	1	NAXII	216175824	01/02/2024	30/01/2026	730
JAQUELINE SCUSSEL	90720694	56	NII05	216409310	01/02/2024	30/01/2026	730
TATIELI PLAVAK	96252765	3	NII10	216629108	01/02/2024	30/01/2026	730
WESLEY RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS	96424990	3	NII06	216684974	15/02/2024	13/02/2026	730

9572/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 573 - 06/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10487
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE CONCEIÇÃO BORODIAK	102451830PR	198	095010487D001	36	22/01/2024	2023
ALINE CORDOVA BUSMAYER	141587191PR	199	095010487D001	36	22/01/2024	2023
ELISANDRA GOES BORGES	70313227PR	200	095010487D001	36	22/01/2024	2023
ELISLAINE TEREZINHA MACHADO DA ROCHA	14342232PR	201	095010487D001	37	22/01/2024	2023
ERNANI DOS SANTOS RIBAS	138589722PR	202	095010487D001	37	22/01/2024	2023
FABIANE PEDROZO PROENÇA	105707371PR	203	095010487D001	37	22/01/2024	2023
JOÃO MARIA GONÇALVES	10.610.065-9PR	204	095010487D001	37	22/01/2024	2023
JUCIARA AUGUSTA GONÇALVES CORDOVA	108916397PR	205	095010487D001	37	22/01/2024	2023
JULIENDRI FERREIRA RODRIGUES	134614293PR	206	095010487D001	38	23/01/2024	2023
LETICIA FERREIRA COLAÇO	108760419PR	207	095010487D001	38	23/01/2024	2023
MONICA CWENDRYCH	13926907-1PR	208	095010487D001	38	23/01/2024	2023
SILMARA LIMA DE MEIRA	85860550PR	209	095010487D001	38	23/01/2024	2023
SUZANA DE SOUZA	6760667-1PR	210	095010487D001	38	23/01/2024	2023

GUARAPUAVA, 06 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00904
Nome do(a) Diretor(a): JOSE DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03512

10247/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 576 - 06/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7173
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EMILY DIAS COSTA	144265696PR	32	069007173D001	1	31/01/2024	2020

CURITIBA, 06 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/15 DATA ATO 03/08/2015
Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 Data ato:17/11/2001

10291/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 572 - 06/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 23821
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CAROLINE QUADROS	134730790PR	22	095023821D001	4	05/02/2024	2023
ANA CLAUDIA DE MORAIS CAVALHEIRO	105248385PR	15	095023821D001	2	05/02/2024	2023
CARLA ELOISA PENTEADO	6679975PR	13	095023821D001	2	05/02/2024	2023
DANIELA FERNANDA DE ALMEIDA	124887380null	14	095023821D001	2	05/02/2024	2023
ELISANGELA E LIMA ALVES	95533647PR	9	095023821D001	1	05/02/2024	2023
JAQUELINE DE FATIMA LOURENÇO	103189470PR	16	095023821D001	3	05/02/2024	2023
JAQUELINE RIBEIRO GONÇALVES	143071685PRPR	17	095023821D001	3	05/02/2024	2023
JESLAINE APARECIDA MORAES	144663080PR	19	095023821D001	3	05/02/2024	2023
KLAYTON SERGIO DA SILVA	86182696PR	18	095023821D001	3	05/02/2024	2023
MARILIA SCHEILA XAVIER	104914640PR	10	095023821D001	1	05/02/2024	2023
MARTHA MARTINS RAPÔSO	127111359PR	21	095023821D001	4	05/02/2024	2023
MAYRA SCHISLER CHANDOHA	103479819PR	20	095023821D001	3	05/02/2024	2023
SUZAMAR APARECIDA DE OLIVEIRA	101692884null	12	095023821D001	2	05/02/2024	2023
VANESSA CORDEIRO DE SOUZA	126598432PR	11	095023821D001	2	05/02/2024	2023

GUARAPUAVA, 06 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato nº 02/11 de 02/05/2011
Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2004 Data Ato :03/09/2004

10246/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 570 - 06/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANI ESTÉFANI DOS SANTOS CARNEIRO	141991795PR	70	069025617D002	14	05/02/2024	2023
SUELLEN CRISTINA KLEPA DA CRUZ	138020347PR	69	069025617D002	14	02/02/2024	2023

CURITIBA, 06 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

10241/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 574 - 06/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2686
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LARISSA MAYARA FRANCO	133022791PR	16	257002686D001	2	05/02/2024	2023
LUANA GONZALES	15.199.403-2PR	17	257002686D001	2	05/02/2024	2023
MAELYN TRINDADE CORDEIRO	137481731PR	18	257002686D001	2	05/02/2024	2023
MARIA CLARA SILVA RUBIK	134804190PR	19	257002686D001	2	05/02/2024	2023
MARIA EDUARDA ALVES DA ROCHA	149262539PR	20	257002686D001	2	05/02/2024	2023
MARIA EDUARDA DE LIMA FERREIRA	131468890PR	21	257002686D001	3	05/02/2024	2023
MARIA EDUARDA FRANCISCO ALVES	136861964PR	22	257002686D001	3	05/02/2024	2023
MARIA EDUARDA RODRIGUES	151895662PR	23	257002686D001	3	05/02/2024	2023
NADINE VITÓRIA MUNDO	146271243PR	24	257002686D001	3	05/02/2024	2023
NATALLY CAMILE CAMARGO SEVERINO	151232159PR	25	257002686D001	3	05/02/2024	2023
NICOLE ATANAZIO DOS SANTOS	131376383PR	26	257002686D001	4	05/02/2024	2023
PAOLA MARQUES DE MOURA	148524521PR	27	257002686D001	4	05/02/2024	2023
PIETRA VITÓRIA DA SILVA FELICIANO	132273626PR	28	257002686D001	4	05/02/2024	2023
RAFAELA DE OLIVEIRA GABRIEL	130049435PR	29	257002686D001	4	05/02/2024	2023
REBERTH ASSIS DA COSTA	140521515PR	30	257002686D001	4	05/02/2024	2023
THAIS ISABELI RIBEIRO DA SILVA	151014160PR	31	257002686D001	5	05/02/2024	2023
TIAGO DE SOUZA DE OLIVEIRA	129030267PR	32	257002686D001	5	05/02/2024	2023
VITÓRIA FIGUEIRÓ BASEGGIO	150595452PR	33	257002686D001	5	05/02/2024	2023

SAO JOSE DOS PINHAIS, 06 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): FABIANA CRISTHINA ERENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02471
Nome do(a) Diretor(a): WALDINEIA APARECIDA RODRIGUES PADILHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

10278/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 578 - 06/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 720
Nome do Município: DOIS VIZINHOS
Código do Estabelecimento: 7672
Nome do Estabelecimento: DOIS VIZINHOS, C E DE-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LEONARDO ERICO SCHUASTZ	007017814SC	2	072007672D001	1	29/01/2024	2023
LUIZ HENRIQUE CANTELLI	140644862PR	3	072007672D001	1	29/01/2024	2023

DOIS VIZINHOS, 06 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SONIA MARCIA PERIN BRUTSCHER
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a): TEREZINHA MEURER
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

10296/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 577 - 06/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM MEIO AMBI-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ÂNGELA PIN ALBA	5.113.332SC	46	069024894D001	8	05/02/2024	2023

CURITIBA, 06 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

10294/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 575 - 06/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 24376
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREA LOURENÇO CARVALHO GUIMARÃES MOURA	85850865PR	454	069024376D001	85	05/02/2024	2023
GRACIELA PEREIRA	71119289PR	452	069024376D001	85	05/02/2024	2023
JOÃO CARNAUBA FILHO	135314367SP	453	069024376D001	85	05/02/2024	2023
MARIETE ADAMEK DE JESUS	72398130PR	455	069024376D001	85	05/02/2024	2023
SUE MARI DZWONKOWSKI	51590643PR	447	069024376D001	84	02/02/2024	2023

CURITIBA, 06 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

10289/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 599/2024 – GS/SEED

Súmula: Estabelece normas complementares para os procedimentos de apuração preliminar e definitiva referentes à gestão pedagógica, administrativa-financeira e democrática dos diretores e diretores auxiliares.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolado n.º 21.671.473-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas complementares para os procedimentos de apuração preliminar e definitiva a fim de verificar o cumprimento das competências e atribuições nos âmbitos pedagógico, administrativo-financeiro e democrático dos diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino da rede pública estadual de educação.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º Os procedimentos descritos na presente Resolução somente se aplicam à apuração relacionada ao cumprimento das competências dos diretores e diretores auxiliares de instituições de ensino que passaram por consulta à comunidade escolar nos moldes da Lei n.º 21.648, de 2023, e da Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 2023.

Parágrafo único. As disposições de caráter processual se aplicam aos diretores e diretores auxiliares de instituições que passaram por consulta à comunidade nos moldes da Lei n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e da Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 8 de novembro de 2022.

Art. 3.º A apuração preliminar e definitiva será conduzida por meio de Processo Administrativo de Apuração de Gestão, composto de duas fases distintas:

I - apuração preliminar: procedimento preparatório, conduzido pela Comissão do Núcleo Regional de Educação – NRE, com caráter administrativo inquisitório, visando à coleta de elementos que subsidiem a verificação do cumprimento das atribuições dos diretores e diretores auxiliares;

II - apuração definitiva: procedimento finalístico, conduzido pela Comissão Paritária, com caráter administrativo investigatório, visando à produção de provas, ouvida a parte processada para garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1.º As duas fases do Processo Administrativo de Apuração de Gestão tramitarão em caráter sigiloso, até a decisão definitiva da matéria, sendo assegurado o acesso do diretor e diretor auxiliar e do defensor porventura designado aos autos.

§ 2.º O acesso a que se refere o § 1.º deste artigo será para acompanhamento do processo, não sendo permitida, na fase preliminar, manifestação defensiva.

Art. 4.º Na contagem de prazos em dias, serão computados somente os dias úteis, conforme disposto na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 5.º Os atos de comunicação serão realizados, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - mediante mensagem enviada por meio de correio eletrônico, com confirmação de leitura;

II - mediante remessa do feito, por via eletrônica, à caixa de processos do interessado;

III - mediante remessa por via postal, com aviso de recebimento;

IV - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário no instrumento ou expediente, ou por meio de lavratura de termo em livro próprio, se houver;

V - por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1.º Os agentes públicos são obrigados a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos para efeito de recebimento de notificações e intimações, as quais serão efetuadas por esse meio.

§ 2.º Os advogados constituídos também deverão manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de notificações e intimações, as quais serão efetuadas por esse meio.

§ 3.º Consideram-se efetivados os atos de comunicação quando:

I - por via eletrônica, nos termos do disposto no art. 6.º desta Resolução;

II - por via postal, na data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

III - pessoal, na data da aposição da ciência no instrumento ou expediente; ou na data do registro da recusa em assinar o ato de comunicação;

IV - por edital, três dias após sua publicação.

§ 4.º Considera-se pessoal a intimação realizada por meio eletrônico aos agentes públicos mencionados no § 1.º deste artigo.

Art. 6.º Os atos de comunicação dirigidos ao interessado credenciado por meio eletrônico serão considerados realizados no dia útil seguinte à consulta ao teor da notificação ou intimação, ou da entrada do protocolado na caixa de processos do agente público responsável pela prática do ato.

§ 1.º Inexistindo confirmação de leitura em até dez dias contínuos contados da data do envio, será considerado automaticamente realizado o ato no término deste prazo.

§ 2.º Nos casos urgentes em que a comunicação realizada na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou for evidenciada tentativa de burla ao sistema, o ato processual será realizado por outro meio que atinja sua finalidade, conforme determinado pela autoridade competente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE APURAÇÃO

Art. 7.º A Comissão do Núcleo Regional de Educação será composta por três membros em exercício no NRE da instituição de ensino em que o diretor e/ou diretor auxiliar estiver vinculado, designados por meio de ato administrativo do Secretário de Estado da Educação, publicado em Diário Oficial.

Parágrafo único. O Chefe do Núcleo Regional de Educação será o presidente da referida Comissão.

Art. 8.º A Comissão Paritária será composta por três membros, vinculados à Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, designados por meio de ato administrativo do Secretário de Estado da Educação, publicado em Diário Oficial.

§ 1.º No ato de designação constará a nomeação do presidente da comissão o qual ficará responsável pela condução dos trabalhos.

§ 2.º Após instalação da Comissão Paritária, será deliberado em reunião o membro que atuará como secretário e vogal da Comissão.

CAPÍTULO III – DO RITO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 9.º O Processo Administrativo de Apuração de Gestão será iniciado com a apuração preliminar a ser conduzida pela Comissão do Núcleo Regional de Educação, que atuará o procedimento e colherá elementos para verificação quanto ao cumprimento das competências e atribuições do diretor e/ou diretor auxiliar processado.

Art. 10.º O procedimento de apuração preliminar será iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do ato de instauração e deverá ser concluído no prazo máximo de quinze dias.

Art. 11.º A Comissão do Núcleo Regional de Educação poderá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, colher os documentos pertinentes, bem como realizar as diligências que julgar convenientes.

Art. 12.º Ao término da apuração, a Comissão do Núcleo Regional de Educação elaborará relatório circunstanciado, que será remetido à autoridade instauradora.

Art. 13.º O relatório circunstanciado da Comissão do Núcleo Regional de Educação deverá conter:

I - em caso de insuficiência constatada:

a) relatório preliminar de insuficiência(s) em evidência, comprovada(s) pelas provas produzidas;

b) relatório das diligências realizadas pela comissão de apuração;

c) parecer preliminar quanto à continuidade do processo de apuração.

II - em caso de suficiência constatada:

a) relatório preliminar de descaracterização de insuficiência(s), comprovada(s)

pelas provas produzidas;

b) relatório de diligências realizadas pela comissão de apuração;

c) parecer preliminar quanto ao arquivamento do processo de apuração.

Parágrafo único. Possíveis constatações de infrações funcionais à luz da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, deverão ser objeto de notificação à autoridade instauradora, em protocolo apartado, que tramitará para a Assessoria Técnica da SEED com a devida instrução.

Art. 14. O relatório circunstanciado será recebido pela autoridade instauradora que o analisará no prazo de cinco dias, dando prosseguimento ao processo de apuração ou ainda determinando seu arquivamento.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá acolher os argumentos aduzidos no relatório circunstanciado da Comissão do Núcleo Regional de Educação ou poderá divergir, de modo fundamentado, proferindo a decisão quanto à continuidade ou arquivamento.

Art. 15. Se decidir pela continuidade do processo, a autoridade instauradora designará a Comissão Paritária para dar seguimento à apuração.

Art. 16. Para decisão e aprovação do afastamento definitivo do diretor e/ou diretor auxiliar será designada Comissão Paritária, sendo observados na apuração definitiva os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 17. A fase de apuração definitiva, conduzida pela Comissão Paritária, será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do ato de nomeação da Comissão e deverá ser concluída em até 75 (setenta e cinco) dias.

Art. 18. Apresentadas as razões de defesa, a Comissão Paritária elaborará seu relatório final, indicando se houve ou não descumprimento da Lei n.º 21.648, de 2023, e da Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 2023, o qual será remetido à autoridade instauradora para deliberação final.

Art. 19. A decisão da autoridade instauradora será proferida em até quinze dias, sendo publicada em Diário Oficial, e versará sobre o afastamento definitivo do diretor e/ou diretor auxiliar ou sobre o arquivamento do processo, ante a ausência de comprovação de desatendimento da legislação citada no art. 18.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DO RITO PROCESSUAL

Art. 20. O Processo Administrativo de Apuração de Gestão atenderá, no que couber, aos procedimentos prescritos na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 21. O Processo Administrativo de Apuração de Gestão será iniciado com a fase de apuração preliminar a ser conduzida pela Comissão do Núcleo Regional de Educação, e compreenderá as seguintes etapas:

- I - autuação;
- II - instrução;
- III - relatório.

Art. 22. O Processo Administrativo de Apuração de Gestão será autuado e numerado respeitando a ordem lógica e cronológica de inserção de documentos.

Art. 23. Após a autuação o diretor e/ou diretor auxiliar deverá ser intimado pessoalmente da instauração do procedimento, com o fito de acompanhar e aguardar o momento de comparecimento nos autos para manifestação.

Art. 24. Dada a ciência ao diretor e/ou diretor auxiliar, será iniciada a instrução probatória que compreenderá as diligências para obtenção de lastro suficientemente necessário para a elaboração do relatório circunstanciado, que será dirigido à autoridade instauradora.

Art. 25. Durante a instrução probatória poderão ser expedidas intimações e colhidas declarações, depoimentos, bem como outras provas que forem necessárias à elucidação de fatos.

Art. 26. As intimações serão dirigidas aos informantes e testemunhas que possam colaborar para a elucidação dos fatos arguidos na fase preliminar do Processo Administrativo de Apuração de Gestão, e deverão conter:

- I - a identificação do intimado e o nome do órgão ou da entidade administrativa;
- II - a finalidade da intimação;
- III - a data, a hora e o local de comparecimento;
- IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente ou fazer-se representar;
- V - a informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

Parágrafo único. A intimação será emitida com antecedência mínima de cinco dias quanto à data de comparecimento.

Art. 27. Após realizada a instrução probatória, a Comissão do Núcleo Regional de Educação deverá elaborar relatório circunstanciado obedecendo ao disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 28. Apresentado o relatório, a Comissão do Núcleo Regional de Educação ficará à disposição da autoridade instauradora para prestar eventuais esclarecimentos e se dissolverá imediatamente após a data em que for proferido o julgamento.

Art. 29. Após analisado o relatório circunstanciado da Comissão do Núcleo Regional de Educação, a autoridade instauradora poderá concordar com o relatório, ou discordar de modo fundamentado, indicando a designação de comissão paritária para continuidade do processo administrativo, ou ainda determinar o arquivamento do processo.

§ 1.º Caso seja determinada a continuidade do processo administrativo, será designada Comissão Paritária atendendo ao disciplinado no art. 8.º desta Resolução.

§ 2.º Caso seja determinado o arquivamento do processo, será publicado ato do Secretário de Estado de Educação e, após, será dada ciência ao diretor e/ou diretor auxiliar.

Art. 30. O Processo Administrativo de Apuração de Gestão terá continuidade em sua segunda fase com a designação da Comissão Paritária e compreenderá as seguintes etapas:

- I - publicação do ato de designação da Comissão Paritária;
- II - intimação do processado pela Comissão Paritária;
- III - instrução;
- IV - relatório;
- V - julgamento.

Art. 31. Na fase de apuração definitiva, após designação da Comissão Paritária, o diretor e/ou diretor auxiliar será intimado para apresentar defesa prévia, no prazo de quinze dias.

Art. 32. A intimação dirigida ao diretor e/ou diretor auxiliar conterá:

- I - a identificação pelo nome e documentos pessoais;
- II - a descrição sumária dos fatos imputados;
- III - a indicação dos dispositivos legais em tese violados e da providência administrativa aplicável;
- IV - os nomes dos integrantes da Comissão Paritária e a indicação de seu presidente.

Art. 33. Na etapa de instrução, o diretor e/ou diretor auxiliar poderá arguir na defesa prévia matéria de mérito que julgar necessária, bem como preliminares e nulidades, incluindo a petição de produção de provas.

Parágrafo único. Na defesa prévia, para a produção de prova oral, poderão ser arroladas até oito testemunhas por agente.

Art. 34. Se o diretor e/ou diretor auxiliar, regularmente intimado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o Processo Administrativo, será considerado revel, devendo constar advertência nesse sentido na intimação.

§ 1.º No Processo Administrativo de Apuração de Gestão, para o diretor e/ou diretor auxiliar revel, será nomeado defensor dativo.

§ 2.º O defensor dativo assumirá compromisso a termo, representando o diretor e/ou diretor auxiliar até a ulatimação do processo administrativo.

Art. 35. Após a apresentação de defesa prévia, a Comissão Paritária analisará a peça defensiva, emitindo decisão interlocutória que não apreciará matéria de mérito.

§ 1.º Na decisão interlocutória somente serão apreciadas questões incidentais ou provisórias a serem decididas, bem como possíveis arguições de nulidades.

§ 2.º Da decisão interlocutória não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 36. Para continuidade da instrução processual serão realizadas as diligências necessárias para obtenção e produção das provas requeridas pelo diretor e/ou diretor auxiliar e as necessárias à Comissão.

Parágrafo único. A inquirição de testemunhas e a realização de interrogatório do diretor e/ou diretor auxiliar obedecerão ao contido nos arts. 144 a 168 da Lei n.º 20.656, de 2021.

Art. 37. Após produzidas as provas necessárias e as requeridas pelo diretor e/ou diretor auxiliar, o processo será ultimado, sendo então solicitada a apresentação de Alegações Finais pela(s) parte(s), no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Caso a parte seja representada por defensor constituído, a não apresentação de alegações finais no prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará preclusão do direito de manifestação.

Art. 38. Recebidas as alegações finais de defesa, a Comissão Paritária elaborará relatório final minucioso onde mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, a providência administrativa a que estaria sujeito o diretor e/ou diretor auxiliar, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram.

§ 1.º O relatório final será conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do diretor e/ou diretor auxiliar.

§ 2.º O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas, por não ter sido possível apurar responsabilidade ou por falecimento do processado, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil.

Art. 39. O Processo Administrativo de Apuração de Gestão, com o relatório da Comissão Paritária, será remetido à autoridade instauradora, para julgamento.

Art. 40. A autoridade julgadora formará sua convicção mediante livre apreciação das provas.

§ 1.º A autoridade julgadora não acatará o relatório da Comissão Paritária quando contrário às provas dos autos, devendo motivar a decisão.

§ 2.º As conclusões oferecidas no relatório da Comissão Paritária não vinculam a autoridade julgadora, que poderá, em despacho motivado, agravar a sugestão da Comissão ou isentar o diretor e/ou diretor auxiliar de responsabilidade.

§ 3.º A decisão proferida e os atos dela decorrentes deverão ser publicados em Diário Oficial, no prazo de oito dias.

Art. 41. Após decisão da autoridade instauradora, devidamente publicada em Diário Oficial, caberá recurso, sem efeito suspensivo, que será apresentado no prazo de cinco dias, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo dirigido à Comissão Paritária, que subsidiará decisão final do titular da Pasta.

Parágrafo único. Da decisão do recurso não caberá renovação do pedido.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Núcleo de Recursos Humanos Setorial da SEED diligenciará nos registros funcionais do diretor e/ou diretor auxiliar a inscrição da providência administrativa declarada na decisão da autoridade instauradora.

Parágrafo único. O diretor e/ou diretor auxiliar poderá, após decorridos cinco anos da decisão que aplicou providência administrativa, solicitar a retirada do registro dos assentamentos funcionais mediante abertura de protocolo eletrônico, direcionado à Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Art. 43. Fica a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da SEED responsável por providenciar a substituição do diretor e/ou diretor auxiliar afastado, nos moldes da legislação vigente.

Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

10359/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.654.453-6

Assunto: Afastamento para atuar na 1.ª Zona Eleitoral de Curitiba.

1. Com fundamento na Lei Federal n.º 6.999/1982, na Resolução n.º 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750/2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, AUTORIZO o afastamento da servidora **Ana Caroline Ribeiro Moreira da Silva**, RG n.º 8.533.153-1, detentora do cargo de Agente Educacional II, AE02-36/LF01, 40 horas semanais, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB desta Secretaria de Estado da Educação, para prestar serviços na 1.ª Zona Eleitoral de Curitiba, com ônus para o órgão de origem, pelo período de um ano.

2. Publique-se.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

10367/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.668.397-8

Assunto: Revogação do afastamento de servidora.

1. **REVOGO**, a partir de 1.º/02/2024, o afastamento autorizado por meio de Ato publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.565, de 19/12/2023, da servidora **Lúcia Kordeiak Penteado**, RG n.º 7.996.917-6, detentora de um cargo de Agente Educacional II – AE02 – 33/LF01, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB desta Secretaria de Estado da Educação, que estava atuando na 30.ª Zona Eleitoral de Prudentópolis e reassumiu suas funções no Colégio Estadual do Campo Antonio Emilio Antonelli, em Guaramiranga, conforme Termos de Reassunção e de Exercício emitidos em 1.º de fevereiro de 2024.

2. Publique-se.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

10390/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.652.543-4

Assunto: Revogação do afastamento de servidora.

1. **REVOGO**, a partir de 1.º/02/2024, a prorrogação do afastamento autorizado por meio de Ato publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.549, de 27/11/2023, da servidora **Tatiane Andressa da Silva**, RG n.º 8.617.946-6, detentora de um cargo de Agente Educacional II – AE02-29/LF01, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, desta Secretaria de Estado da Educação, que estava atuando na 176.ª Zona Eleitoral de Curitiba, e reassumiu suas funções no Colégio

Estadual Pio Lanteri, nesta Capital, conforme Termos de Reassunção e de Exercício emitidos na data de 1.º/02/2024.

2. Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

10042/2024

RESOLUÇÃO N.º 589/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Procedimento de Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.238.031-8, **RESOLVE**:

Art. 1.º Absolver o servidor Raphael Zabalia de Santana, RG n.º 13.556.259-9, professor, PSS, LF 02.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

9968/2024

RESOLUÇÃO N.º 591/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.725.609-9, **RESOLVE**:

Art. 1.º Designar, Jorge Luis dos Santos, R.G. n.º 5.038.XXX-4 PR, Roseli Aparecida Vieira, R.G. n.º 5.264.XXX-3 PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Centro Estadual de Educação Profissional Olegário Macedo, do município de Castro, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Júnior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

9939/2024

RESOLUÇÃO N.º 598/2024 – GS/SEED

Súmula: Prossegue sobrestamento Processo Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.035.525-1, **RESOLVE**:

Art. 1.º Prosseguir sobrestamento o Processo de Sindicância sob protocolo n.º 21.035.525-1, da data de 05 de fevereiro até 29 de fevereiro de 2024, em virtude de documentação a ser diligenciada pelo Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente/NUCRIA, Delegacia de Polícia de Maringá/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

10138/2024

RESOLUÇÃO N.º 603/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.675.309-7, **RESOLVE**:

Art. 1.º Designar Marcelo José de Castilho, RG n.º 4.971.XXX-0, e Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2, ambos em exercício Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente a Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias – CPADS, da Assessoria técnica – AT/SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

10222/2024

RESOLUÇÃO N.º 604/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.378.733-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Lygia Czap, RG n.º 6.909.XXX-6, Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.XXX-9, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Isolda Schmid, município de Curitiba-PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

10203/2024

RESOLUÇÃO N.º 605/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 20.811.197-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0, Miguel César de Camargo, RG n.º 4.269.XXX-5 e Gisleine Martinelli Luz, RG n.º 5.944.XXX-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Carlos Monteiro Woellner, RG n.º 10.451.XXX-0, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, ao tempo dos fatos, em exercício no Colégio Estadual Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz – E.F.M. Int. e EJA e Colégio Estadual Professora Matilda Baer – E.F.M., por, supostamente, infringir o Art. 279, incisos III, VI, VII, Art. 293, inciso V, alíneas “c” e “d”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005 art. 291, incisos I, II, VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como, inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

10227/2024

RESOLUÇÃO N.º 606/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.727.452-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Rosane Fortunato, RG n.º 6.013.XXX-0, Tania Mara Tizot Pereira, RG n.º 7.661.XXX-7, e Marlise Rostirolla Lubacheski, RG n.º 6.717.XXX-7, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente a Escola Estadual do Campo Pinhalzinho, município de Enéas Marques, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

10206/2024

RESOLUÇÃO N.º 390/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.508.962-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, na Escola Municipal Doutora Maria Hercília Horácio Stawinski –

Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Formigueiro Estrelado, 141, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3533/2021, de 11/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 73/2014, de 20/01/2014, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Doutora Maria Hercília Horácio Stawinski – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 391/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.539.435-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Colégio Le Savant – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Telêmaco Borba, 208, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, com as ofertas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Colégio Le Savant Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5552/2017, de 24/10/2017, com vigência até 20/04/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 31/12/2023, a Resolução n.º 1913/2012, de 27/03/2012, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 394/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 194/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.502.443-1,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 15/05/2023, o endereço da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, da Rua Pará, 656, para a Rua Paraná, 70, do mesmo Município.

Parágrafo único: A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 6618/2017, de 18/12/2017, com vigência até 28/01/2028.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no Art. 1º, de Escola Raio de Luz S/S Ltda. para Escola Raio de Luz Ltda.

Parágrafo único: A alteração está amparada na Última alteração do Contrato Social, registrada no Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Marechal Cândido Rondon, com NIRE n.º 41210729388 e CNPJ n.º 04.059.928/0001-00.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 395/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021, 12/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.421.518-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Paulo, 135, do Município de Querência do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 940/2021, de 08/03/2021, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 5264/2012, de 24/08/2012, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 397/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 76/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.497.811-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Ana Paula Nunes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Governador Trotta, 365, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1259/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5015/2020, de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 399/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 91/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.624.000-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Mãos de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na PR 239, Km 3, Rodovia José Adamovitch, s/n, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1607/2017, de 17/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1619/2021, de 14/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 400/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.443.994-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador José Venâncio, 81, do Município de Guairá, NRE de Toledo.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 4983/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/1997, a Resolução n.º 1120/1991, de 08/04/1991, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 402/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 94/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.241.640-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Tancredo Almeida Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pernambuco, 1112, do Município de Tapejara, NRE da Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3774/2023, de 12/06/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4276/2016, de 28/09/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 403/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 09/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.669.907-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Neusa Maria Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Santa Catarina, 324, do Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2333/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3728/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e

oiteenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 404/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 115/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.733.027-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar as autorizações para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Menino Jesus – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Henrique Vicenzi, 50, do Município de Vitorino, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1286/2023, de 13/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As autorizações para funcionamento da modalidade foram concedidas pelas Resoluções n.º 2722/2005, de 30/09/2005 e n.º 920/2011 de 04/03/201, ambas com vigência até 31/12/2023.

§ 3º As renovações são concedidas pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 406/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 04/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.550.113-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Pestalozzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Presidente Costa e Silva, 465, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Pestalozzi de Catanduvas e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3280/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3280/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 408/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.392.374-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subseqüente ao Ensino Médio, presencial no Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n,

do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 6316/2022, de 10/10/2022, com vigência até 06/11/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a Resolução n.º 23/2010, de 05/01/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 409/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.805.565-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional FEATI, situado na Avenida Tertuliano de Moura Bueno, 1400, do Município e NRE Ibaiti, com a oferta da Educação Profissional.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Associação de Ensino Superior de Ibaiti – AESI e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2709/2012, de 09/05/2012, com vigência até 19/04/2016.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2013, a Resolução n.º 1632/2006, de 19/04/2006, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizou o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 410/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 97/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.457.762-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual de Guaraituba – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Alberto Dugonski, 76, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5643/2022, de 13/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4427/2018, de 19/09/2018, com vigência até 24/10/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/10/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 411/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 101/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.903.749-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Santa Gemma Galgani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Felício Kania, 943, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 303/2022, de 02/02/2022, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1991/2020, de 26/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 413/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 131/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.772.691-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, 263, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1368/2020, de 04/05/2020, com vigência até 20/08/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2568/2008, de 23/06/2008, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 414/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 129/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.215.300-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Paranaguá, 830, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1008/2018, de 13/03/2018, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2407/2017, de 07/06/2017, com vigência até 27/06/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/06/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 415/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 128/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.746.602-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo São Luís – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 1 de Maio, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2333/2022, de 04/05/2022, com vigência até 17/04/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3229/2018, de 11/07/2018, com vigência até 20/03/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/03/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 417/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 79/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.954.062-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola 29 de Março – Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua das Laranjeiras, 72, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Ruth Schrank, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 959/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 1076/2021, de 10/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 418/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 81/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.450.224-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Noly Zander – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Paulo Frontin, 1190, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APACD – Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2730/2017, de 28/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 2560/2021, de 10/06/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 419/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 108/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.262.447-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Chapeco, 300, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3202/2022, de 06/06/2022, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4379/2017, de 05/09/2017, com vigência até 08/02/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/02/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 420/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 106/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.326.417-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Andorinha, 640, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4468/2022, de 29/07/2022, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade, no turno vespertino, foi concedida pela Resolução n.º 1737/2018, de 02/05/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A autorização para funcionamento da modalidade, no turno matutino, foi concedida pela Resolução n.º 2347/2018, de 23/05/2018, com vigência até 07/06/2023.

§ 4º A renovação é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 421/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 113/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.468.711-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Albina Novak Muginoski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alcebiades Afonso Guimarães, 4043, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3519/2023, de 02/06/2023, com vigência até 24/04/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 5495/2018, de 22/11/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 422/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 120/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.606.277-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Vanilda Dziewra – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São João, 1350, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2372/2023, de 24/04/2023, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1030/2018, de 14/03/2018, com vigência até 27/03/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/03/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 423/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 88/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.707.459-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Generoso Salustiano Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo Leminski, 729, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3794/2023, de 12/06/2023, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3283/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 424/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria**

de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 92/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.707.551-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Generoso Salustiano Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo Leminski, 729, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3794/2023, de 12/06/2023, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 427/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 133/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.751.804-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Arlindo Gouveia – Ensino Fundamental, situada na Avenida Voluntários da Pátria, 1315, do Município de Ramlândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2770/2021, de 28/06/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4062/2017, de 30/08/2017, com vigência até 19/09/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/09/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 428/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 96/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.212.217-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Vitorino Barbiero – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nereu Ramos, 283, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1766/2021, de 22/04/2021, com vigência até 20/08/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1624/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 429/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 111/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.650.985-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Heleno Schimmelpfeng, 460, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3359/2020, de 24/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4824/2019, de 16/12/2019, com vigência até 06/03/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/03/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 430/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 71/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.532.086-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Rural Municipal Benedita da Silva Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Praça Comendador José Macedo, 71, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá, para Escola Municipal Rural Benedita da Silva Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2092/2018, de 10/05/2018.

§ 2º A alteração da denominação está amparada no Decreto Municipal n.º 596, de 30/08/2022 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

10381/2024

RESOLUÇÃO N.º 431/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 197/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.532.086-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Rural Benedita da Silva Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Praça Comendador José Macedo, 71, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2092/2018, de 10/05/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 08 (oito) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 1234/2019, de 02/04/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida

pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 432/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 198/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.515.213-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rural Benedita da Silva Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Praça Comendador José Macedo, 71, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 431/2024, de 29/01/2024, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2092/2018, de 10/05/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 438/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 125/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.130.765-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Vila Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasília, 292, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1694/2019, de 03/05/2019, com vigência até 08/01/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3946/2014, de 31/07/2014, com vigência até 19/08/2018.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 439/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 122/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.641.338-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Novos Caminhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Pedro Livon, 261, do Município de Fênix,

NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2330/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1779/2021, de 23/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 440/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 66/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.040.138-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Osvaldo Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua XV de Novembro, 100, do Município de Tunas do Paraná, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3525/2017, de 04/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 441/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 107/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.528.837-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais) área da surdez, na Escola Municipal Monteiro Lobato, situada na Rua Paranaguá, 830, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1008/2018, de 13/03/2018, com vigência até 16/07/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/02/2021, a Resolução n.º 3653/19992, de 23/10/1992, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 442/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 112/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.772.607-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 01 (uma)

Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, 263, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1368/2020, de 04/05/2020, com vigência até 20/08/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 578/1989, de 02/03/1989, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 443/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 200/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.325.764-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Atilio Fonzar, situado na Avenida Monte Castelo, s/n, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 614/2019, de 14/02/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2033.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 614/2019, de 14/02/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 444/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 059/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.668.959-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Santa Helena – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Santa Terezinha, 721, do Município de Marilena, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE de Marilena – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1570/2017, de 11/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3263/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 445/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria**

de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 109/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.661.700-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pará, 348, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1141/2019, de 27/03/2019, com vigência até 03/10/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2588/2018, de 05/06/2018, com vigência até 19/06/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/06/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 446/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 077/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.665.108-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Ezoldina Schueroff – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Brasil Paraná, 758, do Município de Querência do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE de Querência do Norte – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1567/2017, de 11/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3303/2021, de 29/07/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 447/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 209/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.001.090-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação gradativa, na Escola Aliança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Arthur Thomas, 1375, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Recanto Verde S/C LTDA e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4626/2021, de 30/09/2021, com vigência até 13/09/2025.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 448/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 147/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.863.185-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nilo Cropolato Matias, 100, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1387/2019, de 09/04/2019, com vigência até 30/11/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1406/2016, de 01/04/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 449/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 119/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.820.338-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativa a 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Tancredio de Almeida Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jaborandi, 135, do Município de Fênix, NRE de Campo Mourão.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3100/2019, de 07/08/2019, com vigência até 29/08/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 2293/1991, de 12/07/1991, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 450/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 124/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.808.275-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), na área de Altas Habilidades/Superdotação, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 143, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4482/2020, de 25/11/2020, com vigência até 06/02/2026.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2020, a Resolução n.º 3166/2015, de 06/10/2015, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 451/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 159/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.381.833-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professor Domingos José de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Faisão, 496, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5947/2021, de 06/12/2021, com vigência até 25/05/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 452/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 132/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.743.182-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Carmen Costa Adriano – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mohamad Hamud Hamud, s/n, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6384/2022, de 11/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1132/2016, de 21/03/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 453/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 775/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.378.869-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Ivo Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora da Cabeça, 1183, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1110/2020, de 08/04/2020, com vigência até 02/01/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2016, a Resolução n.º 2390/2011, de 07/06/2011, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de autorização desde 31/08/2015 até 31/12/2015.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 454/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 86/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.378.981-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais / anos finais) e Ensino Médio, código 6103, no Colégio Estadual Ivo Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora da Cabeça, 1183, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1110/2020, de 08/04/2020, com vigência até 02/01/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2008, a Resolução n.º 3661/2007, de 22/08/2007, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 455/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 207/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.452.153-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, com implantação gradativa, na Escola Estadual Cívico-Militar Santo Antônio – Ensino Fundamental, situada na Rua Amadeu Piotto, 270, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2259/2020, de 18/06/2020, com vigência até 23/05/2026.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação do ato. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 456/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.564.197-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Municipal de Iguaçu – Ensino Fundamental, para Escola Municipal Elena Bruski de Vasconcelos – Ensino Fundamental, situada na Rua Melchiori Milani, 288, do Município de Iguaçu, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6663/2022, de 24/10/2022, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A alteração da denominação está amparada na Lei Municipal n.º 004/2023, de 08/02/2023.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 462/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 153/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.852.674-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Imaculada Conceição – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 1ª de Maio, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6187/2021, de 16/12/2021, com vigência até 24/04/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 3063/2005, de 11/11/2005, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 463/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 157/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.669.351-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professor Percy Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal da Santa Cruz, s/n, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5465/2022, de 05/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 770/2015, de 14/04/2015, com vigência até 29/04/2019.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 468/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 214/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.320.986-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Jesus Fernandes da Silva, situado na Rua Saturnino Pires de Godoy, s/n, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2467/2020, de 29/06/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação

Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos foi concedida pela Resolução n.º 2467/2020, de 29/06/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 469/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 215/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.477.198-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Caquizeiro, 290, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5941/2022, de 21/09/2022, com vigência até 30/09/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6513/2022, de 17/10/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 470/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.046.414-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, na Escola Municipal Prefeito Matheus Paulino da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Milton Fagundes, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 859/2021, de 25/02/2021, com vigência até 31/12/2030.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2020, a Resolução n.º 1857/2015, de 02/07/2015, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Prefeito Matheus Paulino da Rocha – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 471/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1442/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.616.090-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Giuliano Sincini,

334, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 907/2017, de 16/03/2017, com vigência até 21/06/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1813/2018, de 03/05/2018, com vigência até 01/04/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 472/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1506/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.669.214-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Natália Cristina Ribeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Joanita Kruger, 910, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6044/2017, de 21/11/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1005/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 473/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1507/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.596.423-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Despertar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Inocência de Abreu, 140, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6040/2017, de 21/11/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4936/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 475/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1440/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 16.911.417-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área visual, na Escola Municipal 24 de junho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua México, 3419, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4469/2023, de 12/07/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1132/2017, de 28/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

10387/2024

RESOLUÇÃO N.º 477/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer Normativo n.º 01/2018 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 61/2024 – Departamento de Educação Inclusiva, e o contido no protocolado n.º 20.888.187-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Luiz Tristão – Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Tristão, s/n, do Município de Coronel Domingos Soares, NRE Pato Branco, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental pela Resolução n.º 3697/1982, de 30/12/1982.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2011, as Resoluções n.º 3697/1982, de 30/12/1982, de autorização de funcionamento da instituição e 392/2008, de 30/01/2008, do Ensino Fundamental concedida para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 478/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 150/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.437.736-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Estado do Rio, 1341, do Município de Ibema, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7661/2022, de 25/11/2022, com vigência até 05/06/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3430/2018, de 23/07/2018, com vigência até 13/08/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/08/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 479/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 140/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.573.371-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Artur Agostini – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 1031, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2600/2022, de 13/05/2022, com vigência até 13/03/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2803/2018, de 14/06/2018, com vigência até 03/07/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/07/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 480/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 138/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.583.579-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cumbica, 425, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6121/2017, de 28/11/2017, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3825/2018, de 13/08/2018, com vigência até 06/11/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 481/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 87/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.682.628-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. Plínio Costa, 240, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6122/2017, de 28/11/2017, com vigência até 22/03/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 2550/2004, de 23/07/2004, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino

Art. 3º Regularizar o período ausente de autorização desde 01/01/2023 até 01/01/2024.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 482/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 143/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.802.782-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Paraná, 540, do Município de Três Barras do Paraná, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2946/2017, de 10/07/2017, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3435/2018, de 23/07/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 483/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 145/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.816.033-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Heiji Sakai, 502, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1499/2023, de 14/03/2023, com vigência até 08/07/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 53/2020, de 06/01/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 484/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 156/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.048.607-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dr. Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Sete de Setembro, 391, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3187/2023, de 22/05/2023, com vigência até 02/02/2032.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1467/2017, de 06/04/2017, com vigência até 12/05/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/05/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 485/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 69/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.413.676-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Joaquim Maria Machado de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, 391, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 70/2022, de 06/01/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2067/2017, de 11/05/2017, e pela Resolução n.º 509/2019, de 07/02/2019.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 486/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 78/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.726.984-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Salomão Andraus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua dos Expedicionários, 805, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2554/2017, de 19/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5050/2020, de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 487/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 123/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.763.908-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Florêncio Delgado, 203, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2555/2017, de 19/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3348/2020, de 21/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 489/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 34/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.413.549-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Guarani, 365, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7097/2023, de 09/10/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 490/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 70/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.679.800-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Nice Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua José Dias Lopes, 5170, do Município e NRE de Umuarama, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6007/2021, de 08/12/2021, com vigência até 31/12/2031.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 5230/2021, de 29/10/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 491/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1531/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.656.873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua José Natal Bardela, 974, do Município de Alto Paraíso, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4390/2022, de 27/07/2022, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4096/2020, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 492/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 142/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.808.032-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Professora Nilda Simioni Rodrigues – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Apucarana, 550, do Município de Jaguapitã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE de Jaguapitã – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4201/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4201/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 493/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 152/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.614.726-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 80, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4804/2019, de 16/12/2019, com vigência até 18/09/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1342/2018, de 27/03/2018, com vigência até 12/04/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/04/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 494/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 155/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.607.673-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Gervásio Morales, 771, do Município de Sertãozinho, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8520/2023, de 30/11/2023, com vigência até 25/06/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4542/2018, de 26/09/2018, com vigência até 07/08/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/08/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 495/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 155/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.607.673-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Gervásio Morales, 771, do Município de Sertãozinho, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8520/2023, de 30/11/2023, com vigência até 25/06/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4541/2018, de 26/09/2018, com vigência até 23/05/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/05/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 496/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 160/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.703.514-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Gervásio Morales, 771, do Município de Sertãozinho, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8520/2023, de 30/11/2023, com vigência até 25/06/2033.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela

Resolução n.º 2593/2018, de 05/06/2018, com vigência até 21/06/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/06/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 497/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 172/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.713.961-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Adélia Dionísia Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Aurélio Buarque de Holanda, 670, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1022/2020, de 03/04/2020, com vigência até 17/04/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4536/2018, de 26/09/2018, com vigência até 07/08/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/08/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 498/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 170/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.787.692-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Cívico-Militar Anastácio Cerezzine – Ensino Fundamental, situada na Rua Natal Búfalo de Moraes, 513, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1507/2019, de 16/04/2019, com vigência até 18/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4540/2018, de 26/09/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 499/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 178/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.196.489-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola

Municipal Castro Alves – Ensino Fundamental, situada na Rua Cruzeiro do Sul, 350, do Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5327/2023, de 07/08/2023, com vigência até 01/07/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1264/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 500/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 179/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 16.804.310-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Castro Alves – Ensino Fundamental, situada na Rua Cruzeiro do Sul, 350, do Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5327/2023, de 07/08/2023, com vigência até 01/07/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 503/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 75/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.437.151-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo de Santa Bárbara – Ensino Fundamental, situada na Rua Rolândia, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6586/2022, de 24/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2597/2017, de 21/06/2017, com vigência até 04/07/2022.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 513/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho

Estadual de Educação, o Parecer n.º 194/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.577.529-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Irmã Ester Pavan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen, 45, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2318/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2859/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 514/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 191/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.541.126-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Doutor Emílio Mudrey – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Maciel, 532, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2316/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2676/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 516/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 187/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.896.917-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 1332, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1830/2023, de 27/03/2023, com vigência até 25/04/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 8/2021, de 04/01/2021, com vigência até 01/02/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 517/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 227/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.678.996-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, 1002, do Município de Borrazópolis, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3908/2017, de 22/08/2017, com vigência até 15/09/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3030/2019, de 05/08/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 522/2024 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 228/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.777.093-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Pedro Marcondes Ribas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida do Cerne, 1687, do Município de Ventania e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5506/2018, de 22/11/2018, com vigência até 06/05/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 525/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 213/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.924.933-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Alfredo Chaves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Budapeste, 08, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4760/2023, de 25/07/2023, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 289/2020, de 22/01/2020, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 576/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 255/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.547.517-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, com implantação simultânea, em tempo integral, no Colégio Estadual Dr. Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Adhemar Bornia, 307, no Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5485/2022, de 05/09/2022, com vigência até 26/09/2032.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/02/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 578/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 256/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.118.221-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Doce Magia, situado na Avenida Delcídes Constantino Miguel, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1303/2022, de 25/03/2022, com vigência até 21/08/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1303/2022, de 25/03/2022, com vigência até 21/08/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/08/2023 até 21/08/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/08/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 581/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 09/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.656.313-1,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data da publicação da presente resolução, o Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Primeiro de Maio, 1160, para a guarda e expedição da documentação escolar dos alunos do Centro de Educação Profissional Tui-Ná System Massage, situado na Rua Almirante Gonçalves, 441, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino a ser credenciada é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1730/2021, de 20/04/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A instituição de ensino cessada era mantida por Tui-ná System Massage Centro Internacional de Prática e Ensino Curitiba – Brasil Ltda., e a cessação foi concedida pela Resolução n.º 2468/2015, de 13/08/2015.

Art. 2º Revogar o credenciamento para a guarda e expedição da documentação escolar dos alunos concedida para a Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação pela Resolução n.º 2468/2015, de 13/08/2015.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 582/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 09/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.657.080-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data da publicação da presente resolução, o Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Primeiro de Maio, 1160, para a guarda e expedição da documentação escolar dos alunos do Centro de Educação Profissional Saint'Clair, situado na Rua Mateus Leme, 1481, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino a ser credenciada é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1730/2021, de 20/04/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A instituição de ensino cessada era mantida por Centro de Educação Profissional Saint'Clair S/C Ltda., e a cessação foi concedida pela Resolução n.º 1719/2017, de 24/04/2017.

Art. 2º Revogar o credenciamento para a guarda e expedição da documentação escolar dos alunos concedida para a Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação pela Resolução n.º 1719/2017, de 24/04/2017.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

10394/2024

RESOLUÇÃO N.º 601/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 269/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.407.435-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Rua André Filipak, 304, no Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino foi criada pela Ata datada de 17/01/2024, tendo como mantenedora Glória Maria Machado de Oliveira Ltda, que é regida pela Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Ltda Unipessoal, registrada na Junta Comercial do Paraná, em 06/12/2023, sob o n.º 20236891847, NIRE: 41210194816.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 602/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 270/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.671.783-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Paulo, 261, do Município de Jaguapitã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 639/2022, de 18/02/2022, com vigência até 14/07/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2625/2020, de 17/07/2020, com vigência até

31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

10398/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0464/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.881.734-5, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 467/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CLEDENIR ALVES DA SILVA (ENERGETTE ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL), para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Mal. Costa e Silva, do Município de Cidade Gaúcha.

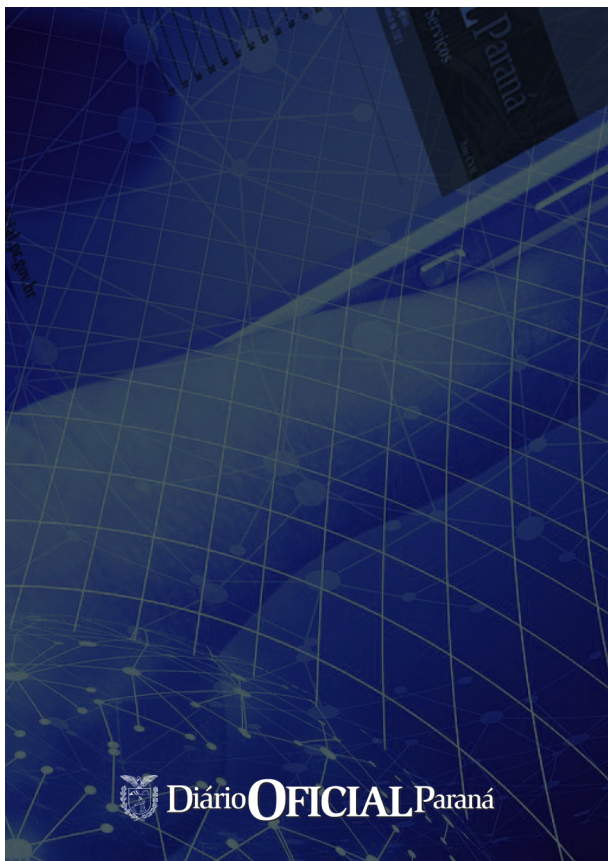
I - Gestor Titular – Emerson Tolentino de Matos RG 5.974.831-9 e suplente, Renata Conte Valera de Souza RG: 7.663.143-3.

II - Fiscal Titular: Marcia Nunes Cordeiro de Souza– CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB; e Suplente: Edo Hobus - RG 5.725.247-2 - CREA/PR 160039/D, pertencente AO Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

10276/2024



Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 21 DE 02/02/2024

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ODIVAL EHLKE SCHOLZ				30	25/01/2011 24/11/2016	19/02/2024 19/03/2024
13123888	1	NAXVIII	216222644			
MONICA SILVA SANTOS				30	05/01/2005 04/01/2010	25/03/2024 23/04/2024
32450474	1	NAAF-I	216006143			

9730/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 7 DE 02/02/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DANIEL WIECZORKOWSKI				90	18/08/2005 17/08/2010	01/02/2024 30/04/2024
51266030	1	NAVIII	216411625			

9731/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 47, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Designação de substituição de Chefe do Departamento de Contabilidade Geral, da Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no Protocolo nº 20.065.975-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **RODRIGO DO AMARAL ALBERGUINE**, RG nº 15.XXX.005-0, para responder como Chefe do Departamento de Contabilidade Geral da Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG/DCOG, em substituição ao servidor **ERIDION APARECIDO FIALKOSKI**, RG nº 8.XXX.017-7, por motivo de férias do titular, no período de 01/12/2023 à 15/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

10019/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 48, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Designação de substituição do Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação desta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/ATIC por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 21.652.060-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **TERCIO RHODES MAGALHÃES SILVA**, RG nº 13.XXX.470-6, para responder como Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição de **FRANCISCO DE ASSIS INOCÊNCIO**, RG nº 3.XXX.468-6, por motivo de férias da titular, no período de 19 de fevereiro de 2024 à 20 de março de 2024.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

10133/2024

PROTOCOLO Nº : 21.594.384-4

INTERESSADO : Rubens Thiago de Oliveira

ASSUNTO : Memorando nº 003/2024/ATIC - Solicitação de Concessão de Teletrabalho em regime híbrido

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 176/2024-SEFA/GS

- I. Trata-se de Protocolo inaugurado pelo **Memorando nº 003/2024/ATIC (mov. 2)**, promovido pelo Ilmo. Sr. Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação – SEFA/ATIC, por meio do qual requer a concessão de regime de teletrabalho pelo período de 120 dias, em regime híbrido, ao servidor **Rubens Thiago de Oliveira**, ocupante de cargo em comissão, lotado na Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação – SEFA/ATIC;
- II. Considerando que a Chefia Imediata do servidor informou que “ainda que o servidor ocupe cargo em comissão, este não exerce função de chefia” (mov. 2);
- III. Considerando que o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Secretaria de Estado da Fazenda informou que o servidor não se enquadra na vedação prevista no inciso III, do art. 7º do Decreto Estadual nº 9.879/2021, razão pela qual prescinde análise de excepcionalidade vide parágrafo único do citado dispositivo;
- IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado da Fazenda manifestou que entende que a solicitação de teletrabalho do interessado atende aos requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 9.879/2021 (mov. 6), posicionamento corroborado pelo Sr. Presidente da referida Comissão em Despacho incluso ao mov. 14;
- V. Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda, em **DESPACHO Nº 151/2024 - SEFA/DG** (mov. 8), manifestou que não se opõe à solicitação em tela;
- VI. Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;
- VII. Autorizo a concessão do regime de teletrabalho ao servidor interessado, pelo período de 120 dias corridos, na modalidade híbrida, contados a partir da publicação deste ato em Diário Oficial do Estado, para cumprimento das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho incluso ao mov. 11, fls. 19/22a do presente caderno administrativo;
- VIII. Publique-se;
- IX. Após, encaminhe-se ao **Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta – SEFA/NRHS** para registro no sistema Meta-4 e para dar ciência ao servidor, com posterior remessa à **Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Pasta – SEFA/CIGT** para acompanhamento.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

10007/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA Nº 24/2024 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

Férias referente ao exercício de 2024, a partir de 14/02/2024 por 30 (trinta) dias, a servidora **Lucélia Prado De Paula**, Chefe de Divisão FCE-10, RG. 4.147.100-0/PR, sendo neste período substituída pelo servidor André Luiz De Paula, RG. 5.342.497-2/SC, servidor efetivo desta autarquia.

Publique-se.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

10154/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

APPA

PORTARIA Nº 021/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º EXONERAR CLAISON PAULO LOURENÇO, Matrícula 1970, do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Segurança e Patrulha, da Gerência da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, da Presidência, a partir de 31 de janeiro de 2024.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 29 de janeiro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 022/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR VINICIUS GOMES DOS SANTOS, Matrícula 2035, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, na Coordenadoria de Segurança e Patrulha, da Gerência da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, da Presidência, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 29 de janeiro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 023/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO os fatos e fundamentos apresentados no processo protocolado sob nº 21.618.686-9.

RESOLVE:

Art 1º INSTAURAR Procedimento Averiguatório a ser conduzido pela Comissão Permanente, designada na Portaria Nº 166-2022, a fim de apurar as irregularidades em documentos encartados no procedimento licitatório – Pregão

Eletrônico nº 1179/2023, pela empresa M.A.D. CALDEIRARIA E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, tramitado através do protocolo nº 20.941.639-5.

Art 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 29 de janeiro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 024/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR NORMANDO GUEDES MARCONDES, Matrícula 9881, MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, Matrícula 9880, e NELSON ALVES RODRIGUES, Matrícula 2106, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços prestados pela empresa SIGMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, autorizada na Ordem de Serviço nº 008-2023, processo protocolado sob nº 19.620.551-9, Pregão Eletrônico nº 2218/2022-APPA, Contrato nº 011-2023.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 30 de janeiro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 025/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 8.426/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art 1º CONSTITUIR COMISSÃO DA COLETA SELETIVA a fim de atuarem no apoio ao planejamento, elaboração e fiscalização das ações relacionadas aos resíduos sólidos recicláveis desta Administração, considerando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da APPA:

MEMBROS:

KELLYN CRISTINA CARNEIRO, Matrícula 9852;
PEDRO PISACCO PEREIRA CORDEIRO, Matrícula 9807;
THALES SCHWANKA TREVISAN, Matrícula 2077.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 30 de janeiro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 026/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º EXONERAR ANNA CAROLINE FERMINO DE SOUZA, Matrícula 9888, do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Infraestrutura e Acostagem, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 2 de fevereiro de 2024.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 2 de fevereiro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 027/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no processo protocolado sob nº 20.418.924-2.

RESOLVE:

Art 1º AUTORIZAR a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria Nº 293-2023, prorrogada pela Portaria Nº 004/2024, com o objetivo de criar procedimentos a respeito do Controle de Acesso de Veículos e Equipamentos às Áreas Alfandegadas dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 2 de fevereiro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 028/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º REDEFINIR o Grupo de Trabalho a respeito do Controle de Acesso de Veículos e Equipamentos às Áreas Alfandegadas dos Portos de Paranaguá e Antonina, descrito na Portaria nº 293-2023:

COORDENADOR:

THIAGO CRYSTIAN MATOZO, Matrícula 2094.

MEMBROS:

CARLOS ALBERTO GNATTA NETO, Matrícula 9907;
FERNANDO PINHEIRO DIAS, Matrícula 9404;
GUILHERME SANTOS DO CARMO, Matrícula 2197;
IVAN PLANTES MACHADO, Matrícula 1391;
JHESSICA TAKASSAKI, Matrícula 2200;
JOSE ANTONIO SBRAVATTI JUNIOR, Matrícula 9818;
KAREN ALICE DE CASTRO RODRIGUES, Matrícula 2109;
RAFAEL SALLES CABREIRA, Matrícula 9805;
RODRIGO DOS SANTOS VANHONI, Matrícula 2028.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 2 de fevereiro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 029/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º ATUALIZAR a Norma de Tráfego Marítimo e Permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina – Edição 2023.

Art 2º A nova versão – Revisão VII – Fevereiro/2024 – apresentada em português e com controle de edição para facilitar a identificação de futuras revisões, estará disponível no site eletrônico <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Operacional/Pagina/Normas-gerais>.

Art 3º Revoga-se a Portaria nº 020/2024/APPA, de 26 de janeiro de 2024.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 2 de fevereiro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

10073/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 070/2024 – DG/SEJU (Protocolo nº 21.038.041-8)

I. Trata-se de solicitação de Transferência Gratuita de Posse de 31 (trinta e um) veículos oficiais provenientes da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU que já constam no patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP.

II. Considerando o Parecer nº 619/2023 do Departamento de Transporte Oficial – DETO (mov.17), a autorização do Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP (mov.18), o Despacho nº 186/2023 – TRA/NAS/SEJU (mov.20) e o Despacho nº 04/2024 – AT/SEJU (mov.22), AUTORIZO a transferência de titularidade dos veículos oficiais constates na tabela anexa ao mov.3.

III. Restitua-se o p. ao órgão de origem para providências e continuidade do feito.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.
Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

10328/2024

Despacho nº 494/2023 – DG/SEJU - RETIFICADO (Protocolo nº 19.590.022-1)

I. Nos termos do art. 153 e art. 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o Ofício nº 262/2024 (mov.3), o Termo de Inservibilidade ou Desnecessidade expedido pela Comissão competente (mov.16), o Parecer nº 441/2023 do Departamento de Transporte Oficial – DETO/SEAP, a Informação Técnica nº 355/2023 SEJU/AT (mov.49), bem como que o veículo VW/GOL Placa AEU-5589 está registrado no CNPJ da SEJU, AUTORIZO, por dispensa de licitação e exclusivamente para fins e uso de interesse social, a doação do veículo ao Município de Turvo.

II. Em cumprimento ao item 18 da lista de verificação da Resolução PGE nº 155 e considerando que o veículo VW/GOL Placa AEU-5589 está escrito no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda (mov.20), encaminha-se o feito ao NAS/SETR para registro da dispensa de licitação no GMS para obter a numeração correspondente e, após, retornem os autos a SEJU para demais providências.

III. PUBLIQUE-SE de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

10323/2024

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Designação de servidores para compor a comissão que fará análise dos candidatos

aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 028/2020 – SEAP, no tocante a etapa de investigação social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o previsto no item 13, do Edital n.º 028/2020 – SEAP, e ainda, o estabelecido no Edital n.º 014, de 23 de janeiro de 2024 – SEAP, referente à etapa de investigação social dos candidatos aprovados no Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Alexandra Fiorese Maciel, RG 7.709.153-0, Elizabele Alves Aguiar, RG n.º 13.996.028-9, André de Toledo Azzolini, RG n.º 8.726.062-3, Luciano Jorge Holler, RG n.º 6.796.930-8 e Marcos Jesse Caetano, RG n.º 8.073.523-5, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão que fará a análise dos candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 028/2020 – SEAP, no tocante a etapa de investigação social.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Santini Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

10268/2024

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024
A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, FABIO BUDZINSK AVILA RG nº 8.796.939-8/PR, em substituição à servidora ANA PAULA KOLOSKI MIRANDA, RG 8.044.753-1/PR, nomeada como secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 101/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11529, de 23 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

10303/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO Nº 003/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 20.770.819-4

ASSUNTO: Solicitação de reajuste/repactuação para os serviços continuados de Limpeza, Asseio, Conservação e outros, para o exercício de 2023, exclusivamente para o PE 912/2021 SRP, Contrato Administrativo nº 1204/2023, protocolo 20.143.227-8, em atendimento a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de autorização para aplicação de reajuste/repactuação.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta a regularidade do pleito em consonância com o Aviso nº 05/2023-DOS/SEAP;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

AUTORIZO A APLICAÇÃO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO, protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de serviços continuados de Limpeza, Asseio, Conservação e outros, decorrente do PE 912/2021 SRP- DEAM/SEAP, em atendimento a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Contratado: RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ

69.XXX.850/0001-XX,

Valor: Com a aplicação do reajuste de 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento), referente ao ano 2023, o valor mensal passa ser de R\$ 34.410,53 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos). O valor total do Segundo Termo de Apostilamento é de R\$ 29.486,52 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), entre 29 de março de 2023 ao término do contrato.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

9951/2024

RESOLUÇÃO Nº 005/2024 – SEMIPI/DG

Dispõe sobre o controle de frequência de servidora, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023-GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada do cumprimento de registro de ponto, nos termos do Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução nº 11, de 14 de abril de 2023, a servidora Tamara Zázera Rezende, RG 9.XXX.514-X SESP/PR, que exerce atividade, interna e externa, incompatível com a fixação de horário de trabalho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

10078/2024

Secretaria do Planejamento**IPARDES****PORTARIA Nº 04/2024 – IparDES**

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, nomeado pelo Decreto nº 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto nº 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei nº 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Juliana Kochinski, RG 6.360.237-0/PR para substituir a servidora Marcia Batista Cardozo, RG 3.747.784-2/PR, na Chefia de Departamento de Recursos Humanos, durante seu período de férias (de 19/02/2024 a 19/03/2024). Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IparDES

10015/2024

Secretaria da Saúde**DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 21.239.689-3

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lobato, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.794.067/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Uniformes tecidos e aviamentos.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos (5.245,05) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2023.

*Assinado eletronicamente***Dr. Carlos Alberto Gebirim Preto**
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

10388/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0153/2024

Declara estabilidade de servidor, em caráter condicional, diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.391.078-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Nathalia Lopez Pereira.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 11 de fevereiro de 2024, da servidora Nathalia Lopez Pereira, RG nº 15.019.824-0/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Laboratório, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º A estabilidade ocorrerá em caráter condicional – isto é, a depender de posterior confirmação, por meio do trânsito em julgado da decisão liminar que oportunizou o acesso da servidora ao cargo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9963/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0156/2024

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.731.193-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Pamella Cristina Oliveira Francoia.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 11 de março de 2024, da servidora Pamella Cristina Oliveira Francoia, RG nº 10.206.401-1/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9964/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0158/2024

Designa Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado ao contratado mediante o instrumento nº 2220-265/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 875/2020, nos moldes da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal nº: 8.666/1993; Lei Estadual nº: 15.608/2007; e considerando a instrução do protocolo 20.167.710-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR em desfavor da empresa NCLN Empreendimentos, Serviços e Reformas Ltda. (CNPJ nº 29.056.031/0001-46), referente o descumprimento da cláusula 11.6 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e cláusulas 6.1, 10.1 e 10.2.1 do instrumento de contrato, composta pelos Membros:

- I. Adones de Souza Mendes, RG nº 383399002/SP, Como Presidente;
- II. Débora Rodrigues Gonçalves Tenório, RG nº 7.293.612-4, como Secretária;
- III. Patrícia Andrzejewski Gogola, RG nº 6.842.347-3, como Vogal.

Art. 2º Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes às cláusulas do edital de licitação, podendo incidir nas penalidades previstas no Instrumento Convocatório, como advertência, multa, indenização entre outras, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os servidores designados terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

10178/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0159/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional de Saúde na 19ª Regional de Saúde em Jacarezinho, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolo nº 21.549.376-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SÔNIA MARIA FREITAS, RG. nº 3.386.689-5/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional de Saúde – CCE-5, na 19ª Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 08/01/2024 a 28/01/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular MARCELO NASCIMENTO E SILVA, RG nº 8.760.513-2/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

10179/2024

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

Edital nº. 01/2024

A Secretária-Geral do Conselho da Polícia Penal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso V, da Resolução nº 342 de 16 de maio de 2023, torna pública a pauta disciplinar da Reunião Ordinária a ser realizada em **21 de fevereiro de 2023**, a partir das 14h00, na sede do Departamento de Polícia Penal do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

- 1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo: 18.496.627-1**
Processados: José Marcos da Silva, RG 5.235.783-7 e Márcio Mostácio, RG 7.606.109-2 – Policiais Penais;
Advogada: Dra. Juliana de Angelis, OAB/PR 84.129;
- 2 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo: 20.206.819-7**
Processado: Alberto Carlos Freire da Rocha, RG 112.548.799-0/MA – Guarda Temporário Prisional;
Advogado: Dr. Pedro Wlisses Lima Sousa – OAB/MA 14.573;
- 3 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo: 14.883.148-3**
Processado: Sergio Luiz Batista De Andrade, RG 5.657.043-8 – Policial Penal;
- 4 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo: 16.691.443-4**
Processado: Moacir Romano da Silva Júnior, RG 10.367.941-9 – Policial Penal.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

10377/2024

RESOLUÇÃO Nº 057/2024

Instaurar PAAR/SESP e designar comissão processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 20.845.528-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 36.953.179/0001-49, cujo objeto seria a aquisição de gêneros alimentícios, Ordens de Compras n.º 12622/2023, 12624/2023, 12632/2023, 12660/2023, todos advindos dos Pregões Eletrônicos n.º 1687/2022 e 2409/2022, a fim de atender a demanda do Regimento de Polícia Montada – RPMon, sendo possível a aplicabilidade das penalidades de advertência, e multa, nos termos do art. 150, inciso I e II, art. 151 e art. 152, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores 1º Ten. QOPM Cibelli Maiara Toniolo, RG. 10.635.102-3, 1º Sgt. QPMG 1-0 Julio Fabio Zeferino, RG. 6.553.099-6 e Cb. QPMG 1-0 Fabio Gultart de Lima Agostinhak, RG. 9.434.249-0 sob presidência da primeira nomeada.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

10028/2024**RESOLUÇÃO Nº 058/2024**

Dispensar servidora da Comissão de Concurso Público do DEPPEN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, e no eProtocolo nº 21.666.476-0

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora Gisely Milhão, RG. 7.765.731-2, da função de membro da Comissão do Concurso Público do Departamento de Polícia Penal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

10027/2024**RESOLUÇÃO Nº 059/2024**

Substituir presidente da Comissão PAAR/SESP nº 003/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 21.562.334-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir presidente da Comissão PAAR/SESP n.º 003/2024, instaurado pela Resolução nº 020/2024, publicada em DIOE nº 11577 de 12 de janeiro de 2024, sendo a servidora substituída Glória Wolff Colaço, RG: 6.438.1000-8, pela servidora substituta Josiane Cardoso Camparoto, RG 9.511.143-2.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

10024/2024**RESOLUÇÃO Nº 063/2024**

Designa a Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 21.562.812-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores militares 3º Sgt. QPMG1-0 Cesar Augusto Meira, RG. 9.113.916-2, como Presidente e Sd. QPMG 1-0 Andrio Ramos dos Santos, RG. 9.516.559-1, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado à empresa SUPERAR LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 13.482.516/0001-61, admitida pelo Contrato n.º 0900/2023 – GMS n.º 4807/2023, cujo objeto seria a aquisição de ares-condicionados, para atender a demanda do Centro de Educação Física e Desportos – CEFID/PMMPR.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

9948/2024**RESOLUÇÃO Nº 066/2024**

Firma Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e designa servidor para acompanhar e fiscalizar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 16.580.347-7

RESOLVE:

Art. 1º. Firmar, nos termos dos arts. 208 e 214, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021 o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC n.º 001/2024 com a empresa INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 12.887.936/0001-65, admitida pelo Contrato n.º 0145/2021 – GMS n.º 657/2021, para aquisição de capacetes balísticos nível III-A, modelo ACH/HIGH CUT, a fim de atender as necessidades do Batalhão de Operações Especiais – BOPE/PMMPR.

Art. 2º. A COMPROMISSÁRIA, nos termos do art. 210, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, se compromete, de forma compensatória, a recolher 50 (cinquenta) capacetes balísticos nível III-A, modelo ACH/HIGH CUT, na data 30 de janeiro de 2024.

Art. 3º. A COMPROMISSÁRIA, nos termos do art. 210, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, se compromete, a realizar a entrega de 50 (cinquenta) capacetes novos, com as características que atendam ao contido no Termo de Referência, e ainda, disponibilizará um abafador para serem realizados testes com os trilhos padrão picatinny rail (MIL-STD-1913 e STANAG 2324), a fim de garantir a eficiência dos trilhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º. Designar, o 1º Ten. QOPM Gabriel Chaves, RG n.º 10.297.261-9, para acompanhar e fiscalizar toda a execução deste Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 211, da Lei Estadual n.º 20.656/2021.

Art. 5º. O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

10072/2024**PORTARIA Nº 012/2024**

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Técnico de Perícia Oficial Jefferson Leite, RG 9.961.905-8, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-6, em substituição ao Chefe Adjunto da Unidade de Execução Técnico-Científica de Cascavel, durante o período de férias do titular Juari Soares de Carvalho, RG 8.008.426-9, de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

10195/2024

PORTARIA Nº 013/2024 – PCP

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de recebimento de aquisição através do sistema de Inexigibilidade de Licitação nº29994/2023, de uma unidade de Espectrômetro de Fluorescência de Raios X (XRF) S1 TITAN Portátil para atender a Seção de Química Forense.

– Eduardo Ferreira Leonardi, RG: 8.322.748-6;
– Raquel de Oliveira Vilhena, RG: 9.148.782-9;
– Isabella Ferreira Melo, RG: 15.032.133-6;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

10213/2024

PORTARIA Nº 014/2024

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor EMÍLIO MERINO DE PAZ JÚNIOR, RG: 7.025.844-7, da condição de Gestor do Contrato nº 0278/2023 – GMS: 1345/2023.

Art. 2º Designar o servidor ALEXANDRE GUILHERME DE LARA, RG: 6.111.377-0, como gestor do Contrato nº 0278/2023 – GMS: 1345/2023.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

10215/2024

PORTARIA Nº 016/2024

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 246/2023-SESP, **RESOLVE**:

Art. 1º. DISPENSAR o Perito Oficial EDSON LUIZ COSTA ZAPAROLI, RG 15.385.230-8, da Função Privativa Policial simbologia FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, de Chefe adjunto da Unidade de Execução Técnico Científica de Pato Branco.

Art. 2º. DESIGNAR o Perito Oficial ANDERSON JOSÉ ARGEMIRO, RG 3.269.092-17 para a Função Privativa Policial simbologia FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, como Chefe adjunto da Unidade de Execução Técnico Científica de Pato Branco.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de fevereiro de 2024.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

10217/2024

PORTARIA Nº 015/2024

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor ALEXANDRE GUILHERME DE LARA, RG: 6.111.377-0, da condição de fiscal do Contrato nº 0278/2023 – GMS: 1345/2023.

Art. 2º Designar o servidor EMÍLIO MERINO DE PAZ JÚNIOR, RG: 7.025.844-7, como fiscal do Contrato nº 0278/2023 – GMS: 1345/2023.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

10219/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.630.604-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e art. 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, conforme Informação 0105/2023-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a pessoa empresária CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ nº 27.595.780/0001-16, sediada no Município de Mogi das Cruzes/SP – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 0146/2022 – visando a contratação de serviço de locação de veículos para atender a demanda da Polícia Militar do Estado do Paraná, no valor global de R\$ 11.593.800,00 (onze milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos reais), para o período de 30 (trinta) meses, conforme Minuta do Contrato (fls. 308/325);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

10087/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.498.283-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0079/2024-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do agente **Robson Eduardo Genaro**, portador do RG nº 6.071.861-0 e inscrito no CPF nº 034.876.199-62, o pagamento no valor global de R\$ 8.955,58 (oito mil novecentos e cinquenta e cinco e cinquenta e cinco centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Portaria nº 1628-DPC (fls. 04).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 06 de fevereiro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

10257/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.560.009-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0072/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0033/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 73.767.790/0001-09, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à contratação de serviços continuados de motorista para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 15/02/2024 a 14/02/2025, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de R\$ 158.101,20 (cento e cinquenta e oito mil cento e um reais e vinte centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 72/73);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Coronel PM Hudson Leônicio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 012/2023

9957/2024

P O R T A R I A Nº 377-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.668.996-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MAURICIO DIANA DE SOUZA, RG 5192477-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): SETOR DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: CORREGEDORIA DE ÁREA SUDESTE, da mesma Corregedoria.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 378-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.668.996-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

JEAN MEINHARDT, RG 13128835-2, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA SUDESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: SERVIÇO DE POLÍCIA INTERESTADUAL (POLINTER), da mesma Corregedoria.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 379-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.668.996-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

GLAUCIO ZBONIK, RG 5677606-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): SERVIÇO DE POLÍCIA INTERESTADUAL (POLINTER), da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEDP, da mesma Corregedoria.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 380-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 21.478.130-1, resolve,

D E S I G N A R

EDSON LUIZ DE MELO, RG 3105728-0, Agente de Polícia Judiciária, exercendo suas funções na 10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE DE INVESTIGAÇÃO – FPP8, da referida Subdivisão, durante férias do servidor LUCIANO ROMERO MELQUIADES, RG 5049377-6, Agente de Polícia Judiciária, durante o período de 04/01/2024 a 22/01/2024, a qual entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 381-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.635.335-8, resolve,

D E S I G N A R

VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, RG 13930140-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA FÉ, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 28.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ASTORGA e pelas Delegacias de Polícia de IGUAÇU E PITANGUEIRAS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante licença gala da titular AMANDA JAQUELINE ZAMBON DE CAMPOS, RG 10287009-3, Delegada de Polícia 4ª classe, no período de 02/02/2024 a 09/02/2024.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 382-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.638.950-6, resolve,

D E S I G N A R

CARLOS GABRIEL GOMES GORDO STECCA, RG 13039284-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 21.ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela referida Subdivisão e pelas Delegacias de Polícia de INDIANÓPOLIS, JUSSARA, JAPURÁ, SÃO MANOEL DO PARANÁ e SÃO TOMÉ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular JONAS EDUARDO PEIXOTO DO AMARAL, RG 10022808-4, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 01/01/2024 a 23/01/2024.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 383-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.614.290-0, resolve,

DESIGNAR

ADRIANO CHOHI, RG 10009927-6, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da mesma Divisão, durante férias do titular **CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO**, RG 12815086-2, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 04/03/2024 a 02/04/2024.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 384-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.590.589-6, resolve,

DESIGNAR

BRUNO MIRANDA MACIOZEK, RG 13941308-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE GUARAPUAVA, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular **ANA CAROLINA HASS DE MIRANDA CASTRO**, RG 6510547-0, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 08/04/2024 a 07/05/2024.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 386-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023

Considerando o protocolo nº 21.497.568-8, resolve,

DESIGNAR

TATHIANA CARLA HONORATO, RG 6326481-4, PAPILOSCOPISTA POLICIAL, exercendo suas funções no INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, para exercer Função Privativa Policial - DIRETOR FPP4, do referido Instituto, durante férias do titular **MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**, RG 3669193-0, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, a qual entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 387-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.673.060-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARCIO MARCELO DE SOUZA SUIZU, RG 5371298-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

PARA: DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 388-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.673.060-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JOSE ROBERTO VARGAS, RG 8497543-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 389-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.673.060-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

LEONARDO CANÇADO MOÇO, RG 12877793-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): SUBDIVISÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO, da Divisão de Infraestrutura.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 390-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.673.060-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RUI CARLOS DE BRITTO, RG 4463107-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: SUBDIVISÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO, da Divisão de Infraestrutura.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 391-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.673.060-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RAFAEL JAMUR CONTIN, RG 6102978-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: DIVISÃO DE POLICIA ESPECIALIZADA.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 392-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;

Considerando, que nos termos do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e do Art. 27, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná, as atribuições dos cargos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assistente, terão como atribuição assessorar nos trabalhos internos de unidade policial, ficando vedado o exercício de qualquer atividade inerente à função que decorram de cargos específicos da carreira Policial Civil;

Considerando que a atividade de assessoramento constitui o mero auxílio às autoridades competentes, dentro do processo decisório, em suas respectivas áreas de atuação, não lhes sendo permitida a atribuição de tarefas de cunho técnico-administrativo, privativas de servidores efetivos;

Considerando o Decreto nº 4582, publicado no DIOE nº 11575, de 10/01/2024, sob protocolo nº 21.580.498-4, resolve,

L O T A R, a partir de 24/01/2024:

GERSON ROSSI JUNIOR, RG 9984068-4, ASSESSOR;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, para prestar serviços administrativos.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 393-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.540.303-3, resolve,

DESIGNAR

DAUANA RUCHKABER FERREIRA, RG 12769691-8 e **MARCIO FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA**, RG 3931280-8, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, da Divisão Policial do Interior, para a função de fiscais do seguinte contrato:

CONTRATO	EMPRESA
612/22	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 394-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.595.609-1, resolve,

DESIGNAR

MURIEL D'AVILA DA CUNHA, RG 16638597-0, DELEGADA DE POLÍCIA e **ANDRE LUIS POTT**, RG 6263315-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA DA LAGOA, da 16ª Subdivisão Policial de CAMPO DO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior, para a função de fiscais dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
653/22 e 908/22	PLANSUL
955/22	PONTUAL

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 395-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.634.560-6, resolve,

DESIGNAR

MARCOS CESAR DOS SANTOS, RG 5792821-2 e **VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DOURADO**, RG 12645541-0, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, da Divisão de Polícia Especializada, em substituição ao servidor ALISSON SANTOS SANTANA, RG 13423946-8, para a função de fiscais dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
611/22 e 1008/22	PRODUSERV
131/2023	R.C.A Produtos e Serviços LTDA

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 396-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.371.897-5, resolve,

DESIGNAR

SÉRGIO QUIRINO DO NASCIMENTO, RG 6116763-3 e **JOSÉ BATISTA DAS NEVES FILHO**, RG 4232859-6, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na 1.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior, para a função de fiscais dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
1193/21	VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ME
1194/21	ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA ME
1195/21	DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA ME

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 397-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.378.554-0, resolve,

DESIGNAR

THIAGO DA SILVA TEIXEIRA, RG 14032696-8, DELEGADO DE POLÍCIA e **RICARDO BETTIO**, RG 16218066-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados no TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL, para a função de fiscais dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
1193/21	VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ME

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 398-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.544.207-1, resolve,

DESIGNAR

KEILA MARIA MAFIOLETTI, RG 10614249-1, DELEGADA DE POLÍCIA e **CARINA DOS SANTOS RODRIGUES**, RG 16248335-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotadas na DELEGACIA DA MULHER DE PATO BRANCO, da Divisão de Polícia Especializada, para a função de fiscais dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
942/2022	DELTALIMP SERVIÇOS LTDA

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 399-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.680.517-8, resolve,

DESIGNAR

PAULA CHRISTIANE BRISOLA, RG 6066010-7, Delegada de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE POLÍCIA DO 5.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital., para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DO 3.º DISTRITO, da mesma Divisão, durante a prorrogação da Operação Verão Maior 2023/2024 da titular DANIELA CÔRREA

ANTUNES ANDRADE, RG 10011019-9, Delegada de Polícia 2ª classe, no período de 19/02/2024 a 26/02/2024, conforme Portaria nº 355-DPC de 31 de janeiro de 2024.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 400-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os protocolos sob nº 21.642.045-4 e 21.680.385-0, resolve,

DESIGNAR

OSMAR ANTONIO DECHICHE, RG 1197258-6, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital., para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12.º DISTRITO, da mesma Divisão, durante a Operação Verão Maior 2023/2024 da titular ELLEN VICTER MOÇO MARTINS, RG 14023042-1, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 24/01/2024 a 26/02/2024.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 401-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.680.467-8, resolve,

DESIGNAR

NASSER SALMEN, RG 4709098-9, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE POLÍCIA DO 7.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital., para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8.º DISTRITO, da mesma Divisão, durante a prorrogação da Operação Verão Maior 2023/2024 da titular SAMIA CRISTINA COSER, RG 7895777-8, Delegada de Polícia 2ª classe, no período de 19/02/2024 a 26/02/2024, conforme Portaria nº 355-DPC de 31 de janeiro de 2024.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

10122/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.566.828-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0100/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0037/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa E W T BRASIL ELEVADORES, CNPJ nº 20.810.747/0001-12, sediada no Município de Londrina-PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 22/02/2024 a 21/02/2025, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de R\$ 1.645,21 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) e valor total de R\$ 19.742,52 (dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (106/107);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.**10298/2024****GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo nº. 20.601.205-6

I. APROVO, nos termos da Lei Federal de Licitações (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021) e no Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, consoante a manifestação contida na **INFORMAÇÃO N.º 009/2024 – AT/GAB-PGE**, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, às fls. 64/77 e o Termo de Referência - TDR, às (fls. 87/104), atinente ao procedimento de contratação de Empresa de Consultoria para Pesquisa de Vitimização, conforme as Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID, com recursos oriundos do Contrato nº 3137/OC-BR (BRL-1331), Programa Paraná Seguro da SESP, para o atendimento dos objetivos já delineados por esta Secretaria.

II. PUBLIQUE-SE;**III. ENCAMINHE-SE** ao Escritório do Programa Paraná Seguro para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública**10281/2024****GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo nº. 21.236.188-7

I. APROVO, nos termos da Lei Federal de Licitações (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021) e no Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, consoante a manifestação contida na **INFORMAÇÃO N.º 042/2024 – AT/GAB-PGE**, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, às fls. 12/27 e o Termo de Referência - TDR, às (fls. 29/56), atinente ao procedimento de contratação de Consultor Economista Sênior, conforme as Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID, com recursos oriundos do Contrato nº 3137/OC-BR (BRL-1331), Programa Paraná Seguro da SESP, para o atendimento dos objetivos já delineados por esta Secretaria.

II. PUBLIQUE-SE;**III. ENCAMINHE-SE** ao Escritório do Programa Paraná Seguro para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública**10286/2024****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICAÇÃO:

O Senhor Elias Dias, RG: 87247864, que foi ocupante do cargo de Policial Penal, Simbologia QPPP, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de Janeiro de 20 24

Juliano Kutianski
Chefe do GRHS/SESP**8184/2024****GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo nº. 21.571.512-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 066/2024 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados no Ofício acostado à fl. 15 dos autos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1675/2023.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública**9935/2024****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 21.132.538-0**

I. Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa **ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.343/0001-08, visando a revisão da decisão de fl. 182, que indeferiu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 0318/2023, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal na região metropolitana de Curitiba e litoral;

II. Considerando a inexistência de requisito prévio de admissibilidade, **por intempestividade**, conforme o disposto no § 2º, do Art. 85, da Lei 20.656 de 3 de Agosto de 2021;

III. Considerando, também, a fundamentação técnica trazida na Informação nº 0089/2024-AT/SESP, as quais adoto na íntegra como razões de decidir;

IV. **NÃO CONHEÇO** do Pedido de Reconsideração interposto;

V. PUBLIQUE-SE;

VI. ENCAMINHE-SE ao Núcleo de Apoio, com vistas ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, para intimação do interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

10094/2024**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 20.227.266-5**

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 0098/2024-AT/SESP, nos arts. 103, § 1º, 141, 142 e 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º, inciso VI e § 7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 0152/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência da Polícia Civil do Paraná e o **MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.732.057/0001-84, cujo objeto é a inclusão da cessão, por parte do ente municipal, de 01 (uma) servidora pública, para prestação de serviços administrativos na Delegacia de Polícia local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) no âmbito territorial do município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, a fim de ser **prorrogado o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2024 até 28/02/2025**, conforme a Minuta do Aditamento (fls. 39/40) e do Plano de Trabalho (fls. 35);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de fevereiro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.**10255/2024**

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 014, DE 05 DE FEVEREIRO 2024.

Retroação de data de promoção de Praça da PMPR.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, em cumprimento à **Ordem Judicial**, em caráter definitivo, tornando regular sua promoção condicional conforme os Autos nº 0004043-92.2023.8.16.0182 – 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR., RESOLVE:

Art. 1º **Retroagir** a data de promoção do Cabo QPM 1-0 Rodrigo Thomaz de Sousa, RG 4.588.485-6, a partir de 28 de abril de 2023 (Ref. E. P. Dig. nº 21.583.811-0);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

10137/2024

RESOLUÇÃO Nº 061/2024

Designar servidores para comporem a Comissão de Identidades Funcionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 21.670.950-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem a Comissão de Identidades Funcionais:

NOME	CPF
Fernando Rolon Hersing	XXX.XXX.619-46
Guilherme Lopes José	XXX.XXX.079-00
Francielly da Costa Silva	XXX.XXX.609-12
Charles Elías de Oliveira	XXX.XXX.389-13
Leandro Cerqueira Lima	XXX.XXX.189-07
Edilson Pereira Sposito	XXX.XXX.208-51

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

10033/2024

RESOLUÇÃO Nº 062/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários da 6ª Companhia Independente de Polícia Militar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 21.495.444-3;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis na 6ª Companhia Independente de Polícia Militar do Paraná:

Função	Nome	RG
Presidente	1º Ten. QOPM Bruno Hiroshi Souto Uratani	6.798.611-3
Membros	Subten. QPMG1 Rinaldo Luiz Ferreira	5.145.158-9
	2º Sgt. QPMG1 Fabricio José Rezende de Souza	8.677.212-4
Suplentes	3º Sgt. QPMG1 Iuri Robert Malanowski	4.378.161-8
	Cb. QPMG1 Maicon Juliano Frutuoso da Silva	10.307.739-7
	Sd. QPMG1 Ivan Oliveira	9.613.294-8

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

10036/2024

RESOLUÇÃO Nº 064/2024

Designar servidores para comporem a Comissão de calibre 12.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 21.678.952-0

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem a Comissão de Calibre 12.

NOME	CPF
Maj. QOPM Antonio Rogério Custódio dos Santos	016.649.129-24
Rafael Souza Cruz	070.409.577-7
Leonel Letnar Junior	048.970.339-93
Sidnei de Souza Geraldiino	045.768.099-70

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

9944/2024

RESOLUÇÃO Nº 065/2024

Designar servidores para comporem a Comissão de Armas Portáteis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 21.670.964-0

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem a Comissão de Armas Portáteis.

NOME	CPF
Maj. QOPM Antonio R. Custódio dos Santos	XXX.XXX.129-24
Cap. Arnaldo Luiz Pereira Filho	XXX.XXX.749-43
Ten. Daniel Keiny Cardoso	XXX.XXX.119-21
Cb. QPM 1-0 João Tadeu Souto Geruntho	XXX.XXX.620-91
Leonel Letnar Junior	XXX.XXX.339-93
Thiago da Silva Teixeira	XXX.XXX.977-17
Rafael Souza Cruz	XXX.XXX.577-79
Edilson Pereira Sposito	XXX.XXX.208-51
Adilson Cordeiro de Freitas	XXX.XXX.709-62
Rodrigo Taborda Ribas	XXX.XXX.389-74

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

10077/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 017/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 246/2023-SESP, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a Perita Oficial Criminal Denise Maria Gineste, RG 6.124.322-4, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-4, em substituição ao Agente de Ouvidoria, durante o período de licença para tratamento

de saúde de pessoa da família do titular, Perito Oficial Criminal Gabriel de Andrade Manoel, RG 6.129.059-1, de 01 de fevereiro a 01 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

10408/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 097 – DRH, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.634.094-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Edson Fernandes, RG 4.544.120-2, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho, durante as férias do titular Cleber Dellatorre Vecchiato, RG 8.044.562-8, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

10074/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 098 – DRH, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.972.160-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Tiago Simioni Andreatta, RG 7.151.006-9, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Central do Estado, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Wilson Vieira, RG 5.768.279-5, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

10076/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 101 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.654.002-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Jairo Augusto da Rocha Zanardo, RG 7.356.321-6, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão de Recursos Humanos, durante as férias do titular Mônica Massarim de Oliveira, RG 7.630.673-7, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 05 de fevereiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

10079/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 102 – DRH, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.335.718-2,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 999 de 12 de dezembro de 2023, publicada no DIOE nº 11.562 de 14 de dezembro de 2023, de modo que, na parte onde se

lê: “no período de 15 de janeiro de 2024 a 13 de fevereiro de 2024”, leia-se: “no período de 15 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

10190/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.255.003-5

I. APROVO, nos termos da Lei Federal de Licitações (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021) e no Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, consoante a manifestação contida na INFORMAÇÃO N.º 043/2024 – AT/GAB-PGE, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, às fls. 11/25 e o Termo de Referência - TDR, às (fls. 29/53), atinente ao procedimento de contratação de Consultor Economista Júnior, conforme as Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID, com recursos oriundos do Contrato nº 3137/OC-BR (BRL-1331), Programa Paraná Seguro da SESP, para o atendimento dos objetivos já delineados por esta Secretaria.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Escritório do Programa Paraná Seguro para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10287/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.083.605-7

ACOLHO o entendimento do Conselho da Polícia Científica sobre o recurso administrativo interposto, nos autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 05/2023-PCP.

NEGO PROVIMENTO ao recurso supracitado nos termos da Decisão Secretarial n.º 003/2024/SESP.

DETERMINO a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Científica, respectivamente no que se refere a SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, aplicada nos termos do art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174/1970.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10037/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.083.799-1

ACOLHO o entendimento do Conselho da Polícia Científica sobre o recurso administrativo interposto, nos autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 09/2023-PCP;

NEGO PROVIMENTO ao recurso supracitado nos termos da Decisão Secretarial n.º 001/2024/SESP;

DETERMINO a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Científica, respectivamente no que se refere a SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, aplicada nos termos do art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174/1970.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10030/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.236.248-4

I. APROVO, nos termos da Lei Federal de Licitações (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021) e no Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, consoante a manifestação contida na INFORMAÇÃO N.º 008/2024 – AT/GAB-PGE, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, às fls. 11/25 e o Termo de Referência - TDR, às (fls. 29/53), atinente ao procedimento de

contratação de Consultor Analista de Dados, conforme as Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID, com recursos oriundos do Contrato nº 3137/OC-BR (BRL-1331), Programa Paraná Seguro da SESP, para o atendimento dos objetivos já delineados por esta Secretaria.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Escritório do Programa Paraná Seguro para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

10382/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 116/2023 – SETR **Referente ao Protocolo nº 21.601.950-4**

AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 2, inciso IV, do Decreto nº 10.086/2022, considerando a necessidade de alteração/inclusão de elementos orçamentários em razão do Novo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com fundamentos na Informação nº 076/2024-NFS/SETR (mov. 16) e Informação Técnica nº 080/2024-SETR/AT (mov. 21), a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 010/2020, formalizado junto PATRICIA TRABACQUINI OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º ***.534.109-**, e PRISCILA TRABACQUINI DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º ***.111.479-**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Andirá, visando a inclusão/alteração de elementos orçamentários, desde que, o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

10018/2024

DESPACHO Nº 117/2023 – SETR **Referente ao Protocolo nº 21.605.330-3**

AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 2, inciso IV, do Decreto nº 10.086/2022, considerando a necessidade de alteração/inclusão de elementos orçamentários em razão do Novo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com fundamentos na Informação nº 082/2024-NFS/SETR (mov. 13) e Informação Técnica nº 084/2024-SETR/AT (mov. 19), a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1141/2021, formalizado junto AJNT ADMINISTRATRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob n.º 08.113.554/0001-07, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Campo Mourão, visando a inclusão/alteração de elementos orçamentários, desde que, o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

10034/2024

DESPACHO Nº 118/2023 – SETR **Referente ao Protocolo nº 21.605.658-2**

AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 2, inciso IV, do Decreto nº 10.086/2022, considerando a necessidade de alteração/inclusão de elementos orçamentários em razão do Novo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com fundamentos na Informação nº 083/2024-NFS/SETR (mov. 11) e Informação Técnica nº 083/2024-SETR/AT (mov. 16), a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 854/2022, formalizado junto ANA SÍLVIA MUNHOZ DA ROCHA PACHECO DE CARVALHO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob n.º ***.939.279-**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Clevelândia, visando a inclusão/alteração de elementos orçamentários, desde que, o presente protocolo esteja em acordo com a

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

10044/2024

DESPACHO Nº 119/2023 – SETR **Referente ao Protocolo nº 21.605.836-4**

AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 2, inciso IV, do Decreto nº 10.086/2022, considerando a necessidade de alteração/inclusão de elementos orçamentários em razão do Novo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com fundamentos na Informação nº 087/2024-NFS/SETR (mov. 13) e Informação Técnica nº 082/2024-SETR/AT (mov. 18), a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 029/2022, formalizado junto L. BERTOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob n.º 81.066.011/0001-76, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Colombo, visando a inclusão/alteração de elementos orçamentários, desde que, o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

10047/2024

DESPACHO Nº 120/2023 – SETR **Referente ao Protocolo nº 21.606.001-6**

AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 2, inciso IV, do Decreto nº 10.086/2022, considerando a necessidade de alteração/inclusão de elementos orçamentários em razão do Novo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com fundamentos na Informação nº 084/2024-NFS/SETR (mov. 15) e Informação Técnica nº 079/2024-SETR/AT (mov. 20), a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2112/2020, formalizado junto CARLOS ALBERTO BEZERRA., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob n.º ***.478.149-**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Colorado, visando a inclusão/alteração de elementos orçamentários, desde que, o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

10048/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 121/2024 – SETR **Referente ao Protocolo nº 21.679.439-7**

AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando que tais linhas foram utilizadas em atendimento às Unidades da Rede SINE/PR, conforme Despacho NAS, mov. 20, em que pese o Contrato Administrativo nº 4199/2022 encontra-se em registrado em CNPJ da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com fundamento na Informação nº 120/2024-NFS/SETR e Informação Técnica nº 81/2024-SETR, o pagamento do boleto nº 0013178753, atinentes a prestação de serviço de telefonia fixa comutada, em benefício da Empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ MATRIZ 76.535.764/0001-43, no valor de R\$ 9.619,73 (nove mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e três centavos), referente a período de 01.2024, em que pese a existência de irregularidade fiscal constatada em certidões juntadas pelo Núcleo Administrativo Setorial.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010

Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

10050/2024

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 016/2024
(Protocolo nº 21.651.370-3)

Considerando a extinção do Contrato Administrativo nº 4415/2021, o qual tem por objeto a instalação da Agência do Trabalhador de Cascavel, formalizado junto à ATAIR GOMES DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.572.529-**,;

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Cascavel, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de 01.07.2023 a 31.12.2023;

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a exatidão da dívida perante o(a) credor(a) ATAIR GOMES DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.572.529-**, no valor de R\$ 21.187,20 (vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 017/2024
(Protocolo nº 21.651.370-3)

Considerando a extinção do Contrato Administrativo nº 4415/2021, o qual tem por objeto a instalação da Agência do Trabalhador de Cascavel, formalizado junto à CLEUDE MARIA MEASSI DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.423.769-**,;

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Cascavel, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de 01.07.2023 a 31.12.2023;

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a exatidão da dívida perante o(a) credor(a) CLEUDE MARIA MEASSI DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.423.769-**, no valor de R\$ 21.187,20 (vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

9543/2024

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 022/2024
(Protocolo nº 21.675.090-0)

Considerando a extinção do Contrato Administrativo nº 032/2018, o qual tem por objeto a instalação da Agência do Trabalhador de Cianorte, formalizado junto à MIRIAM LETICIA SCOLARI, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.242.019-**,;

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Cianorte, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Se-

cretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de 01.12.2023 a 31.12.2023;

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a exatidão da dívida perante o(a) credor(a) MIRIAM LETICIA SCOLARI, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.242.019-**, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

9583/2024

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 1241/2023.

PROTOCOLO Nº 21.443.569-1

Objeto: Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1241/2023, sob protocolado nº 21.443.569-1, em razão do reajuste dos valores no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., cujo objeto é Contratação de serviços continuados de Locação de Veículos, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do contrato originário e seus aditivos, com aplicação de índice no percentual de 4,683540% para os veículos locados, com efeitos a partir de 06/12/2023, referente ao ITEM 1.1.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA e a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, compreendendo o período de Dez./2022 a Nov./2023.

Assim, com a aplicação do reajuste referente ao ano de 2023, o valor mensal passa de ser de R\$ 43.673,99 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), e o valor anual de R\$ 524.087,88 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa, Natureza da Despesa 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica, Subelemento 3914 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis, Fonte 500.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 082/2023 em 25 de janeiro de 2024.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

9977/2024

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 023/2024
(Protocolo nº 21.684.272-3)

Considerando a extinção do Contrato Administrativo nº 013/2018, o qual tem por objeto a instalação da Agência do Trabalhador de Palmas, formalizado junto à LAUDIR PEDRINHO ALLEBRANDT, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.068.799-**,;

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Palmas, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de 02.12.2023 a 01.01.2024;

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a exatidão da dívida perante o(a) credor(a) LAUDIR PEDRINHO ALLEBRANDT, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.068.799-**, no valor de R\$ 3.635,14 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e catorze centavos), em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orça-

mentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

10049/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 22/2024

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 21.654.109-0, resolve alterar a Portaria REPR nº 311/2023 de 11 de dezembro de 2023, publicada no DOE – Edição nº 11561 de 13/Dez/2023, para:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 15.04.2024 a 03.05.2024	TARSILA CAMARGO NARDELLI DO VALLE RG nº 13.040.856-7 AF-F	Ocupante do Cargo em Comissão – Coordenador – Símbolo “C”, para responder cumulativamente pelas funções de Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS , em substituição ao titular Juarez Andrade Morais, RG nº 10.536.177-7, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Representante Técnico COTEPE – Símbolo “E” , por motivo de férias.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2024.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

10128/2024

PORTARIA REPR Nº 23/2024

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o contido no protocolo 20.818.564-0,

ESTABELECE

Art. 1.º Fica publicada a relação dos servidores e os respectivos períodos de autorização para o regime de teletrabalho, conforme ANEXO I, no âmbito do projeto piloto do teletrabalho na Receita Estadual do Paraná.

Art. 2.º Fica retificado o ANEXO ÚNICO da Portaria REPR Nº 18/2024, corrigindo-se o respectivo período relativo a servidor nominado no citado anexo, conforme ANEXO II.

Art. 3.º A autorização para o regime de teletrabalho fica restrita aos períodos e às condições estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalhos aprovados pela CIGT.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

DIRETOR

ANEXO I

Período: 1º/2/2024 a 31/3/2024		
Nome	RG	Protocolo
CARLOS CESAR FABRIS	3.XXX.005-1	21.175.675-6
MARCO ANTONIO GRANZOTTI	3. XXX.369-9	21.567.853-9

Período: 1º/3/2024 a 31/3/2024		
Nome	RG	Protocolo
SERGIO LUIZ CINTRA	7. XXX.878-2	21.333.830-7

ANEXO II

Período: 1º/2/2024 a 29/2/2024		
Nome	RG	Protocolo
LHUGO TANAKA JUNIOR	13. XXX.765-2	21.373.087-8

10324/2024

Autarquias

AGEPAR

Qualidade de Serviços 2024 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho Diretor, decorrente da Reunião Ordinária n.º 30 realizada em 05 de dezembro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ações de Fiscalização e Medição da Qualidade de Serviços 2024 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Plano de Ações de Fiscalização e Medição da

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

ReinholdStephanes
Diretor-Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 9/2024-AGEPAR, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

PLANO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS 2024 - AGEPAR: a ser visualizado no site da Agepar na aba Institucional - Planejamento da Agepar - Plano de Ações de Fiscalização e Medição da Qualidade de Serviços 2024 da Agepar. [Plano de Ações DFQS 2024.cdr \(agepar.pr.gov.br\)](http://Plano de Ações DFQS 2024.cdr (agepar.pr.gov.br))

10270/2024

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 01/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- a) Protocolado nº 21.343.415-2
b) Portaria e Instauração da Sindicância: 190/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11507, de 21 de setembro de 2023.

II – NOME DO AGENTE PÚBLICO CELEBRANTE

Paulo Gilberto Iziquiel, RG nº 3.432.429-8.

III – DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

- a) O servidor envolveu-se em acidente com veículo oficial. Na ocasião estava utilizando o veículo em horário fora do expediente, sem que possuísse autorização para uso em tal circunstância;
b) O uso na ocasião do acidente não era com fins de trabalho;
c) No acidente houve batida entre a camionete do Instituto e a traseira de outro veículo, que teria se evadido. Alega o ora celebrante deste TAC, desconhecer se o outro veículo estava parado ou em movimento, salientando que tal veículo evadiu-se do local do acidente, logo após ocorrência;
d) Não houve iniciativa por parte do investigado em ressarcir o conserto do veículo.

IV - CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO ESTIPULADO

- a) O Compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito, enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei nº 6174/70, demais normas que regem a atuação dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e, notadamente, o Manual de Usuário de Veículos, praticado nesta autarquia. Ao lado disto, assume o compromisso de custear todas as despesas financeiras do conserto em pauta, veículo Volkswagen Saveiro Placa BBV9H43 que conduzia e foi acidentado, assim como se responsabiliza por eventuais gastos com processos administrativos ou judiciais de terceiros, relativos à colisão em discussão, independente de seus valores e do momento temporal de seus oferecimentos em face do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.
b) O não cumprimento pelo senhor Paulo Gilberto Iziquiel do acordado neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na instauração de Processo Administrativo, no pagamento dos gastos com o reparo do veículo, sendo neste ato autorizado o desconto salarial na folha de pagamento e em uma só vez, do valor devidamente atualizado pelo INPC-IBGE, desde o eventual pagamento pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, independentemente de outras cominações legais e administrativas aplicáveis ao caso ora ajustado.

(datado e assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

10009/2024

VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial